



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

6500/135349/2024

Secretaria:

SEMED

Setor:

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO

Data:

19/11/2024

Interessado:

REDE ARETÉ

Natureza:

48 - OUTROS

Assunto:

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ

Maceió, terça-feira 19 de novembro de 2024 04:25:19



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO		

TERMO DE JUNTADA

Em 21/11/2024-15:45, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

1. REQUERIMENTO EDITAL 002.2023 - ARETÉ (2).pdf
2. ESTATUTO_compressed.pdf
3. CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
4. INSTRUMENTOS DE PARCERIA.pdf
5. CNPJ.pdf
6. TERMO DE POSSE E ATA DA ASSEMBLÉIA_compressed_compressed.pdf
7. RELAÇÃO DOS DIRIGENTES.pdf
8. COMPROVANTES DE ENDEREÇO.pdf
9. CERTIDÕES.pdf
10. DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR.pdf
11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.pdf
12. DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DE LEI FEDERAL Nº 13.019.2024 2014.pdf
13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO 9.121.2021.pdf
14. DECLARAÇÃO DO E-MAIL ELETRÔNICO.pdf
15. DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ COMPROVANTES DE CONTA CORRENTE E DE CONTA POUPANÇA.pdf
16. DECLARAÇÃO LGPD.pdf
17. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Maceió/AL, 21 de novembro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: TVG1353492024 e o Id do documento: 7265838



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONCA, CPF 099.344.044-43 em 21 de novembro de 2024 às 14:45:28



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Secretário de Educação do Município de Maceió | Sr. Victor Soares Braga

REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023– SEMED.

Ilustríssimo Secretário,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2023, eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, venho, respeitosamente, na qualidade de representante da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Jardim Jaraguá, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, REQUERER o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC

Nome da OSC: **REDE ARETÉ**

CNPJ: 18.100.473/0001-26

Endereço: Alameda Paraíba, nº 203, Bairro Jardim Jaraguá, Atibaia/SP

Complemento: -

CEP: 12947-654

Telefone: (11) 95077-5610

E-mail: contato@redearete.org

Site: <https://redearete.org/>

Representante da OSC: **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**

CPF: 157.316.718-50

RG: 18.632.440-6

Órgão Emissor: SSP/SP

Endereço do Representante: Alameda Paraíba, nº 203, Bairro Jardim Jaraguá, Atibaia/SP.

2. Histórico da OSC

A Rede Areté é uma Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com 11 anos de atividades com uma diversa gama de ações.

No seu escopo de atuação, a OSC procurou se especializar no atendimento dos interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade sob vários aspectos e tem buscado ampliar sempre suas ações nesta direção, o que vem sendo alcançado com sucesso ao passar do tempo, de modo que foram celebrados diversos Termos de Cooperações com entidades para auxiliar na execução de diferentes projetos sociais.

Pelo período de 2022 a 2023, manteve-se acordo de cooperação técnica com Instituto Paulo Kobayashi – IPK, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 1.100 beneficiários do Programa Vivência de Beisebol, consistente no oferecimento de atividades esportivas e recreativas.

Pelo período de 2022 a 2023, manteve-se acordo de cooperação técnica para Associação Desportiva e Cultura de Capoeira Rosa Baiana, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 1.200 beneficiários, consistente no oferecimento de atividades de treinamento em informática e língua inglesa.

Pelo período de 2022 a 2024, manteve-se acordo de cooperação técnica com a Liga Independente das Escolas de Samba, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 2.500 beneficiários, consistente no oferecimento de atividades de música e dança.

Além disso, em janeiro de 2022, esta entidade celebrou Termo de Cooperação Técnica com a Associação Beneficente Kairós, cujo objeto foi o compartilhamento de conhecimentos, metodologias e habilidades específicas para a execução de atividades no âmbito da Educação Básica/ Educação Infantil- Creche.

Por meio deste contrato, vigente durante o período de janeiro de 2022 a outubro de 2024, foi realizado o atendimento de crianças matriculadas no CEI Espaço Kairós, CEI Espaço Kairós II, CEI Espaço Kairós III, CEI Espaço Kairós IV, CEI Água Azul, de modo que foram atendidas 770 crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade por ano, totalizando, assim, 2.310 crianças.

Por último, em 13 de setembro de 2024, celebrou-se Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Maceió/AL, cujo objeto é a gestão operacional (não pedagógica) da Praça PEC de Benedito Bentes para o atendimento de 1052 alunos da rede municipal de



ensino fundamental, oferecendo-se, ainda, atividades de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, esportivas, de lazer, recreação e ensino bilíngue.

Durante seus 11 anos de atuação, a OSC vem aplicando boas práticas fiscais e administrativas, cumprindo com rigor seus objetivos principais, tendo sido responsável pelo resgate da dignidade de um grande número de pessoas que passaram por seus programas.

São inegáveis os impactos das ações colocadas em prática pela Rede Areté na vida das pessoas atendidas, que receberam motivação, aconselhamento e recuperação de dignidade em suas vidas.

MISSÃO: Transformar vidas por meio da educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Atuamos com ideias inovadoras e em parceria com o poder público para garantir um ensino acessível, inclusivo e sustentável, que prepare nossos estudantes para os desafios do futuro.

VISÃO: Ser referência nacional em educação com soluções inovadoras e integrativas, reconhecida por nossas parcerias estratégicas com o poder público e pela capacidade de transformar a sociedade por meio do conhecimento. Buscamos formar cidadãos críticos, criativos e comprometidos com o desenvolvimento social e ambiental.

VALORES:

-Inovação: Fomentar uma cultura de inovação contínua, integrando novas tecnologias e metodologias de ensino para proporcionar uma aprendizagem significativa e dinâmica.

-Inclusão: Valorizar a diversidade e promover a inclusão, garantindo que todos os alunos tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento acadêmico e pessoal.

-Colaboração: Valorizar o trabalho em conjunto com a comunidade, outras organizações e o setor público para alcançar seus objetivos.

-Transparência: Atuar com clareza e integridade em todas as suas ações, prestando contas aos nossos parceiros, doadores e beneficiários.

- Sustentabilidade: Comprometer-se com práticas sustentáveis, visando a preservação do meio ambiente e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Considerando as disposições do edital de Credenciamento e o escopo principal de atuação da Rede Areté, está justificado o interesse da OSC em firmar parceria com a

Secretaria Municipal de Educação de Maceió, visto se verificar interesse recíproco das partes na realização da política pública em pauta.

3.Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a Rede Areté visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2023.

4.Pretensão de atendimento

Público-Alvo: crianças de 0 (zero) a 05(cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

Quantidade de alunos: 1.217 crianças

Período (integral): integral.

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso): será apresentado no Plano de Trabalho.

Valor total mensal: R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)

5.Justificativa da atividade

A educação infantil é essencial para o desenvolvimento das capacidades intelectuais e motoras das crianças e por esta razão se trata de um direito assegurado pelo legislador tanto na Constituição Federal, ao dispor sobre a responsabilidade do ente público em oferecê-la (art. 208, inciso I da CF/88), como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 (LDB), posto que seu artigo 29 dispõe que *“a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*.

No mais, o caput do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: *“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho(...)”*.

Para que haja o cumprimento destas previsões é necessário um planejamento, de modo que no artigo 214 da Constituição Federal restou estabelecida a obrigatoriedade da proposição, mediante lei, de um Plano Nacional de Educação -PNE, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino e à integração dos poderes públicos, no intuito de promover:

- 1 - erradicação do analfabetismo;
- 2 - universalização do atendimento escolar;
- 3 - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- 4 - melhoria da qualidade da educação;
- 5 - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- 6 - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- 7 - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- 8 - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto -PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- 9 - valorização dos (as) profissionais da educação;
- 10 - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Tal como ocorre no âmbito nacional, observa-se que por meio do Plano Municipal de Educação de Maceió, apresentou-se o planejamento sobre a educação escolar a ser desenvolvida pelo município de Maceió aos seus habitantes, por um prazo de 10 anos, válido para o período de 2015 a 2025.

E a Meta nº 01 deste documento dispõe o seguinte: *“Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.”*

Destarte, considerando o compromisso da Municipalidade de Maceió/AL com a melhoria dos serviços prestados neste setor, inaugurou-se, no corrente ano, o Programa Gigantinho, sendo este o maior conjunto de ações para educação da primeira infância já realizado na história do estado de Alagoas.

Por meio do referido programa almeja-se a ampliação de atendimento na Educação Infantil, com o intuito de suprir a demanda reprimida registrada nesta modalidade de ensino.

Assim, considerando que o objetivo social e atuação desta entidade são compatíveis com o projeto proposto pela Municipalidade, pretende-se celebrar parceria para a



consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da gestão compartilhada de unidades escolares.

Esta entidade acredita que *“para além das habilidades intelectuais, a educação deve voltar-se ao desenvolvimento físico, emocional, social e ético dos alunos. Assim, a educação deve promover habilidades racionais, virtudes morais e habilidades práticas, em integralidade.”*

Portanto, sendo a educação um essencial instrumento para preparar o ser humano para a vida em sociedade, de maneira ética e consciente, esta entidade pretende manter as unidades escolares como espaços de acolhimento e de inclusão, mantendo uma boa relação entre os profissionais da educação, famílias e alunos.

6. Objetivos

Objetivo Geral:

Realizar atividades na área da Educação Infantil, oferecendo atendimento gratuito para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Maceió, visando o desenvolvimento integral da criança, bem como ações de administração e execução das atividades pedagógicas e operacionais, observadas as metas e ações definidas no Plano de Trabalho, a fim de formular e articular a política pública na Educação Infantil de Maceió.

Objetivos Específicos:

- Gerir as unidades escolares conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Promover a execução integral do Plano de Trabalho;
- Organizar todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil para o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças;
- Matricular 100% das crianças, conforme número de atendimentos previsto, garantindo o atendimento gratuito e de qualidade para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses;
- Monitorar e garantir a presença de todas as crianças matriculadas;
- Promover uma boa educação através de propostas que respeitem princípios éticos, valorizem a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito pelos interesses comuns, pelo meio ambiente e pelas diferenças culturais;

- Assegurar o processo de aprendizagem considerando o binômio educar e cuidar, desenvolvendo um trabalho planejado de forma intencional;
- Garantir uma educação equitativa e de alta qualidade, registrando e monitorizando atividades educativas para alcançar resultados de aprendizagem significativo;
- Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, a fim de assegurar a transparência nas ações da CMEI e fortalecendo os vínculos entre família, escola e comunidade;
- Realizar pesquisas de satisfação de atendimento;
- Oferecer atividades de qualidade para 100% das crianças, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Maceió;
- Manter a limpeza e higiene de todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)
- Fornecer alimentação nutritiva às crianças, com suporte de um profissional qualificado, conforme as diretrizes da SEMED;
- Manter o quadro de recursos humanos conforme planejado, contratando profissionais qualificados e promovendo sua capacitação contínua, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e à Base Nacional Comum Curricular;
- Garantir a organização e atualização completa de toda a documentação da Unidade Educacional, incluindo registros das crianças e funcionários;

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas /metodologia:

- **Gerir as unidades escolares conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;**

ATIVIDADES: Assegurar a adequada e transparente utilização dos recursos recebidos, em conformidade com a Planilha de Alocação de Recursos; Observar todas as normas aplicáveis; Permitir e acompanhar a visita de um responsável pela fiscalização; Elaborar relatórios de atividades; Garantir a organização e atualização completa de toda a documentação da Unidade Educacional, incluindo registros das crianças e funcionários.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Planilha Orçamentária; Prestação de Contas; Relatórios de Atividades; Atas de reuniões.

- **Promover a execução integral do Plano de Trabalho;**

ATIVIDADES: Acompanhar a execução de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho; Alcançar as metas estabelecidas; Aplicar os recursos repassados na execução do objeto.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Plano de Trabalho; Relatórios de Atividades; Pesquisa de Satisfação; Planilhas Orçamentárias; Supervisão pela Comissão de monitoramento e avaliação.

• **Organizar todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil;**

ATIVIDADES: Realizar a organização dos espaços para o funcionamento do CMEI, de forma que sejam adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças; Observar e atender todas as diretrizes estabelecidas pela Municipalidade.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Registros fotográficos; Supervisão pela Comissão de monitoramento e avaliação; Documentação de habitabilidade e condições prediais.

• **Monitorar e garantir a presença de todas as crianças matriculadas;**

ATIVIDADES: Matricular as crianças previstas, garantindo o atendimento gratuito e de qualidade; Manter um diário de classe; Promover uma boa relação entre os profissionais da educação e os familiares dos alunos para que haja um controle de sua frequência na unidade.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Registro contendo número de atendidos; Registro de matrículas; Pesquisa de satisfação.

• **Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, a fim de assegurar a transparência nas ações da CMEI e fortalecendo os vínculos entre família, escola e comunidade;**

ATIVIDADES: Manter os familiares/ responsáveis pelos alunos informados sobre a sua frequência na unidade escolar e quaisquer ocorrências que vierem acontecer; Promover uma boa relação entre os profissionais de educação e os responsáveis; Disponibilizar um canal de comunicação com os responsáveis pelos alunos; Realizar pesquisas de satisfação.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Pautas e Atas de reuniões de pais e responsáveis; Registro Fotográficos; Pesquisa de Satisfação de Atendimento.

• **Oferecer atividades de qualidade para 100% das crianças, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Maceió;**

ATIVIDADES: Acompanhar as atividades pedagógicas por meio de registros; Oferecer treinamentos aos profissionais de educação quando necessário; Proporcionar a formação continuada dos profissionais.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Pautas e Atas de reuniões; Relatórios de atividades; Planejamento de aula e semanários; Registros Fotográficos; Pesquisa de Satisfação de Atendimento.

- **Manter a limpeza e higiene de todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)**

ATIVIDADES: Controle e higienização de todos os ambientes da unidade escolar; contratação de auxiliares de limpeza.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Cronograma diário para limpeza e desinfecção dos ambientes e objetos; Limpeza periódica das caixas d'água, dedetização e desratização.

- **Fornecer alimentação nutritiva às crianças, com suporte de um profissional qualificado, conforme as diretrizes da SEMED;**

ATIVIDADES: Efetuar o controle da qualidade e quantidade de alimentos nas escolas; elaborar um cardápio de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Municipalidade; criar um registro sobre as particularidades alimentares de cada aluno.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Disponibilização do cardápio semanal oferecido às crianças; Pesquisa de satisfação de atendimento; Procedimentos e disposições, de acordo com o PNAE.

- **Manter o quadro de recursos humanos conforme planejado, contratando profissionais qualificados e promovendo sua capacitação contínua, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e à Base Nacional Comum Curricular;**

ATIVIDADES: Efetuar a contratação de profissionais capacitados, de acordo com o Plano de Trabalho; Aplicar as normas contidas em Convenções Trabalhistas da respectiva categoria; Promover a formação continuada dos profissionais.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO: Acompanhamento pelo RH; Prontuário de Colaboradores; Pautas e Atas de reuniões.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.

REDE
ARETE:18100473
000126
Marianne da Costa Antunes
Presidente

Assinado de forma digital por
REDE ARETE:18100473000126
Dados: 2024.11.08 18:27:50
-03'00'



ESTATUTO SOCIAL

REDE ARETÉ – CNPJ Nº 18.100.473/0001-26

Art. 1º - A REDE ARETÉ, fundada em data de 24 de janeiro de 2013, com sede e endereço fiscal na Alameda Paraíba, 203 – Jardim Jaraguá – CEP 12947-654 - Atibaia (SP), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A REDE ARETÉ é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteadas pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A REDE ARETÉ tem por finalidade:

- a) atividades de apoio à educação;
- b) atividades de apoio à educação em ensino infantil, ensino fundamental, esportes, dança, artes cênicas, música, arte e cultura;
- c) a participação social;
- d) apoio à gestão de saúde;
- e) a defesa e preservação do meio ambiente;
- f) desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- g) organizar feiras, seminários, cursos, congressos e eventos.

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a REDE ARETÉ poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

I - Assinar acordos e parcerias com o poder público e entidades privadas para cumprimento de suas finalidades;

II - Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse do Instituto;

III - Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos;

IV - Promover pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela REDE ARETÉ e por seus associados.

V - Promover e participar de campanhas e programas voltados ao combate a doenças e promoção e proteção da saúde.

Parágrafo 2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a REDE ARETÉ se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 3º - A REDE ARETÉ não remunera de forma alguma, diretamente ou indiretamente os seus associados, conselheiros e diretores.

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ ATIBAIA

34308

MICROFIEV

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a REDE ARETÉ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único – A REDE ARETÉ se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da cessão de recursos humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a parcerias com órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins aos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 4º - A REDE ARETÉ é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 02 (duas) categorias associativas, assim definidas:

I. **Contribuintes**, pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade;

II. **Beneméritos** homenageados pela REDE ARETÉ devido a uma contribuição relevante à mesma ou às causas que defende a REDE ARETÉ.

Parágrafo Único – O título de associado é nominal, individual, indivisível e intransferível a qualquer título.

Art. 5º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes, conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 1º – A aprovação do associado está condicionada à aprovação por parte da Diretoria Executiva e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos:

I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas jurídicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 6º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais administrados pela REDE ARETÉ;

II- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;

III- Participar das Assembleias Gerais, nelas apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes, desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso I;

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPI ATIBAIA

3 4 3 0 8

MICROFILME

IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V- Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários;

VI- Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;

III- Zelar pelo decoro e bom nome da REDE ARETÉ;

IV- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

V- Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida contra a REDE ARETÉ, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 9º – Dá-se o desligamento do associado:

I- Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria;

II- Quando excluído pela Assembleia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembleia Geral;

III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da REDE ARETÉ, se apresente como elemento nocivo à entidade;

IV- Que, sem motivo justificável, deixe de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de fazer parte da REDE ARETÉ não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo 3º - Nem associados, nem seus herdeiros terão direitos sobre os bens da REDE ARETÉ.

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Sob pena de nulidade, a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contrarrecibo.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da REDE ARETÉ.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 11 - Administração da REDE ARETÉ se fará por meio dos seguintes órgãos;

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva; e

III- Conselho Fiscal

RCPJ ATIBAIA

3 4 3 0 8 -

MICROFILME

Art. 12 – Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitida reeleições consecutivas sem limite expresso.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da REDE ARETÉ e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da REDE ARETÉ.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade e/ou mensagem eletrônica enviada aos associados, designando com antecedência mínima de cinco dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VIII - Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria Executiva encaminhado pelo Presidente da REDE ARETÉ, relativo às atividades desenvolvidas no exercício social;
- IX - Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- X - Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XI - Aprovar decisões tomadas pela Diretoria Executiva “ad referendum” sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XII - Autorizar a criação de Filiais;
- XIII – Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da REDE ARETÉ.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- b) A cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I- Da Diretoria Executiva, por metade de seus membros;
- II- Do Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ ATIBAIA

3 4 3 0 8

MICROFILMIZ

III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 18 – As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A REDE ARETÉ será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, com **mandato de 04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Secretario e Tesoureiro.

Art. 20 – A REDE ARETÉ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

- I- Dirigir a REDE ARETÉ de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento das finalidades da REDE ARETÉ;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- VI- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- IX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 – Ao Presidente compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da REDE ARETÉ;
- II- Representar a REDE ARETÉ em âmbito nacional e internacional, ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ ATIBAIA

34308 -

MICROFILMIZ

- V- Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários isoladamente, bem como documentos que sejam necessários para atender repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- VI – Assinar com o Tesoureiro os documentos contábeis necessários ao regular funcionamento da entidade;
- VII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Art. 24 – Ao Secretário compete:

- I- Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Redigir a correspondência da REDE ARETÉ;
- V- Manter sob sua guarda o arquivo da REDE ARETÉ;
- VI- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa da REDE ARETÉ;
- VII- Publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 25 – Ao Tesoureiro compete:

- I- Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II- O planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras da REDE ARETÉ;
- III- Fazer a conciliação bancária dos valores e saldos da REDE ARETÉ;
- IV- Assinar com o Presidente os documentos contábeis necessários ao regular funcionamento da entidade;
- V- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive bancárias;
- VI- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal;
- VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da REDE ARETÉ, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros Titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas, sem limite expresso.

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ AT: B: NA

3 4 3/0 8 7

MICROFILME

Art. 27 - Ocorrendo vaga de um dos membros do Conselho, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 28 - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os livros de escrituração da REDE ARETÉ;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDE ARETÉ;
- IV- Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando for o caso.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente por convocação da Assembleia, da Diretoria da REDE ARETÉ ou por solicitação de dois de seus membros.

Art. 31 – As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal serão válidos quando aceitos pela maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII – Das eleições

Art. 32- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de **04 (anos) anos**, pelo voto secreto.

Parágrafo 1º – No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo da REDE ARETÉ, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º – No caso da apresentação de uma única chapa a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação.

Art. 33 – Poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da REDE ARETÉ, aqueles que se destacarem pelo zelo e interesse, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Parágrafo Único – Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidatos em condições de assumi-los, exceto para os cargos de Presidente e Tesoureiro que obrigatoriamente deverão ser preenchidos.

Art. 34 – As eleições serão sempre realizadas no último dia do mês anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e em data previamente fixada, sendo a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na mesma Assembleia, sem outras formalidades.

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ ATIBAIA

34308

MICROFILME

Art. 35 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembleia de eleição ou, em caso de chapa única, por aclamação, não havendo limite de mandatos para reeleição.

Art. 36 - Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, conforme descrito anteriormente neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – Da perda de mandato

Art. 37 – A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação do patrimônio social;

III- Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da REDE ARETÉ;

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na REDE ARETÉ;

V- Conduta indecorosa.

Art. 38 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 39 - Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa, será a perda do mandato submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX – Da Renúncia

Art. 40 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo poderá ser preenchido em eleição na próxima assembleia, convocada especificamente para esse fim.

Art. 41 – O pedido de renúncia poderá ser feito presencialmente em Assembleia ou ser apresentado por escrito e protocolado na secretaria da REDE ARETÉ, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária que poderá eleger uma comissão provisória composta por

Alameda Paraíba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ ATIBAIA

34308

MICROFILMIL

03 (três) membros para administrar a REDE ARETÉ e realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da referida Assembleia. Alternativamente, havendo inscritos e quórum em assembleia, na mesma assembleia em que for apresentada a renúncia coletiva. Em ambos os casos, os novos diretores e conselheiros eleitos cumprirão mandato pelo período restante para os mandatários renunciantes, podendo ser reconduzidos nos termos do art. 35.

CAPÍTULO X – Das Fontes de Recurso

Art. 43 - Constituem fontes de receitas da REDE ARETÉ:

- I- Contribuições de associados contribuintes;
- II- Repasses oriundos de parcerias firmadas com o poder público ou entidades privadas;
- III- Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- IV- Remuneração por prestação de serviços;
- V- Vendas de produtos;
- VI- Aplicações financeiras;
- VII- Aluguéis ou rendimentos do patrimônio.

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio Social

Art. 44 - O patrimônio social da REDE ARETÉ é formado:

- I- Pelos bens móveis e imóveis que possua, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legados;
- II- Por outros bens e direitos, tais como saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela REDE ARETÉ devidamente registrado e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 45 – A REDE ARETÉ adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 – A REDE ARETÉ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objeto social previsto neste estatuto, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XII – Da prestação de contas

Art. 47 - A REDE ARETÉ aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 48 – A REDE ARETÉ aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional positivo apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XIII – Da Reforma Estatutária

Art. 49 – O presente Estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV – Da Dissolução

Art. 50 – A REDE ARETÉ poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução da REDE ARETÉ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XV – Das Disposições Gerais

Art. 51 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 – Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia - SP, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com a REDE ARETÉ e o presente Estatuto.

Atibaia (SP), 06 de julho de 2024.



Marianne da Costa Antunes
Marianne da Costa Antunes
Presidente

RCPJ ATIBAIA

3 4 3/0 8
MICROFILME

Sandra Kowal
Escritor(a) Aut

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
Rua João Pires, 387, Centro - Atibaia-SP - CEP 12940-500 - Fone (11) 4411-7411 - www.tabeliaoatibaia.com.br
YGOR RAIMOS CUNHA PINHEIRO - Tabelião

Alameda Paraíba, 203 - Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Conforme padrao depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 31 de julho de 2024.
Em Test. da Verdade.
Sandra Kowal Gabriel
Valido somente com Selo de Autenticidade C11266549 - Custas:R\$8,22.



Sandra Kowal Gabriel

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 34308 de 02/08/2024

Certifico e dou fé que, na data de 10/07/2024, foi protocolado sob nº 26259 o(a) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESTATUTO SOCIAL, apresentado(a) em meio físico, contendo 17 páginas, tendo sido averbado(a) no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ATIBAIA, microfilme nº 34308, na presente data, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Certifico mais, que o título, papel ou documento acima indicado foi apresentado em via original.

Observações:

Certifico e dou fé que, o microfilme supra mencionado está devidamente averbado no registro 34.111 do livro A.

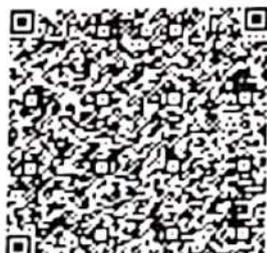
Apresentante: REDE ARETÉ

Atibaia, 02/08/2024.

Windsor Rodrigues de Lima
Windsor Rodrigues de Lima - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74	R\$ 3,99
Ministério Público	TOTAL DAS CUSTAS	Condução	Outras Despesas	TOTAL GERAL	
R\$ 9,63	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,89	



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital

1204854TIWQ000024361LG240



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Organização da Sociedade Civil ora denominada REDE ARETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Avenida Paulista, 2202 - Bela Vista - São Paulo/SP, manteve durante 02 anos (2022 / 2023), um acordo de cooperação técnica com o INSTITUTO PAULO KOBAYASHI – IPK, inscrito no CNPJ sob o nº 07.568.527/0001-66, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 1.100 beneficiários do Programa Vivência de Beisebol, consistente no oferecimento de atividades esportivas e recreativas, estando em pleno e regular funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos, ainda, que a execução das atividades ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Paulo, 23 de março de 2024.



Ie Kheng Kho Kobayashi - Presidente
Instituto Paulo Kobayashi
CNPJ: 07.568.527/0001-66

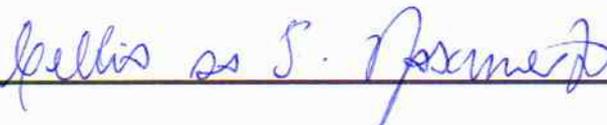


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Organização da Sociedade Civil ora denominada **REDE ARETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Avenida Paulista, 2202 - Bela Vista - São Paulo/SP, manteve durante (15/03/2022 a 30/07/2023) acordo de cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURA DE CAPOEIRA ROSA BAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.370.450/0001-07, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 1.200 beneficiários, consistente no oferecimento de atividades de treinamento em informática e língua inglesa, estando em pleno e regular funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos, ainda, que a execução das atividades ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Paulo, 14 de março de 2024.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURA DE CAPOEIRA ROSA
BAIANA

CNPJ 51.370.450/0001-07

Célia da Silva Nascimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Organização da Sociedade Civil ora denominada **REDE ARETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Avenida Paulista, 2202 - Bela Vista - São Paulo/SP, manteve durante a data de 02/01/2022 a 02/01/2024 acordo de cooperação técnica com a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.089.030/0002-51, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 2.500 beneficiários, consistente no oferecimento de atividades de música e dança, estando em pleno e regular funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos, ainda, que a execução das atividades ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Paulo, 13 de março de 2024.



SIDNEI CARRIUOLO

Presidente Liga Independente das Escola de Samba de São Paulo

CNPJ: 56.089.030/0001-70



REDE
ARETÉ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A REDE ARETÉ E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
KAIRÓS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A REDE ARETÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada COGESTORA, inscrita no CNPJ nº 128.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, 203-Atibaia - SP, CEP: 12947-654 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada GESTORA, com sede na Rua Virginia Augusta Migucl, 350 - Cidade Líder, CEP: 08285-320, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamentos na Lei nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, e demais legislações aplicáveis ao caso no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelas partes interessadas, dos critérios para cooperação entre as partes onde a REDE ARETÉ fornecerá conhecimentos, metodologias e habilidades específicas nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS, para que a GESTORA atue em execução de serviços públicos, fazendo uso do seu limite legal disponível para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, a GESTORA E COGESTORA deverão promover colaboração técnica, mediante a troca de informações, experiências e mútuo apoio técnico.

Parágrafo primeiro. As ações desenvolvidas em decorrência deste Termo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A REDE ARETÉ E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
KAIRÓS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **REDE ARETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada **COGESTORA**, inscrita no CNPJ nº 128.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, 203-Atibaia - SP , CEP: 12947-654 e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada **GESTORA**, com sede na Rua Virginia Augusta Migucl, 350 - Cidade Líder, CEP: 08285-320, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamentos na Lei nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, e demais legislações aplicáveis ao caso no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelas partes interessadas, dos critérios para cooperação entre as partes onde a **REDE ARETÉ** fornecerá conhecimentos, metodologias e habilidades específicas nas áreas de atuação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS**, para que a **GESTORA** atue em execução de serviços públicos, fazendo uso do seu limite legal disponível para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, a **GESTORA E COGESTORA** deverão promover colaboração técnica, mediante a troca de informações, experiências e mútuo apoio técnico.

Parágrafo primeiro. As ações desenvolvidas em decorrência deste Termo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de



tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, na forma de aditivo.

REDE
ARETÉ

2. DO COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA.

As partes assumem os seguintes compromissos um em relação ao outro:

- I. Designar responsáveis para atuar como consultores e assessores na execução das atividades objeto deste Termo e de eventuais ações complementares, bem como para prestar informações ou dirimir dúvidas a elas relativas;
- II. Receber em suas dependências os responsáveis designados para o desenvolvimento das atividades e ações referidas na alínea "I" e designar profissional para os acompanhar no desenvolvimento e execução destas mesmas atividades e ações;
- III. Dar imediata ciência de eventuais fatos ou ocorrências que verificar no curso das atividades e das ações pertinentes ao objeto deste Termo, que interfiram na sua regular execução, para efeito de adoção das medidas julgadas cabíveis;
- IV. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de representante para tanto designado, as ações relativas ao objeto deste Termo;
- V. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Termo, para eventuais correções julgadas necessárias; e
- VI. Não fazer uso das informações e orientações fornecidas pelos consultores e assessores ou quaisquer informações desta cooperação, bem como as informações contidas neste termo para qualquer outro fim que não seja para a estrita finalidade, objeto deste Termo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

CLÁUSULA QUARTA - São atribuições e responsabilidades da GESTORA:

- I. Efetuar a gestão e operacionalização do presente Termo;
- II. Manter atualizados os dados necessários para a execução do presente Termo;
- III. Executar reuniões periódicas de integração entre as equipes;



REDE
ARETÉ

- IV. Disponibilizar profissionais para acompanhamento e reuniões de assessoria dos conteúdos ministrados pela COGESTORA;
- V. Disponibilizar dentro do objeto, todas as informações necessárias, para execução do presente Termo;
- VI. Garantir que o compartilhamento das práticas pedagógicas esteja de acordo com as leis vigente, inclusive àquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
- VII. Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das atividades;
- VIII. Dispor de seus próprios meios (computador, internet etc.) para realizar reuniões remotas e presenciais, bem como construção de qualquer documento necessário à execução deste Termo;
- IX. Informar as responsabilidades das informações disponibilizadas pela Inovação;
- X. Designar um responsável pelo Termo de Cooperação Técnica; e
- XI. Garantir exclusividade à COGESTORA por estes serviços durante toda a vigência deste Termo, sendo a única empresa autorizada e capaz de executar este objeto, no prazo fixado.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COGESTORA

CLÁUSULA QUINTA - São atribuições e responsabilidades limitadas da Inovação:

- I. Tornar disponível profissionais e documentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- II. Prestação de serviços de assessoria educacional para questões operacionais relativas ao cumprimento de Termo, via telefone, e-mail, chat ou outra forma disponibilizada, nos horários acordados entre ambas as partes;
- III. Fornecer à GESTORA os materiais utilizados na operacionalização do Termo e suporte pedagógico e educacional necessário à manutenção do objeto e sigilo das informações;

REDE
ARETÉ

- IV. Promover sempre que necessário e na medida da sua disponibilidade, treinamento para os funcionários no âmbito da GESTORA. O treinamento poderá ser presencial ou remotamente.

5. DOS CUSTOS

CLÁUSULA SEXTA - As partes afirmam que o compartilhamento das informações e materiais, os treinamentos e as visitas técnicas executados pela COGESTORA, sob supervisão e orientação da GESTORA, serão definidos em documento apartado, vinculado ao plano de trabalho de cada instrumento contratual objeto de cooperação, previamente autorizado pelo GESTORA e com a devida formalização.

6. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As PARTES reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Termo de Cooperação Técnica e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Termo de Cooperação Técnica, sem prévio consentimento por escrito da outra parte.

7. DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA - As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- I. Às comunicações internas e entre os funcionários acerca do objeto pactuado neste Termo;
- II. aos dados pessoais e profissionais constantes nos documentos que se fizerem necessária a apresentação;
- III. aos dados das operações realizadas por qualquer colaborador de qualquer parte, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.



Associação
Beneficente
Kairós

REDE
ARETÉ

8. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo terá prazo de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a efetiva execução dos critérios para cooperação entre as partes visando à gestão de serviços de natureza pública, onde a cogestora fornecerá conhecimentos e habilidades específicas nas áreas de atuação da GESTORA, através de consultores, para que atue em execução de serviços públicos, fazendo uso do seu limite legal disponível para tanto, sendo esta data de início da vigência do Termo.

Parágrafo primeiro. É facultado aos partícipes rescindir este Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Neste caso, os direitos das partes serão preservados até a liquidação final formal dos contratos objetos de consignação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à COGESTORA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela GESTORA, dentro das respectivas áreas de competência.

10. DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração e a gerência deste Termo ficam a cargo da Diretoria Geral da GESTORA, cabendo delegação aos departamentos ou órgãos por estes indicados.

11. DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 13.019/2014 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

REDE
ARETÉ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo não envolve especificamente a transferência de recursos financeiros entre GESTORA E COGESTORA. Os custos para desenvolvimento, e disponibilidade das atividades presumidas neste Termo de Cooperação serão exclusivamente e integralmente da COGESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, por ato conjunto, poderão constituir grupo de trabalho ou comitê técnico, com número paritário de representantes, cujas atividades serão desenvolvidas sob a coordenação executiva de 2 (dois) dentre eles, sendo um de cada partícipe, todos mediante assinatura do termo de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por meio de aditivo, poderão ser convencionadas outras obrigações, modificações ou suprimidas, para o atendimento das finalidades deste Termo, sem prejuízo da definição dos métodos e formas para o desenvolvimento dos trabalhos, passando a ser parte integrante deste Termo como um todo único indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As partes, bem como as testemunhas, concordam e admitem como válida a assinatura do presente Termo em forma eletrônica ou digital.

14. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.



REDE
ARETÉ

E, por estarm assim justos e de pleno acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS

Alexandre de Souza Arantes
Presidente
RG 32.861.929-2
CPF 218.192.778-28

REDE ARETÉ

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
CEP 08285-320 CIDADE LIDER - SAO PAULO - SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que a Organização da Sociedade Civil **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ nº 128.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia - SP, CEP nº 12947-654, em cooperação com a OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS**, com sede na Rua Virginia Augusta Miguel, nº 350, Cidade Líder, CEP: 08285-320, executou atividades no âmbito da Educação Básica/Educação Infantil-Creche, atendendo crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, de modo que cumpriram fielmente com as suas obrigações, cumprindo suas finalidades estatutárias, não havendo registros que desabonem tecnicamente.

Número de beneficiários atendidos: 770 crianças/ano.

Período de vigência da parceria: Janeiro/2022 a Outubro de 2024.

Projetos atendidos: CEI Espaço Kairós, CEI Espaço Kairós II, CEI Espaço Kairós III, CEI Espaço Kairós IV, CEI Água Azul.

Atividades desenvolvidas: elaboração, implantação e desenvolvimento de ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam o apoio à gestão educacional, considerando estratégias e práticas que deem suporte ao aprimoramento do aprendizagem estrutural.

Este atestado é válido para comprovar a capacidade técnica da **REDE ARETÉ** nos assuntos mencionados acima.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, em 02 de fevereiro de 2024.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Alexandre de Souza Arantes

Presidente

RG: 32.861.929-2

(11) 98098-2762

PROCESSO: 6016.2017/0045143-3

Em 06/06/2019

DESPACHO

- I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o **ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120/DRE-G/2017-RPP** firmado com o(a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS** CNPJ Nº **04.160.147/0001-08**, **objetivando alterar o Termo de Colaboração, considerando a publicação da Instrução Normativa nº 07/2019, de 11 de Abril de 2019, que alterou o Artigo 7º e o § 2º do Artigo 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19 de Maio de 2017 do CEI ESPAÇO KAIRÓS** com o atendimento de 133 (Cento e trinta e três) crianças de 0 a 03 anos, sendo 25 (Vinte e cinco) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 86.081,30 (Oitenta e seis mil, oitenta e um reais e trinta centavos), e R\$ 4.406,56 (Quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para custeio do aluguel , totalizando de R\$ 90.487,86 (Noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) + IPTU R\$ 277,15 (Duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) , respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização.
- II. Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para o Aditamento **objetivando alterar o Termo de Colaboração, considerando a publicação da Instrução Normativa nº 07/2019, de 11 de Abril de 2019, que alterou o Artigo 7º e o § 2º do Artigo 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19 de Maio de 2017** da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.
- III. O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 120/DRE-G/2017-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
- IV. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900.
- V. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.
- VI. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

São Paulo, 06 de Junho de 2019.

Carla Cirone Lima Sepulveda
Diretora Regional de Educação – Substituta
Diretoria Regional de Educação Guaianases

DOC 14.06.19 PÁG. 38 DESPACHO CEI ESPAÇO KAIROS

6016.2017/0045143-3 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS – **CEI ESPAÇO KAIROS** – I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, que **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120/DRE-G/2017-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS, CNPJ Nº 04.160.147/0001- 08, visando o Aditamento para **Alterar o Termo de Colaboração**, considerando a publicação Normativa nº 07/2019, de 11 de Abril de 2019, que alterou o Artigo 7º e o § 2º do Artigo 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19 de Maio de 2017 do CEI ESPAÇO KAIROS para atendimento de 133 (Cento e trinta e três) crianças de 0 a 03 anos, sendo 25 (Vinte e cinco) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 86.081,30 (Oitenta e seis mil, oitenta e um reais e trinta centavos), e R\$ 4.406,56 (Quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para custeio do aluguel , totalizando de R\$ 90.487,86 (Noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) + IPTU R\$ 277,15 (Duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) , respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para o Aditamento para Alterar o Termo de Colaboração, considerando a publicação Normativa nº 07/2019, de 11 de Abril de 2019, que alterou o Artigo 7º e o § 2º do Artigo 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19 de Maio de 2017 da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração Nº 120/ DRE-G/2017-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3 350.3900. V - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC IV - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.



CEI ESPAÇO KAIRÓS
RUA JOANIENES SOBRINHO, 43 LAJEADO
CEP 08452-100 SÃO PAULO - SP

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO,

ANEXO II DA PORTARIA N° 4548, DE 19 DE MAIO DE 2017

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS		
CNPJ: 04.160.147/0001-08	Endereço: RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350	
Complemento:	Bairro: CIDADE LIDER	CEP: 08285-320
Telefone: (11) 2769-7812	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: associação.kairos@hotmail.com	Site:	
Dirigente da OSC: ALEXANDRE DE SOUZA ARANTES		
CPF: 218.192.778-28	RG: 32.861.929-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço do Dirigente: RUA SERRA DO MAR, 490		

2. Dados do CEI

Nome: CEI ESPAÇO KAIRÓS	
Endereço: RUA JOANIENES SOBRINHO, 43	Horários de funcionamento: 7H ÀS 17H
Nome do Diretor do CEI: MIRIAM MANTOVANI DA CRUZ	
Valor Per capita/ mensal: R\$ 77.351,14 (Setenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)	Custeio de locação – Aluguel + IPTU R\$ R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)
Valor total mensal: Valor total mensal: R\$ 82.751,14 (Oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)	

3. Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

A Associação desenvolve atividades com crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, que encontram se em estado de vulnerabilidade pessoal, familiar ou social, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir das demandas trazidas nas dimensões coletivas das questões sociais, tais como se expressam na vida dos indivíduos singulares e suas famílias.

Atua com ações preventivas em atendimento no horário oposto ao escolar, priorizando a inserção ou reinserção escolar, assistência à família e alimentação.

Atendemos atualmente diversas crianças na nossa quadra de esportes, onde oferecemos lanche, fazemos acompanhamento escolar e praticamos diversos tipos de esporte como forma de inclusão e formação de cidadãos conscientes e ativos dentro da nossa sociedade. Fazemos um trabalho junto aos estádios de futebol, levando as nossas crianças para participar dos jogos de vários times. Com essa iniciativa dos clubes de futebol, podemos mostrar a importância do esporte na vida deles.

A saída para estes passeios ativa a capacidade do educando de interagir com o outro e a conviver no coletivo, mostra a importância de brincar na melhor fase da vida que é a infância, onde deixará registrado na memória quando se tornarem adultos e lembrarem-se do verdadeiro significado de brincar.

Atualmente a Associação Beneficente Kairós já mantém parceria com a prefeitura do município de São Paulo e administra três unidades de CEI, uma no Jardim das Oliveiras - Itaim Paulista, uma no Jardim Lourdes - Guaianases e o CEI Espaço Kairós no Lajeado – Guaianases esta unidade já funciona a quase 5 anos. E vem trabalhando para realizar um atendimento de qualidade para as crianças atendidas em nossas unidades.

4. Descrição Do Objeto – definido previamente pela Administração Pública

A presente parceira destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil Espaço Kairós, integrante de Rede Parceira Particular (RPP), segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal e de acordo este Plano de Trabalho. O atendimento será inteiramente gratuito ao usuário. Este plano de trabalho será reformulado a qualquer tempo.

5. Público Alvo – Previsão:

133 Crianças - sendo 25 de berçário
Faixa etária de 1 a 4 anos

6. Justificativa da atividade

Considerando:

- a) O disposto na RESOLUÇÃO N° 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:
- “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção”.
 - “ O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.”
- b) O disposto no documento “Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil publicado pelo MEC em 2009:
- “A educação infantil no Brasil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais, principalmente o que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento;”
 - “... mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a educação infantil deve ser efetivada pela expansão da rede pública, o convênio entre o poder público e instituições educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças...”
- c) A dificuldade do poder público em adquirir terrenos para a construção de novos prédios para esta finalidade na região;
- d) As disposições da Portaria 4.548/17, em especial o Art. 9º:



“Poderão celebrar os termos de colaboração apenas as organizações previamente credenciadas perante a SME, nos termos de Portaria específica.

1º - Os termos de colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo I desta portaria, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, e observadas as regras e procedimentos previstos no artigo 32 do Decreto nº 57.575/16.

2º - O termo de colaboração vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceira e informação de que a colaboração foi executada a contento.”

Justifica-se assim a necessidade e a relevância social do trabalho proposto pela entidade em tela, condicionando-as ao atendimento das condições estabelecidas em legislação vigente. A entidade se compromete ao cumprimento das metas descritas neste plano de trabalho.

7. Objetivos:

O CEI Espaço Kairós, integrante da Rede Parceira Particular (RPP), tem por objetivo assegurar às crianças de zero até cinco anos de idade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, o acesso a processos de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem ainda, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.

Este centro de Educação Infantil, que recebe bebês e crianças pequenas de 0 (zero) a 3 (três) anos, constitui-se em local coletivo privilegiado para a vivência das infâncias. O termo “privilegiado” é utilizado, por ser um espaço pensado com e para todos os atores sociais de pouca idade: bebês e crianças, meninos e meninas, pobres e ricos (as), negros (as), brancos (as) e indígenas, brasileiros (as) e estrangeiros (as), paulistanos (as) emigrantes, sejam eles (as) deficientes, com distúrbios globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação ou não.

8. Descrição da atividade e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

O centro de Educação Infantil, CEI Espaço Kairós, integrante da Rede Parceira Particular (RPP), entendido como espaço coletivo privilegiado de vivência da infância, visa contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Os parâmetros para aferição do cumprimento das metas atenderão ao disposto na legislação vigente, em especial ao contido nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana e nos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana: Orientação Normativa nº 01/2015 SME.

9. Metodologia:

O CEI Espaço Kairós, integrante da Rede Parceira Particular (RPP), funcionará por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de 10 (dez) horas, sendo que o horário de início as 7 horas e término as 17 horas das atividades diárias, conforme estabelecido com a participação dos pais/responsáveis, considerando a necessidade da comunidade local.

As atividades do CEI serão organizadas conforme calendário anual de atividades (em anexo), homologado anualmente nos termos de portaria específica, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias.

Os gêneros alimentícios, destinados a alimentação de bebês e crianças, durante o período de atendimento no CEI, serão fornecidos por SME, de acordo com os padrões e sistemáticas por ela estabelecidos. A Organização providenciará a compra de gêneros alimentícios, a fim de complementar a alimentação escolar, seguindo as orientações e cardápios da CODAE.

Assumimos a responsabilidade de manter arquivada toda a documentação referente às crianças matriculadas, aos funcionários, livros oficiais, registros de RH, sistemas de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações constantes no Manual de Gestão de Parceiras – CEI elaborado pela SME.

Anualmente, a equipe gestora organizará conforme orientações de SME, a pesquisa de satisfação atendimento, que consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas no CEI a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil do município. Os resultados obtidos serão consolidados e registrados em Ata e constituirão os dados para a Avaliação Institucional, e orientação o replanejamento das ações e os ajustes do Projeto Político Pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instancias de gestão da Secretaria Municipal de Educação.

As atividades acontecerão conforme previsto no Projeto Político Pedagógico devidamente elaborado com a participação de toda a comunidade educativa e de acordo com o contido na Deliberação CME N° 07/2014.

Os recursos de atendimento a comunidade próximos a U.E são: UBS Jardim Bandeirantes, Pronto Atendimento Júlio Tupi, Hospital Geral de Guaianases, Prefeitura Regional Guaianases, Supervisão de Assistência Social (SAS), Supervisão de Vigilância em Saúde (SUVIS), CRAS Lajeado, Conselho Tutelar Lajeado, escolas municipais e estaduais, dentre as quais as principais: E.E. Dias Comes, E. E. Balbina, CEU Lajeado, dentre outras, Centro de cultura e lazer Paulo Freire.

O Centro de Educação Infantil, Espaço Kairós, integrante da Rede Parceira Particular (RPP), manterá o quadro de Recursos Humanos, organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do CEI, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, na seguinte conformidade:

Nome	RG	Função	Habilitação	Horário de trabalho
Miriam Mantovani da Cruz	35.520.241-4	Diretora	Pedagogia	7h as 17h
Neomizia Ferreira Machado de Oliveira	18.963.551-4	Vice-Diretora	Pedagogia	7h as 17h
Adriana de Paula Brito	43.782.201-1	Coordenadora	Pedagogia	7h as 17h
Cristina de Souza Albuquerque	42.866.091-5	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Caroline da Rosa Silva	43.745.456-3	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Dulcilândia Teles da Silva	29.938.586-3	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Elaine Almeida da Silva	33.604.973-0	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Elaine Cristina Gomes dos Santos	44.733.89-00	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Iranéia Almeida Sales	44.387.404-9	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Jessica Aparecida Campos Prudêncio	28.568.300-7	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Luiza Gomes da Silva	23.070.334-3	PEI	Pedagogia	7h as 17h

Maria Priscila Marques da Faria	48.035.007-3	PEI	Magistério	7h as 17h
Maria Cristina Machado Ferreira	24.112.362-8	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Vanessa Alves da Silva	45.972.270-0	PEI	Pedagogia	7h as 17h
Eliane de Paula Brito	46.676.193-3	Cozinheira	Ensino médio	7h as 17h
Carolina Carla Kurylo	35.362.934-0	Aux. Cozinha	Ensino Fund.	7h as 17h
Cristiane Pereira de Souza	33.354.594-1	Aux. Cozinha	Ensino Fund.	7h as 17h
Andréia Aparecida Soares	36.519.585-6	Aux. Limpeza	Ensino médio	7h as 17h
Patrícia Dórea Calixto Santos	35.520.241-4	Aux. Limpeza	Ensino médio	7h as 17h

10. Previsão de Atendimento/Público

Previsão de Atendimento / Público						
Sala n.º	M²	Capacidade máxima		Atendimento Proposto		N.º Professores
		Berçário	MG	Agrupamento	N.º crianças	
6	27.41	18	22	BII - A	9	1
6	27.41	18	22	BII - B	9	1
7	13.53	9	11	BII - C	7	1
10	17,54	11	14	MGI - C	12	1
13	27.23	18	23	MGII - A	23	1
14	31.75	21	26	MGII - B	25	1
15	29.27	19	24	MGII - C	24	1
19	23.71	15	19	MGI - A	12	1
20	18.47	12	15	MGI - B	12	1
TOTAL					133	9

LEGENDA						
Berçário I	0					0
Berçário II	25					3
Minigrupo I	36					3
Minigrupo II	72					3

11. Cronograma de realização da atividade (Forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreladas)
VIGÊNCIA DA PARCERIA DE: 03/09/2017 A 02/09/2022

Metas/Etapas	Especificação	Data Início	Data Término
Meta 1 – Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI;	- Efetivar as matrículas a partir do Sistema EOL;	03/09/2017	02/09/2022
Meta 2 – Acompanhar e tomar as devidas providencias para assegurar a frequência de todas as crianças;	- Registro e controle de frequência no diário de classe; - Registro e apuração da assiduidade; - Assegurar ciência dos pais ou responsáveis sobre as providências de eliminação no caso de faltas consecutivas sem justificativas; - Cancelar a matrícula após 15 dias de faltas injustificadas e esgotando todas as possibilidades de contato com a família;	03/09/2017	02/09/2022
Meta 3 – Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;	- Aquisição de materiais/suprimentos de comprovada qualidade e em quantidade suficiente de forma a garantir a execução dos serviços de forma totalmente gratuita, considerando as necessidades específicas, legislação e programas vigentes. - Organização de atividades e festividades totalmente gratuitas.	03/09/2017	02/09/2022
Meta 4 – Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI;	- Existência de equipamentos e mobiliários adequados e em número suficiente para o atendimento. - Garantia de organização de espaços seguros, confortáveis e desafiadores;	03/09/2017	02/09/2022
Meta 5 – Cumprir plenamente o Plano de Adequação;	- Realizar todas as adequações apontadas nos laudos de vistoria, dentro do prazo estipulado as quais compõem o plano de adequação constante neste plano de trabalho. - Atendimento às solicitações constantes nos relatórios de visita dos diferentes técnicos da DRE.	03/09/2017	02/09/2022
Meta 6 – Manter o quadro de recursos humanos previsto,	- Manutenção do quadro completo de recursos humanos de acordo com o especificado neste plano de trabalho;	03/09/2017	02/09/2022



observando os prazos desta Portaria;	<ul style="list-style-type: none"> - Em caso de demissão de funcionário respeitar sempre o prazo estipulado por essa portaria; - Manter sempre atualizados todos os prontuários com a documentação exigida, disponível para consultas das autoridades, sempre que se fizer necessário; 		
Meta 7 – Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME;	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de reuniões de formação previstas no calendário de atividades; - Organização de ações de formações em serviço; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 8 – Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no EOL;	<ul style="list-style-type: none"> - Registro atualizado dos diários de classe; - Registro das reuniões pedagógicas em livro próprio, contendo pauta e ata das discussões; - Registro das reuniões de pais em livro próprio, contendo pauta e ata das discussões; - Manutenção dos prontuários das crianças com a documentação exigida; - Manutenção dos prontuários dos funcionários com a documentação mínima exigida; - Manutenção de registros atualizados no sistema EOL; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 9 – Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar de São Paulo (PAE);	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentos preparados de acordo com o cardápio elaborado; - A água filtrada está sempre disponível para as crianças; - A cozinha é limpa e asseada; - Alimentos são preparados de forma variada e atrativa para os bebês e crianças; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 10 – Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de mobiliários e equipamentos adequados para as crianças; - Manutenção de lugares agradáveis para que a criança desenvolva atividades; - Garantia de que as produções infantis sejam expostas pelas dependências do CEI; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 11 – Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional;	<ul style="list-style-type: none"> - Realização das atividades ligadas à aplicação dos indicadores de qualidade da Educação Infantil paulistana, bem como da elaboração do plano de ação a partir desses indicadores; - Diálogo aberto e contínuo com os pais; 	03/09/2017	02/09/2022

Meta 12 – Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME;	<ul style="list-style-type: none"> - Organização das experiências curriculares, tendo como eixos norteadores a brincadeira e as interações; - Organização das experiências garantindo a atenção individual a cada criança; - Garantia de experiências que desenvolvam a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão; - Garantia de experiências em que as crianças possam expressar seus sentimentos e emoções gostos e preferências; - Garantia de atenção à cada criança em seu período de adaptação ao CEI; - Garantia de experiências em que as crianças possam desenvolver sua identidade cultural; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 13 – Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME;	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de brinquedos disponíveis em todos os momentos; - Garantia de Rotinas flexíveis; - Os adultos participam das brincadeiras propostas pelas crianças; - Os adultos propõem brincadeiras; - As salas ficam arrumadas de forma a facilitar as brincadeiras espontâneas e interativas; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 14 – Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes do CEI a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;	<ul style="list-style-type: none"> - Os ambientes internos e externos da Unidade são agradáveis, limpos, ventilados e tranquilos; - Limpeza regular dos ambientes; 	03/09/2017	02/09/2022
Meta 15 – Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de serviços de manutenção dentro dos valores previstos na planilha mensal de gastos, devidamente justificados e mediante a pesquisa de preço, obtendo no mínimo 3 cotações; - Aquisição de bens permanentes com os recursos da verba adicional, mediante justificativa da necessidade de aquisição e pesquisa de preço, obtendo no mínimo três cotações; 	03/09/2017	02/09/2022

12. Plano de Adequação para Início de Atendimento
I – Espaços Físicos / Ambientes

Ambiente	Adequação	Prazo
Ambientes internos (sala de atividades, brinquedoteca, fraldário, refeitório, banheiro infantil, outros)	MGI A/B • Pintura no teto e paredes MGI C • instalar rodapé Banheiro • embutir fiação do chuveiro BII A/B/C • adequar fraldário	30 Dias
Ambientes externos	• Instalar Para-raios	30 Dias
Ambientes de apoio ao trabalho pedagógico (secretaria; sala de direção; coordenação pedagógica; sala dos professores)		
Ambientes de serviços (cozinha, lactário, despensa, almoxarifado, depósito de lixo, banheiro adulto, lavanderia, outros)	Cozinha • Manutenção na geladeira (ferrugem) • Pintura no teto;	30 Dias

13. Calendário Anual de Atividades

Mês	Dia	Atividade
Janeiro	02 a 31	Férias
Fevereiro	01,02 e 03	Avaliação 2016 / Planejamento 2017
Março	13 31	Reunião de pais Reunião Pedagógica
Abril	28	Reunião Pedagógica
Maio	14 26	Comemoração com as famílias "Dia de quem cuida de mim" Aplicação Indicadores de Qualidade
Junho	23 30	Reunião de pais Aplicação Plano de ação
Julho	02 07 08 a 23	Festa Juliana com participação das famílias Análise dos registros da documentação pedagógica Recesso Escolar
Agosto	25	Reunião Pedagógica
Setembro	22 29	Reunião de pais Reunião Pedagógica
Outubro	27	Passeio ao Zoológico

Novembro	18	Dia da Família na escola
Dezembro	08	Reunião de pais
	16	Festa de confraternização com a participação das famílias
	18	Análise dos registros da documentação pedagógica
	23 à 31	Recesso Escolar

14. Plano de aplicação dos recursos financeiros

I – Cronograma de receitas e despesas

Periodicidade	Receitas	Valor	Despesas	Valor
Mensal	Verba Mensal	R\$ 700,00	Material Pedagógico	R\$ 700,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 500,00	Material de Escritório	R\$ 500,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 700,00	Material de Higiene	R\$ 700,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 700,00	Material de Limpeza	R\$ 700,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 3.500,00	Alimentação	R\$ 3.500,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 6.000,00	Manutenção e Melhorias	R\$ 6.000,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 1.421,40	Outras Despesas	R\$ 1.421,40
Mensal	Verba Mensal	R\$ 2.000,00	Concessionárias	R\$ 2.000,00
Mensal	Verba Mensal	R\$ 61.829,74	Recursos Humanos	R\$ 61.829,74
Mensal	Verba Mensal	R\$ 5.400,00	Custeio de locação	R\$ 5.400,00
		R\$ 82.751,14	Total	R\$ 82.751,14

II – Aplicação do Repasse Inicial para implantação (NÃO SE APLICA)

III – Quadro de despesas com recursos Humanos

Quant	Cargo	Salario	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	PIS	PROV	TOTAL
1	Diretor	3.153,25	3.153,25	766,24	252,26	31,53	680,16	4.883,44
1	C. Pedagógico	2.605,95	2.605,95	633,25	208,48	26,06	562,10	4.035,83
1	Assist. de Diretor	2.366,13	2.366,13	574,97	189,29	23,66	510,37	3.664,43
9	PEI	2.366,13	21.295,17	5.174,73	1.703,61	212,95	4.593,37	32.979,83
2	PEI - Volante	2.366,13	4.732,26	1.149,94	378,58	47,32	1.020,75	7.328,85
1	Cozinheira	1.256,32	1.256,32	305,29	100,51	12,56	270,99	1.945,66
2	Aux. Cozinha	1.128,64	2.257,28	548,52	180,58	22,57	486,90	3.495,85
2	Aux. Limpeza	1.128,64	2.257,28	548,52	180,58	22,57	486,90	3.495,85
0	Aux. administrativo	1.128,64	0	-	-	-	-	0
0	Vigia	1.128,64	0	-	-	-	-	0
19	TOTAL		39.923,64	9.701,44	3.193,89	399,24	8.611,53	61.829,74

IV – Quadro de receitas e despesas

ANEXO III - Quadro Geral de Receitas e Despesas - MENSAL	
TIPO DE DESPESA	VALOR PREVISTO – R\$
Recursos Humanos	R\$ 61.829,74
Custos gerais (Alimentação, material de higiene e limpeza, material de escritório, material pedagógico, manutenção, bens permanentes, rateio, outras)	R\$ 13.521,40
Concessionárias	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 77.351,14
Acréscimo para custear locação	R\$ 5.400,00
IPTU	
TOTAL GERAL	R\$ 82.751,14

Atenciosamente



Alexandre de Souza Arantes
RG. 32.861.929-2
CPF 218.192.778-28



Miriam Mantovani da Cruz
RG. 35.520.241-4
DIRETORA

Miriam Mantovani da Cruz – RG 35.520.241-4
Diretora - CEI Espaço Kairós

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2017/0048293-2 – ASSOCIAÇÃO SANTA EDWIGES – CEI MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS– I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 225/DRE-G/2018-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO SANTA EDWIGES, CNPJ Nº 09.201.979/0001-30, visando ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO DO CEI MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS para atendimento de 145 (Cento e quarenta e cinco) crianças de 0 a 03 anos, sendo 51 (cinquenta e uma) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 109.263,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e R\$ 4.421,77 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) para custeio do aluguel ,) IPTU Mensal de R\$ 503,28 (Quinhentos e três reais e vinte e oito centavos) totalizando R\$ 114.188,25 (Cento e catorze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 225/DRE-G/2018-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2017/0048235-5 – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ATRAVESSANDO OS VALES – CEI FAZENDA DO CARMO II-A – I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 214/DRE-G/2017-RPI firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ATRAVESSANDO OS VALES, CNPJ Nº 07.906.535/0001-75, visando o Aditamento para Aumento a Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário do CEI FAZENDA DO CARMO II-A para atendimento de 172 (Cento e setenta e duas) crianças de 0 a 03 anos, sendo 54 (Cinquenta e quatro) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 124.081,58 (Cento e vinte e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), R\$ 0,00 para custeio do aluguel , totalizando R\$ 124.081,58 (Cento e vinte e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o Aditamento para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração Nº 214/DRE-G/2017-RPI, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC IV - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2020/0065207-8 – INSTITUIÇÃO AQUARELA – CEI SABOR DE INFÂNCIA– I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 218/DRE-G/2020-RPP firmado com o(a) INSTITUIÇÃO AQUARELA, CNPJ Nº 03.978.010/0001-94 , visando o Aditamento para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário do CEI SABOR DE INFÂNCIA ,para atendimento de 195 (Cento e noventa e cinco) crianças de 0 a 03 anos, sendo 123 (Cento e vinte e três) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 155.176,20 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), Valor da Verba de Locação R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), IPTU Mensal de R\$ 0,00, totalizando o R\$ 155.176,20 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração Nº 218/DRE-G/2020-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC IV - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2020/0009475-0 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO – CEI PEQUENOS PENSADORES II – I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 052/DRE-G/2020-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO, CNPJ Nº 64.028.129/0001-90, visando o Aditamento para Aumento a Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário do CEI PEQUENOS PENSADORES II para atendimento de 94 (Noventa e quatro) crianças de 0 a 03 anos, sendo 46 (Quarenta e seis) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 80.373,54 (Oitenta mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), R\$ 2.626,13 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos) para custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 52,07 (Cinquenta e dois reais e sete centavos) totalizando R\$ 83.051,74 (Oitenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos

), respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o Aditamento para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração Nº 052/DRE-G/2020-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC IV - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2021/0044902-9 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA MAHIN– CEI LORIS MALAGUZZI– I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/DRE-G/2021-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA MAHIN, CNPJ Nº 03.974.363/0001-16, visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO DO CEI LORIS MALAGUZZI para atendimento de 119 (Cento e dezenove) crianças de 0 a 03 anos, sendo 50 (Cinquenta) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 95.477,04 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 0,00 totalizando R\$ 100.477,04 (Cem mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 34/ DRE-G/2021-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2017/0045143-3 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS– CEI ESPAÇO KAIROS – I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120/DRE-G/2017-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS, CNPJ Nº 04.160.147/0001-08, visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO + AUMENTO DE ÁREA CONTÍGUA DO CEI ESPAÇO KAIROS para o atendimento de 193 (Cento e noventa e três) crianças de 0 a 03 anos, sendo 78 (Setenta e oito) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 141.630,32 (Cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), R\$ 9.408,86 (Nove mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos) para custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 282,76 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) totalizando R\$ 151.321,94 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o Aditamento para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário + Aumento de área Contígua da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 120/DRE-G/2017-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2017/0048205-3 – INSTITUTO VIDA SÃO PAULO– CEI DONA MARIA NERI– I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 419/DRE-G/2018-RPP firmado com o(a) INSTITUTO VIDA SÃO PAULO, CNPJ Nº 03.816.478/0001-82, visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO DO CEI DONA MARIA NERI para atendimento de 127 (Cento e vinte e sete) crianças de 0 a 03 anos, sendo 55 (Cinquenta e cinco) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 101.052,28 (Cento e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), R\$ 6.584,95 (Seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 679,63 (Seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) totalizando R\$ 108.316,86 (Cento e oito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 419/DRE-G/2018-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2021/0094462-3 – À Vista dos elementos contidos no presente e no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria SME Nº 5.318 de 24 de agosto de 2020, Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 56.818/16, Lei

Federal 8.666/93 art. 24; Decreto Orçamentário nº 60.052 de 14/01/2021; AUTORIZO a Aquisição de Material Copo Descartável 180 ML e 50 ML, conforme requisição (SEI nº 051843241) cuja empresa SILMARCA APARECIDA VIEIRA CHAGAS GABRIEL nome fantasia S.A.V.C. GABRIEL LICITACOM inscrita no CNPJ 17.629.837/0001-05 apresentou o menor valor conforme previsto no documento (SEI nº 052439298) para atender as necessidades desta Diretoria Regional de Educação pelo valor de R\$ 592,00 (Quinhentos e Noventa e Dois Reais), onerando a dotação: 16.21.12.122.3024.2.100.33903000.00, através da Nota de Reserva nº 51.539/2021 (SEI nº 052111068) e atendimento dos Centros Unificados Educacionais - CEUs pelo valor de R\$ 1.776,00 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais) onerando a dotação: 16.21.12.368.3010.4.364.33903000.00, através da Nota de Reserva nº 51.542/2021 (SEI nº 052111185) do orçamento vigente.

6016.2019/0070745-8 – CRUZADA PRÓ INFÂNCIA– CEI SUZANA POMPEU DE TOLEDO– I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 277/DRE-G/2019-RPP firmado com o(a) CRUZADA PRÓ INFÂNCIA, CNPJ Nº 60.915.790/0001-67, visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO DO CEI SUZANA POMPEU DE TOLEDO para atendimento de 175 (Cento e setenta e cinco) crianças de 0 a 03 anos, sendo 103 (Cento e três) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 139.257,40 (Cento trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), R\$ 6.213,50 (Seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos) para custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 732,52 (Setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) totalizando R\$ 146.203,42 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e três reais e quarenta e dois centavos), respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 277/DRE-G/2019-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900. V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0002538-0
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SEME/2021

TIPO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA TIPO “ESPINHA DE PEIXE” E BASE DRENANTE, COM MANUTENÇÃO DE ALAMBRADOS, REFORMA DOS VESTIÁRIOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CDC SENHOR DO BONFIM, SITUADO NA RUA JUAN DE COLÔNIA, Nº 116 – FREGUESIA DO Ó – SÃO PAULO – SP.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME da Prefeitura do Município de São Paulo torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as Leis Municipais nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14, e Decreto nº 56.475/2015 e Decreto nº 9.412/2018, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO Global ofertado, pelo regime indireto de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do EDITAL que se seguem:

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no quadro de avisos da Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico/Licitação, sendo que o edital de licitação e seus anexos poderá ser obtido mediante “download” na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>. Referido edital também poderá ser obtido mediante gravação, na Assessoria de Planejamento Estratégico, na Alameda Iraé, nº 35 - Moema, das 10h00 às 16h00 horas, mediante a entrega de 01 (um) CD de 700 MB.

Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) deverão ser entregues na Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico/Licitação da SEME, até às 10h30 horas do dia 13 de outubro de 2021.

(Obs: as empresas não cadastradas deverão observar o prazo previsto no item 7.3).

A Sessão de Abertura será realizada na sala da Assessoria de Planejamento Estratégico, situado na Alameda Iraé, 35 – Moema, às 11h00 horas do dia 13 de outubro de 2021, no endereço supramencionado.

(Obs.: vistoria do local: deverá ser agendada até dia 07/10/2021, nos telefones (011) 3396-6442 ou 3396-6492, no horário das 09h00 às 12h00 horas, conforme item 6.4.2 do edital), as empresas que já realizaram a vistoria, anteriormente, informamos que não há necessidade de agendamento.

6019.2021/0001981-0

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/SEME/2021

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CONVENIENTE: Federação Paulista de Karatê.

OBJETO: III Campeonato Paulista de Karatê, com objetivo de Contribuir para a ampliação da prática esportiva do Karate na cidade de São Paulo. Fomentar a prática do karatê como ferramenta socio-educativa, de inclusão, promotora de saúde, de lazer e ampliação cultural. Oportunizar o acesso gratuito a eventos esportivos de karatê, possibilitando a experimentação e prática do karatê por crianças, jovens, adultos, será com número limitado de atletas, todas as categorias em disputa, terão hora marcada para chegada dos atletas. Os atletas deverão chegar ao ginásio com apenas 30 min de antecedência do horário determinado para sua categoria, 05 a 70 anos de idade, SISTEMA DE DISPUTA, por chaveamento disputa direta onde o atleta entrará no Tatame numa área de 10 x 10. A execução do Katá será feita de forma individual, será julgado e observado pelos árbitros nos seguintes critérios, força, velocidade, forma e parte atlética de cada atleta. Quantidade de beneficiários diretos serão 200 e mais 400 pessoas pela publicidade, divulgação do evento, pelos professores, técnicos, familiares e atletas e atletas envolvidos. Ressaltamos que o evento respeitará as regras de sanitário impostas pelos órgãos de competência máxima, mantendo sempre o distanciamento exigido, entretanto a rota-

tividade dos colaboradores se faz presente a todo o momento, tendo em vista também as funções essenciais para a execução do campeonato, os colaboradores se manterão desempenhando suas funções individuais munidos de EPI's disponibilizados por esta parceria junto a FPK e haverá uma equipe médica medindo a temperatura corporal de todos os envolvidos e efetivando todo o protocolo de segurança de saúde, sendo estabelecido que se qualquer envolvido apresentar sintomas de febre ou gripe, será imediatamente dispensado dos trabalhos, os relatórios com os dados dos envolvidos será disponibilizado e apresentado na prestação de contas desta ação, também contaremos com a presença de um profissional de limpeza que irá fazer toda desinfecção do ambiente, antes durante e depois do evento, a utilização de lixeiras fechadas para descarte para as máscaras e luvas, fazem para do protocolo imposto em nossos eventos. Serão oferecidas 01 máscara para todos os atletas, árbitros, staffs e todo corpo administrativo do evento.

VALOR: 129.483,20 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.10.27.812.3017.2897.3.3

90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.

EXECUÇÃO DO OBJETO: 25 de Setembro de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 25 de setembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2021.

CNPJ: 48.241.897/0001-71

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

6024.2019/0000522-8 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM
NOME DA OSC CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO
NOME FANTASIA CCA SÃO LUIZ GONZAGA
TIPOLOGIA SCVF – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TERMO DE COLABORAÇÃO 074/SMADS/2019

NOME DA GESTORA DE PARCERIA: DENISE HARFUCH NAVARRO DIOGO TAVARES

RF DO GESTOR DE PARCERIA 830.395.9

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 05/08/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO FEVEREIRO À JULHO DE 2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, recebido no dia 22/09/2020, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 27/07/2021, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria emitido pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos demais documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei , que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não mencionam sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 24/09/2021

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Tatiana da Silva Penna RF 851.815-7

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva – RF 510.005.4

LISTAGEM DE PROPOSTA(S) RECEBIDA(S) E CONVOCAÇÃO-CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0007489-4

SAS - GUAIANASES

EDITAL nº: 134/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro de Defesa e de Convivência da Mulher

CAPACIDADE: 100 vagas

Listagem da(s) proposta(s) recebida(s):

ORD OSC CNPJ
01 Centro de Assistência Social e Formação Profissional São Patricio - CIAP 02.928.443/0001-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Exercício: 2018

Extrato da Contratação

Órgão - origem: 16 - Secretaria Municipal de Educação	Órgão atual: 16 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade - origem: 20 - Diretoria Regional de Educação São Miguel	Unidade atual: 20 - Diretoria Regional de Educação São M
Nº Referência: 1349	Nº Termo original:
Ano/Exercício: 2018	

Nº Processo: 6016.2017/0051327-7	Situação: ATIVA	Nº Edital: NÃO CONSTA
Tipo da Contratação: 22 - Termo de Colaboração - Lei Federal 13.019/2014		
Dotação:		
Elemento:		
Sub-Elemento:		
Item:		
Fundamentação Legal: 39 - Não Aplicável	Modalidade Licitação: 8 - Não Aplicável	
Condição de Pagamento: Código: 31 - Descrição: 3º dia útil do mês subsequente ao adimplemento do contrato		
Índice Econômico: 43 - SERVIÇOS DOS CEI/CRECHE	Informado:	
Gestor Responsável: 7499361V1-ANDREA ANGELO S. SANTOS		
Designação do gestor: GESTORA DA PARCERIA		
Registro de Preço:	Órgão RP: -	
	Órgão Externo: -	

Data do lo: 10/11/2017		
Preposto da contratada: ALEXANDRE DE SOUZA ARANTES		
Dt. Início vigência:	Dt. Fim vigência:	Dt. Fim vigência atualizada:
Dt. Assinat. Despacho: 22/01/2018	Dt. Public. Despacho:	Nº Pág. D.O.C. Despacho:
Dt. Assinat. Contrato:	Dt. Public. Contrato:	Nº Pág. D.O.C Contrato:

Objeto da contratação: : Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS que tem por objetivo a manutenção do CEI Espaço Kairos II, com atendimento de 113 crianças na faixa etária de 0 a 03 anos, sendo 39 crianças de berçário, aditamento a partir de 01/02/2018 com atendimento de 107 crianças na faixa etária de 0 a 03 anos, sendo 34 crianças de berçário, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel.					
Valores	Montante Principal	Montante Reajuste	Aditamentos	Reajustes	Vi. Atualizado
Vi. Inicial da Contratação:	4.705.499,77	0,00	0,00	0,00	4.705.499,77
Vi. Empenhos Anteriores:	0,00	0,00			
	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar	Pagamentos	Anulações
Montante Principal:	4.705.499,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Montante Reajuste:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Credores							
Código	C.N.P.J / C.P.F	Nome / Razão Social	Tipo Vínculo	Situação	Dt. Ativação	Dt. Inativação	Conta Corrente
170394	04.160.147/0001-08	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS	Credor	ATIVO	22/01/2018		
		Rua Comendante Carlos Ruhl, 630					

Sujeito a Retenção:



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

1
Kátia Apt da Silva R. Leite
RF: 7.79.43.211
RG: 43.592.281-5
Supervisor Escolar

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do proponente:

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS		
CNPJ:04.160.147/0001-08	Endereço: RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350	
Complemento:	Bairro: CIDADE LIDER	CEP:08285-320
Telefone: (DDD)(11) 2769-7812	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:associação.kairós@hotmail.com		Site:
Dirigente da OSC: ALEXANDRE DE SOUZA ARANTES		
CPF: 218.192.778-28	RG:32.861.929-2	Órgão Expedidor:SSP
Endereço do Dirigente: RUA SERRA DO MAR, 490.		

2. Dados do CEI:

Nome: CEI ESPAÇO KAIRÓS II	
Endereço: RUA IVAMPA DUARTE LISBOA,120	Horários de funcionamento: 7H ÀS 17H
Nome do Diretor do CEI: LILIAM TALITA DE SOUSA SANTOS	
Valor Per capita/ mensal: R\$ 68.011,29 (Sessenta e oito mil e onze reais e vinte e nove centavos)	Custeio de locação – Aluguel R\$ 2.470,00 + IPTU R\$ 892,65 (valor de 2017 ainda não tem o valor do IPTU 2018)
Valor total mensal: Valor total mensal: R\$ 70.481,29 (setenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)	

3. Histórico do proponente:

A Associação desenvolve atividades com crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, que encontram-se em estado de vulnerabilidade pessoal, familiar ou social, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir das demandas trazidas nas dimensões coletivas das questões sociais, tais como se expressam na vida dos indivíduos singulares e suas famílias.

Atua com ações preventivas em atendimento no horário oposto ao escolar, priorizando a inserção ou reinserção escolar, assistência à família e alimentação.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

Kátia Apol da Silva R. Leite
RG: 779.432.311
RG: 43.392.787-5
Supervisor Escolar

Atendemos atualmente diversas crianças na nossa quadra de esportes, onde oferecemos lanche, fazemos acompanhamento escolar e praticamos diversos tipos de esporte como forma de inclusão e formação de cidadãos conscientes e ativos dentro da nossa sociedade. Fazemos um trabalho junto aos estádios de futebol, levando as nossas crianças para participar dos jogos de vários times. Com essa iniciativa dos clubes de futebol, podemos mostrar a importância do esporte na vida deles.

A saída para estes passeios ativa a capacidade do educando de interagir com o outro e a conviver no coletivo, mostra a importância de brincar na melhor fase da vida que é a infância, onde deixará registrado na memória quando se tornarem adultos e lembrarem-se do verdadeiro significado de brincar.

Atualmente a Associação Beneficente Kairós já mantém parceria com a prefeitura do município de São Paulo e administra três unidades de CEI, uma no Lajeado - Guaianases, uma no Jardim Lourdes - Guaianases e o CEI Espaço Kairós II no Jd. Das Oliveiras - Itaim Paulista esta unidade já funciona há quase 3 anos. E vem trabalhando para realizar um atendimento de qualidade para as crianças atendidas em nossas unidades.

4. Descrição do Objeto – definido previamente pela Administração Pública:

Colaboração entre SME e a **Associação Beneficente Kairós**, visando a manutenção em regime de mutua cooperação no CEI Espaço Kairós II para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, prevendo seu desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança, valorização da diversidade das infâncias presentes no Município e inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, garantida a qualidade social desse atendimento mediante processos de avaliação da aprendizagem e institucional, conforme as políticas públicas para a primeira infância e as diretrizes estabelecidas pela SME. A faixa etária atendida poderá ser alterada ou ampliada, conforme as



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

3
Kátia Mara da Silva R. Leite
CPF: 579.437.117
RG: 48.592.787-5
Supervisor Escolar

necessidades definidas pelo setor de demanda da SME. O regime de matrícula, da documentação escolar e pedagógica, o horário de funcionamento, alimentação, a organização dos espaços físicos e ambientes, os recursos materiais e mobiliários deverão atender as legislações vigentes e os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana. A frequência das crianças atendidas deve ser apurada rigorosamente e providências quanto à caracterização da desistência e nova matrícula devem ser adotadas nos prazos determinados. O CEI Espaço Kairós II deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término das atividades diárias e o calendário anual serão estabelecidos por legislação específica da SME. Para o atendimento o CEI Espaço Kairós II deverá garantir quadro de Recursos Humanos organizado, de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, dispostos nas legislações da SME. Nesse atendimento deverá ser respeitada a proporção adulto/criança em cada agrupamento, fixado anualmente por ato específico da SME. A formação dos profissionais que atuam no CEI Espaço Kairós II deve efetivar-se mediante valorização e formação adequada e permanente, observado o Plano Municipal da Educação e as diretrizes para a Educação Infantil.

5. Público Alvo – Previsão:

107 Crianças, sendo 34 berçário. Faixa etária de 0 a 3 anos



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

4

(Handwritten signature)
Kairós - Av. da Silva R. Leite
nº 779 - 05577-000
R.G. 23.592.787-1
Supervisor Escolar

6. Justificativa da atividade:

O CEI Espaço Kairós II atualmente atende 107 crianças da região do Jardim das Oliveiras que é um Distrito do Bairro de Itaim Paulista, no município de São Paulo. O bairro foi fundado em 1924 por José Rodrigues de Godoy quando o distrito de Itaim Paulista ainda era pertencente ao distrito de São Miguel Paulista, hoje tem 91 anos de sua fundação. Faz divisa com o município de Itaquaquecetuba e abriga o Shopping Itaim Paulista que possui duas salas de cinema. Em 2008 o bairro recebeu uma nova estação ferroviária, a Estação Jardim Romano, a parte sul da estação está localizada no bairro. Tem sido alvo crescente de investimento no setor imobiliário, com larga escala de imóveis de construção recente, em sua maioria nas proximidades da Av. Marechal Tito, na área popularmente chamada de "km. 29", numa antiga referência à altura da Estrada São Paulo - Rio (antecessora da Av. Marechal Tito). Abriga algumas empresas de médio e pequeno porte. Do bairro partem linhas municipais e passam linhas intermunicipais oriundas de Arujá, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá e Suzano para a região central de São Paulo como as linhas municipais principais: 2080-10 - Cidade Kemel até o Terminal Aricanduva, 2678-10 Oliveirinha até o Terminal Parque Dom Pedro II, 273X-10 Jardim das Oliveiras até Estação Arthur Alvim do Metrô e possuiu por muitos anos uma linha muito conhecida: 211-R - Jardim das Oliveiras até a Estação Luz. Dispõem de ruas com boa iluminação, totalmente asfaltadas. A maior deficiência neste bairro é a falta de segurança, tendo frequentemente assaltos nas ruas com bandidos em motos que roubam celulares e pertences das vítimas em plena luz do dia. O bairro dispõe de toda infraestrutura urbana básica para o convívio. Em 2013 foi inaugurado o Portal Oliveiras (www.portaloliveiras.com.br), que é um portal de internet do bairro, que busca proporcionar a população visibilidade e um canal de notícias.

Com base em um estudo diagnóstico realizado com as famílias de nossos alunos, identificamos as seguintes características da comunidade com quem trabalhamos: grande parte de pais e mães trabalham fora de casa; a maior parte possui residência própria; mais de cinquenta por cento dos pais possui ensino médio completo e o que mais nos chamou atenção é que a grande maioria de pais e responsáveis são motivados a procurar o CEI apenas por motivo de trabalho.

O centro de Educação Infantil, CEI Espaço Kairós II, integrante da Rede Parceira Particular (RPP), entendido como espaço coletivo privilegiado de vivência da infância, visa contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças desta região, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer.

Justifica-se assim a necessidade e a relevância social do trabalho proposto pela entidade em tela, condicionando-as ao atendimento das condições estabelecidas em legislação vigente. A entidade se compromete ao cumprimento das metas descritas neste plano de trabalho.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

5
Kátia Apolida Silva R. Leite
PE: 17.949.492-1/1
RG: 4.159.278/1
Supervisor Escola

7. Objetivos:

O CEI Espaço Kairós II, integrante da Rede Parceira Particular (RPP), tem por objetivo proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo. Este centro de Educação Infantil, que recebe bebês e crianças pequenas de 0 (zero) a 3 (três) anos, constitui-se em local coletivo privilegiado para a vivência das infâncias. O termo "privilegiado" é utilizado, por ser um espaço pensado com e para todos os atores sociais de pouca idade: bebês e crianças, meninos e meninas, pobres e ricos (as), negros (as), brancos (as) e indígenas, brasileiros (as) e estrangeiros (as), paulistanos (as) emigrantes, sejam eles (as) deficientes, com distúrbios globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou não.

8. Descrição da atividade e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas / Metodologia / Cronograma de realização das atividades:

Meta 1: Matricular 100% (cem por cento) das crianças de acordo com o número de atendimento previsto no termo de colaboração para o CEI.

Metodologia:

Responsável pela ação: Lilliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Designar responsável pelo acompanhamento e inserção de dados do sistema EOL, atendendo os prazos estabelecidos pela DRE-MP e na legislação de SME e consultando diariamente o EOL, no ambiente Efetiva matrícula, a fim de garantir a matrícula e a inexistência de vagas em aberto;

Ação 2: Atualizar e acompanhar os dados de cadastro no EOL;

Ação 3: Preencher o Censo escolar anualmente, no prazo estipulado pela DRE.

Parâmetros para aferição da ação 1: quantidade de eventos que apareceram no efetiva matrícula no mês e que foram matriculados ou encaminhados/ quantidade de eventos que apareceram no efetiva matrícula no mês x 100. (para o ano ficaria: quantidade de eventos que apareceram no efetiva matrícula no ano e que foram cadastrados / quantidade de eventos que apareceram no efetiva matrícula no ano x 100.

Parâmetros para aferição da ação 2: áreas do EOL atualizado / áreas do EOL x 100.

Parâmetros para aferição da ação 3: preenchimento do censo no prazo/ 1



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

6

Kátia Apolida Silva R. Leite
RG: 4.159.218-74
Supervisor Escolar

x100.

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 1,2 e 3.

Meta 2: Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças matriculadas.

Metodologia:

Responsável pela ação: Lilliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Fornecer relatório mensal (em planilha) contendo o cálculo da porcentagem de ausências, por criança, e as providências tomadas para as crianças cuja porcentagem de ausência sem justificativa for superior a 15%;

Ação 2: Dar ciência expressa e orientar os pais ou responsáveis, na primeira reunião de pais e sempre que houver uma matrícula durante o ano letivo para que zelem pela frequência da criança no CEI, apresentando justificativa nas situações em que a ausência foi inevitável;

Ação 3: Providenciar o cancelamento da matrícula da criança que obtiver mais de 15 faltas consecutivas sem justificativa, assegurada a ciência aos pais e responsáveis.

Parâmetros para aferição da ação 1: n° de crianças no mês com frequência irregular sem providências tomadas / n° de crianças no mês com frequência irregular x 100. (para o ano ficaria: n° de crianças no ano com frequência irregular sem providências tomadas / n° de crianças no ano com frequência irregular x 100).

Parâmetros para aferição da ação 2: n° de pais ou responsáveis que tomaram ciência da orientação sobre zelar pela frequência / n° de crianças matriculadas no CEI x 100.

Parâmetros para aferição da ação 3: n° de crianças do CEI com matrículas canceladas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no mês / n° de crianças do CEI com matrículas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no mês x 100. (para o ano ficaria: n° de crianças do CEI com matrículas canceladas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no ano / n° de crianças do CEI com matrículas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no ano x 100).

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 1,2 e 3.

Meta 3: Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento.

Metodologia:

Responsável pela ação: Alexandre de Souza Arantes - Presidente da ONG
Responsável pela ação: Lilliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

7



Kátia Apra de Sylveira P. Leite
CPF: 779.8637.781-1
RG: 43.502.781-1
Supervisor Escolar

Ação 1 - Garantir a quantidade e qualidade dos materiais de consumo e bens, em conformidade com a legislação vigente que atendam às necessidades de desenvolvimento integral das crianças, considerando os seguintes itens:

- a) Gêneros alimentícios;
- b) Materiais pedagógicos (livros infantis, livros para formação, brinquedos, equipamentos e mobiliários);
- c) Materiais de limpeza e higiene;
- d) Materiais de escritório e papelaria;

Ação 2 - Garantir a gratuidade das atividades extra-classe e eventos;

Ação 3 - Prever trimestralmente, em planilha de gastos, verba destinada para garantir cada atividade descrita nos itens acima.

Ação 4 - Pesquisa semestral com os familiares e responsáveis das crianças sobre os recursos utilizados para o atendimento de qualidade no CEI.

Ação 5 - Elaborar planilhas trimestrais que contenha a descrição e utilização dos recursos adquiridos.

Parâmetro para aferição da Ação 3: n.º de planilhas entregues/4 x 100.

Parâmetro para aferição da Ação 4: número de crianças cujas famílias respondem que o atendimento é de qualidade, dividido pelo número de crianças da creche, multiplica por cem.

Parâmetro para aferição da Ação 5: n.º de planilhas/4 x 100.

Parâmetro para aferição da meta: Média entre os parâmetros 3, 4 e 5.

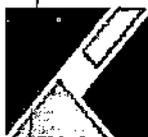
Meta 4: Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Organizar os espaços internos e externos do CEI para:

- a) o pleno movimento das crianças para o lúdico/brincar, permitindo deslocamentos e exploração dos ambientes;
- b) oferta de materiais diversificados (estruturados e não estruturados) que favoreçam o trabalho com as múltiplas linguagens;
- c) contêrmobílias necessárias e apropriadas ao uso de todos os bebês e todas as crianças, considerando a altura adequada à necessidade de atendimento às crianças, garantindo tanto a promoção da autonomia, quanto do conforto, da segurança e acessibilidade;
- d) manter acessível às crianças materiais, objetos e brinquedos que tenham como foco o protagonismo infantil e a autonomia por meio da exploração e experimentação;
- e) possibilitar as marcas e as criações dos bebês e crianças com regularidade, de modo a dar visibilidade a produção cultural infantil;
- f) garantir diversidade humana e cultural dos bebês e crianças;
- g) favorecer a exploração de elementos da natureza, as interações e o



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

8
Kátia Amália Silva P. Leite
RF: 43.592.781/3
RG: 43.592.781/3
Supervisor Escolar

contato com diversas texturas naturais.

Ação 2: Apresentar documentação que contemple as formas de organização expressas de (a) a (g), descritas na ação 1, como parte do PPP, o qual deverá ser entregue até março de cada ano letivo;

Ação 3: Apresentar trimestralmente Plano de aplicação das verbas adicionais e demais recursos financeiros em favor da garantia da organização e manutenção de todos os espaços;

Ação 4: Apresentar registros do planejamento da equipe docente, considerando os artigos nº 26 e 27 da Portaria SME nº 4548/2017, trimestralmente;

Ação 5: Apresentar trimestralmente relatório de acompanhamento do atendimento das ações e metas.

Parâmetros para aferição 2: nº de formas de organização (do a ao g) apresentadas no PPP/ 7 x 100

Parâmetros para aferição 3: nº de Planos de verba adicional apresentados para análise e aprovação do supervisor/4x 100

Parâmetros para aferição 4: nº de plano apresentado/1 x 100

Parâmetros para aferição 5: acompanhamento trimestralmente da supervisão escolar em termo de visita, considerando:

- I. não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;
- II. atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente;
- III. atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente;
- IV. pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente.

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 2,3,4 e 5.

Meta 5: Cumprir 100% (cem por cento) do plano de adequação.

Metodologia:

Responsável pela ação: Alexandre de Souza Arantes- Presidente da ONG
Lilium Talita de Sousa Santos – Diretor da escola.

Ação 1: Elaborar, sempre que solicitado e de acordo com a necessidade, em consonância com o disposto nas Portarias SME nº 5959/2015 e nº 7450/2015.

Plano de Adequação para qualificação dos Espaços/ Materiais, considerando a manifestação do Assistente Técnico de Engenharia e as orientações da Supervisão Escolar contidas em termos de visita/vistoria, em consonância com a Deliberação CME 09/15 e Indicação 21/15 (Padrões de Qualidade da Educação Infantil Paulistana), sendo parte integrante do Plano de Trabalho e nos moldes do Anexo II da Portaria 4548/17, submetendo - o à aprovação da



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

9
Kátia Apol da Silva R. Leite
RF: 779.437.374
RG: 43.592.787-4
Supervisor Escolar

Supervisão Escolar e Setor de Parcerias da DRE;
Ação 2: Cumprir todos os itens, respeitando os prazos descritos no Plano de Adequação aprovado pela DRE;

Parâmetro para aferição da ação 1: plano de trabalho/1 x 100 (peso 3)
Parâmetro para aferição da ação 2: n.º itens cumpridos no prazo/ n.º itens constantes no plano x 100 (peso 7)

Parâmetros para aferição da meta: média ponderada entre 1 e 2

Meta 6: Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos da Portaria n.º 4548 de 19/05/2017.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Acompanhar os desligamentos, afastamentos e admissões, de forma a atender ao disposto na Portaria 4.548/2017.

Ação 2: Apresentar mensalmente a planilha de RH atualizada contendo data de admissão e data do desligamento ou afastamento, bem como documentação apresentada para comprovação da escolaridade

Ação 3: Exigir no ato da contratação a apresentação da documentação mínima prevista na legislação, sendo para Ensino Superior Diploma e para Ensino Médio, Certificado de Conclusão;

Ação 4: Assegurar a contratação de pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

Ação 5: Atender os prazos estabelecidos na Portaria n.º 4548 de 19/05/2017 agilizando o processo de contratação de forma a garantir a qualidade do atendimento, providenciando com brevidade a substituição de funcionário no prazo de até 45 dias em hipóteses de desligamentos ou afastamentos;

Parâmetro para aferição da ação 2: n.º planilhas apresentadas/11 x 100

Parâmetro para aferição da ação 3: n.º de certificados/diplomas apresentados/n.º funcionários x 100

Parâmetro para aferição da ação 5: n.º de postos de trabalho descobertos por mais de 45 dias/n.º postos de trabalho da unidade x 100

Parâmetro para aferição da meta: média dos percentuais dos parâmetros 2, 3 e 5.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

10
Kátia Apra Silva R. Leite
RG: 43.262.787-9
Supervisor Escolar

Meta 7: Garantir a formação continuada de todos os profissionais de acordo com as propostas da SME.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Responsável pela ação: Francisca Nunes de Lima – Coordenadora Pedagógica

Ação 1: Elaborar anualmente (até março) o Plano de Formação contendo:

- a) responsável;
- b) justificativa;
- c) metodologia;
- d) público-alvo;
- e) cronograma;
- f) avaliação do plano;
- g) resultados esperados com os participantes (explicitar concretamente o resultado esperado por professor, permitindo uma forma de cálculo);
- h) referências bibliográficas, atendendo às propostas da SME.

O Plano de Formação deve assegurar a formação continuada em serviço, atendendo as necessidades formativas de todos os profissionais, com base em levantamento de prioridades identificadas no PPP, visando atender as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme diretrizes nacionais para a Educação Infantil e da SME.

Ação 2: Apresentar, anualmente (até março), o Plano de ação do Coordenador Pedagógico, no qual deverão ser previstas:

- a) ações para o acompanhamento dos planejamentos dos professores e das aprendizagens das crianças;
- b) ações de formação com o grupo de professores a partir das demandas indicadas no diagnóstico feito para o PPP e na aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista no ano anterior (já estabelecidas no Plano de Formação);
- c) os processos referentes à própria formação.

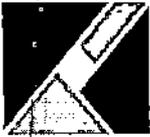
Ação 3: Apresentar, bimestralmente, as pautas e atas de registro das Reuniões Pedagógicas e outros momentos formativos.

Parâmetros para aferição 1: Plano de Formação do CP, contendo itens de (a) a (c) / 1 x 100.

Parâmetros para aferição 2: Plano de ação do CP, contendo itens de (a) a (c) / 1 x 100.

Parâmetros para aferição 3: n° de pautas apresentadas no bimestre/n° de reuniões de formação realizadas no bimestre x 100. (para o ano ficará: n° de pautas apresentadas no ano/n° de reuniões de formação realizadas no ano x 100)

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 1, 2 e 3.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

11

Kátia Apra de Silva R. Leite
CPF: 779.437.217-1
RG: 43.592.787-5
Supervisor Escolar

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONÇA em 21/11/2024 às 14:45:28.

Meta 8: Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, tanto das crianças atendidas quanto dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no EOL.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Prazo: mensal

Ação 1: Manter organizada e atualizada toda a documentação Pedagógica e Administrativa do CEI, mantendo os seguintes instrumentos de registro:

- a) registro de ponto do pessoal docente;
- b) registro de ponto do pessoal administrativo;
- c) livro de reuniões pedagógicas;
- d) livro de reunião de pais;
- e) livro de ocorrências;
- f) livro de visitas de autoridades;
- g) diário de classe, devidamente preenchido com a frequência diária dos alunos e as atividades realizadas.

Ação 1a: Organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos funcionários e das crianças atendidas no CEI, mantendo-os em local seguro com cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- dos funcionários:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- b) cópia da carteira de trabalho;
- c) cópia do contrato de trabalho;
- d) cópia da comprovação de habilitação e escolaridade;
- e) cópia da carteira de vacinação;
- f) atestado de saúde

- dos alunos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) protocolo de cadastro do EOL;
- c) cópia da carteira de vacinação;
- d) ficha de matrícula;
- e) ficha de saúde.

Ação 2: Assegurar fidedignidade dos dados e informações expressas nos Documentos administrativos e Pedagógicos da U.E.

Parâmetros para aferição da Ação 1: n.º de documentos apresentados/n.º documentos listados (exceto prontuário) x 100

Parâmetros para aferição da Ação 1a: n.º de funcionários e alunos com prontuários de acordo com o estabelecido/n.º funcionários e alunos x 100



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

12
Kaila Apolita Silva B. Leite
RF: 479.437.174
RG: 43.592.787-5
Supervisor Escolar

A aferição da meta será a média dos percentuais dos parâmetros da ação 1 e 1a.

Meta 9: Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar de São Paulo (PAE).

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Para garantir a alimentação de qualidade às crianças a equipe de profissionais do CEI deve, durante o ano letivo:

- a) elaborar e cumprir cardápio semanal, atendendo o porcionamento e o esquema alimentar determinados pelo CODAE, conforme a faixa etária da criança;
- b) proporcionar dieta especial para as crianças que necessitam;
- c) garantir o controle, o recebimento e o armazenamento adequado dos alimentos;
- d) garantir reserva no estoque suficiente, no mínimo para a semana, providenciando a compra de gêneros alimentícios, a fim de complementar a alimentação escolar, de acordo com as orientações e cardápios da CODAE;
- e) garantir o preparo e a oferta de alimentação saudável e saborosa;
- f) garantir a higiene, o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos, utensílios e alvenaria relativos ao preparo, armazenamento e fornecimentos da alimentação;
- g) garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos e o fornecimento de uma alimentação saudável.

Ação 2: Realizar relatório mensal de controle de refeições servidas, exemplificando com fotos e pesagem e a forma de porcionamento;

Ação 3: Realizar relatório trimestral da forma de atendimento do esquema alimentar, exemplificando as variações de apresentação dos alimentos;

Ação 4: Realizar atendimentos aos encaminhamentos dados no relatório da nutricionista e da supervisão escolar sobre as dependências envolvidas na alimentação (cozinha, despensa, refeitório e lactário);

Ação 5: Realizar relatório de pesquisa trimestral com as crianças e seus familiares ou responsáveis sobre a aceitação dos alimentos e refeições.

Parâmetros da aferição de 2: nº de refeições servidas/ nº de crianças da creche x 100 (para o ano será considerada a média dos percentuais dos meses)

Parâmetros da aferição de 3: nº de vezes que o esquema deveria ser seguido - nº de vezes que o esquema não foi seguido/ nº de vezes que o esquema deveria ser seguido x 100 (para o ano será considerada a média dos percentuais dos trimestres)



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL N° 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

13

Kairós Ass. de S. Paulo R. Leite
Rf: 779.497.171
RG: 43.592.781/5
classificador Fcc00

Parâmetros da aferição de 4: acompanhamento mensal da supervisão escolar em termo de visita, considerando:

- I- não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;
- II- atendimento precário das recomendações, que equivale a 10% de cumprimento da meta trimestralmente;
- III- atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 20% de cumprimento da meta trimestralmente;
- IV- pleno atendimento das recomendações, que equivale a 30% de cumprimento da meta trimestralmente.

Parâmetros de aferição de 5: n° de crianças, cujas famílias respondem que a aceitação é adequada / n° de crianças da creche x 100.

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 2,3, 4 e 5.

Meta 10: Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

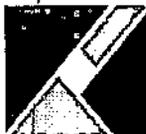
Ação 1: Garantir o cumprimento:

- a) Do previsto nos Padrões Básicos de Qualidade da Ed. Infantil Paulista, com especial atenção ao cap.III que trata da Organização do tempo, espaço físico, ambientes e interações;
- b) Da multiplicidade de materiais, objetos e brinquedos ao alcance dos bebês e crianças;
- c) De ambientes limpos, com conforto térmico e acústico;
- d) Assegurar as marcas da construção da cultura infantil;

Parâmetros para aferição de 1: acompanhamento trimestral da supervisão escolar em termo de visita, considerando:

- I. não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;
- II. atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente;
- III. atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente;
- IV. pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente.

Meta 11: Implantar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

74

Kairós Apê do Silva R. Leite
RF: 78.437.2173
RG: 43.392.7875
Supervisor Escolar

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Aumentar em 10% a cada ano o nº de pais e/ou responsáveis do total do CEI, nas Reuniões de Pais, no Dia da Família e no IQEI.

Ação 2: Participação da comunidade na construção e reconstrução do PPP até março

Ação 3: Promover o acesso ao PPP, disponibilizando o documento em local de circulação de público e nas reuniões de pais, durante o ano.

Parâmetros de aferição da Ação 1: Especificar o n.º médio de pais presentes em 2017 – n.º de pais 2018, dividido pela frequência média em 2017 somado a quantidade da meta 2018, multiplicado por 100.

REUNIÕES	QUANT.2017 7 Frequência média	META-2018 10% de total U.E	PRES.2018 Frequência média	RES.FINAL -2018
Reunião do Pais				
Dia da Família				
IQEI				

Parâmetros de aferição da Ação 2: n.º de pais participantes / 1 x 100

Parâmetros de aferição da Ação 3: n.º de reuniões pais que trataram do PPP/ pelo n.º de reuniões de pais realizadas x 100.

Parâmetros para aferição da meta anual: média de 1, 2 e 3.

Meta 12: Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes de SME.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Responsável pela ação: Francisca Nunes de Lima – Coordenadora Pedagógica

Ação 1: Para garantir as aprendizagens e vivências a equipe de profissionais do CEI deve, durante o ano letivo:

a). Reconhecer as especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as de mesma e diferentes idades;

b) Garantir a ocupação das dependências internas e externas da unidade educacional e acesso aos materiais, objetos e brinquedos pelas crianças, garantindo movimentos, brincadeiras e deslocamentos que permitam sua exploração e favoreçam interações;

c). Considerar as brincadeiras e as interações como eixos curriculares para o



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

15
Kairós App da Silva R. Leite
RF: 7794374471
RG: 43.592.78771
SUPERVISOR ESTAB.

planejamento da ação pedagógica, referendando, não apenas as atividades, mas as experiências pela produção das culturas infantis que possibilitem a beleza da descoberta, da pesquisa, da investigação, do encontro com mundos imaginários criados individual e coletivamente;

d) Promover de múltiplas formas de expressão das crianças em convívio com a natureza, de modo que desfrutem da vida ao ar livre, aprendam a conhecer o mundo e a natureza, compreendam as repercussões das ações humanas neste mundo e sejam incentivadas a preservação e o respeito a biodiversidade.

Ação 2: Apresentar organização curricular que atenda aos aspectos expressos nos tópicos de (a) a (d), no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, atendendo às diretrizes de SME.

Ação 3: Garantir recursos materiais em quantidade e qualidade suficientes e com destinação apropriada à faixa etária atendida (equipamentos, mobiliários, utensílios, brinquedos, materiais pedagógicos e demais objetos).

Ação 4: Apresentar linha do tempo no PPP e em local visível para a comunidade, que possibilite a todas as crianças e responsáveis o acesso às atividades desenvolvidas de acordo com suas necessidades e interesses, aos brinquedos, aos livros e ambientes lúdicos da unidade educacional.

Ação 5: Apresentar no mínimo 02 projetos por agrupamento, como parte do PPP, que permitam tanto romper com a proposta pautada em datas comemorativas como o uso dos espaços externos, no mínimo, uma vez ao dia.

Ação 6: Organizar formas de coleta qualificada de informações sobre as atividades desenvolvidas, contemplando a descoberta, a investigação e a pesquisa, realizando registros por meio de portfólios, semanários, diários de classe, entre outros.

Ação 7: Permitir espaços e tempos para que os educadores, pais e responsáveis avaliem a participação de todas as crianças nas atividades realizadas.

Parâmetros de aferição de 2: n° de tópicos atendidos na apresentação do PPP / 4 x 100

Parâmetros de aferição de 3: n° de aquisições atendidas sobre equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados no termo do mês / n° de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados no termo do mês x 100. (para o ano ficaria: n° de aquisições atendidas sobre equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados nos termos do ano / n° de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados nos termos do ano x 100)

Parâmetros de aferição de 4: linha do tempo como parte do PPP e exposta para acesso à comunidade / 2 x 100.

Parâmetros de aferição de 5: somatória do n° de projetos por agrupamento / dobro do n° de agrupamentos x 100.

Parâmetros de aferição de 6: n° de crianças com portfólios e registros descritivos / n° de crianças x 100.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

16
Kairós Associação Beneficente Kairós
RUE: 43.592.787-71
E-mail: kairós@kairós.org.br
CNPJ: 07.794.337-11

Parâmetros de aferição de 7: n° de crianças com pais participando da avaliação da participação das crianças nas atividades / n° de crianças x 100.

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 2,3, 4, 5, 6 e 7.

Meta 13: Garantir a qualidade das atividades com e para todas as crianças em consonância com as diretrizes da SME.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Responsável pela ação: Francisca Nunes de Lima – Coordenadora

Pedagógica

No estudo e planejamento das atividades, é necessário considerar que as brincadeiras e as interações destacam-se como eixos curriculares para o planejamento de toda ação pedagógica, referendando as experiências e a produção das culturas infantis. Para tanto, se faz necessário assegurar ambientes com especificidades para atendimento das diferentes faixas etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações.

A qualidade das atividades será garantida a partir de ações de planejamento, acompanhamento, registro e avaliação do trabalho docente:

Ação 1: Organizar horário para realizar reuniões de planejamento das atividades com e para as crianças, em consonância com as diretrizes da SME;

Ação 2: Organizar reuniões pedagógicas para socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na RME/SP e a relação destas com o PPP do CEI e propor momentos de formação de professores que considere o planejamento do trabalho didático feito pelo professor e equipe gestora, podendo contar com a participação das famílias.

Ação 3: Apresentar rotina de trabalho do Coordenador Pedagógico que contemple visitas aos ambientes de trabalho docente com vistas a verificar a efetivação das atividades planejadas junto aos bebês e crianças;

Ação 4: Apresentar cronograma de análise dos planejamentos das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME e o PPP da unidade;

Ações 5: Realizar semestralmente ações de avaliação do planejamento e replanejamento, se necessário.

Ação 6: Apresentar e manter disponível para consulta os documentos referentes ao Planejamento do trabalho pedagógico elaborado pelo professor;

Ação 7: Apresentar semestralmente um relatório das avaliações das atividades desenvolvidas junto às crianças, por turma ou agrupamento de forma cumulativa, elencando especialmente as informações sobre os avanços



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

17



Kátia Ap. da Silva R. Leite
Rf: 779.431.377
RG: 43.592.787
Supervisor Escolar

e/ou dificuldades encontradas pelas crianças e também outros indicativos educacionais e de saúde;

Ação 8: Avaliar formativamente o trabalho do CEI, considerando o processo educativo realizado, por meio do Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, levantando dados para o aperfeiçoamento pedagógico e melhoria da qualidade do atendimento prestado à comunidade;

Parâmetros de aferição da ação 2: n° de reuniões pedagógicas que trataram do planejamento das atividades com e para as crianças no ano/ n° de reuniões pedagógicas definidas em calendário escolar x 100.

Parâmetros de aferição da ação 3: n° de registros feitos pelo Coordenador Pedagógico ao visitar as turmas e agrupamentos no bimestre/ n° de visitas previstas na rotina apresentada do Coordenador Pedagógico no bimestre x 100. Para o ano ficaria: n° de registros feitos pelo Coordenador Pedagógico ao visitar as turmas e agrupamentos no ano/ n° de visitas previstas na rotina apresentada do Coordenador Pedagógico no ano x 100.

Parâmetros de aferição da ação 4: apresentação de cronograma de análise dos planejamentos, até março, das turmas e agrupamentos do CEI/ 1x 100.

Parâmetros de aferição da ação 5: n° de planejamentos analisados pelo Coordenador Pedagógico no semestre/ n° de planejamentos para todas as turmas e agrupamentos do CEI x 100. Para o ano ficaria: n° de planejamentos analisados pelo Coordenador Pedagógico no ano/ n° de planejamentos para todas as turmas e agrupamentos do CEI x 100

Parâmetros de aferição da ação 6: n° de planejamentos das atividades com e para as crianças disponibilizados para consulta no ano/ n° de turmas ou agrupamentos do CEI x 100.

Parâmetros de aferição da ação 7: n° de relatórios de avaliação das atividades, por turma e agrupamento no semestre/ n° turmas e agrupamentos do CEI x 100. Para o ano ficaria: n° de relatórios de avaliação das atividades, por turma e agrupamento no ano/ n° turmas e agrupamentos do CEI x 100.

Parâmetros de aferição da ação 8: aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana e realização do plano de ação/ 1 x 100.

Parâmetros para aferição da meta: média das metas 2,3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Meta 14: Manter a limpeza e a higiene de todos os espaços do CEI a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças.

Metodologia:

Responsável pela ação: Lilliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Garantir diariamente nos ambientes internos e externos do CEI, a limpeza e a higienização, proporcionando condições favoráveis à saúde e bem estar das crianças e profissionais do CEI, tendo em vista a execução dos seguintes itens: higienização de pisos, paredes, móveis, equipamentos e



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

18

Kairós
Rafael Apol. da Silva R. Leite
RG: 43.592.757-5
Supervisor Escolar

outros

objetos;

Ação 2: Apresentar e manter em local visível ao público ou acessível às autoridades, conforme periodicidade prevista na legislação vigente, os comprovantes dos serviços de:

- a) Desratização e desinsetização;
- b) Limpeza de caixa d'água;
- c) Manutenção dos filtros de água;
- d) Manutenção e recarga de extintores;
- e) Atestado de saúde ocupacional (ASO);
- f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

Ação 3: Elaborar plano de trabalho para equipe de apoio, estabelecendo rotina e orientações de realização dos serviços de higiene e limpeza dos ambientes;

Ação 4: Apresentar Plano de formação, até março, que contemple conhecimento de documentos oficiais que contenham os conhecimentos operacionais padrão para a higienização e limpeza dos ambientes, elaborando instrumental de orientações para preparo e utilização dos materiais de limpeza, bem como POP (procedimentos operacionais padrão);

Ação 5: Elaborar planilha de acompanhamento mensal da execução dos serviços de limpeza e higienização para cada ambiente, com a descrição do serviço, a periodicidade em que é realizado e os responsáveis;

Ação 6: Incluir na rotina do diretor momentos que contemplem a verificação da execução do serviço de limpeza e higienização do CEI e o registro em planilha;

Parâmetros para aferição de 1: acompanhamento trimestral da supervisão escolar em termo de visita, considerando:

- I. não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;
- II. atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente;
- III. atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente;
- IV. pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente. (Peso 5)

Parâmetros de aferição de 2: n° de serviços de (a) a (f) realizados nos prazos durante o ano/ n° de serviços de (a) a (f) determinados por lei durante o ano x100.(Peso1)

Parâmetros de aferição de 3: Ata de reunião contendo as orientações e estabelecimento de rotina dos serviços de higiene e limpeza dos ambientes e respectivos planos de trabalho/1 x100.(Peso1)

Parâmetros de aferição de 4: Plano de formação sobre os procedimentos operacionais padrão (POP)/1 x100.(Peso1)

Parâmetros de aferição de 5: n° de planilhas de acompanhamento mensal preenchidas no ano/12 x100.(Peso1)

Parâmetros de aferição de 6: inclusão na rotina do diretor de momentos de acompanhamento da execução dos serviços de limpeza e higienização do CEI /1 x 100.(Peso1)



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

19

Kátia Aparecida da Silva R. Leite
RG: 79.832.111
RG: 43.592.787-1
Supervisor Escolar

Parâmetros para aferição da meta: média ponderada das ações 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Meta 15: Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

Metodologia:

Responsável pela ação: Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola
Responsável pela ação: Alexandre de Souza Arantes- Presidente da ONG

Ação 1: Apresentar instrumento detalhado de aplicação de recursos, com vistas a:

- a) Acompanhar os reparos e adequações solicitadas pela Supervisão Escolar ou pelo setor de Prédios e Equipamentos.
- b) Atender o disposto na Portaria nº 7450/2015 que dispõe sobre os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, assegurando que o disposto na referida Portaria seja utilizado como instrumento normativo que oriente a conduta dos profissionais do CEI com vistas a garantir integridade e o desenvolvimento integral das crianças,
- c) Garantir a diversidade dos recursos materiais pedagógicos de forma a qualificar as brincadeiras e as experiências disponibilizadas para as crianças;
- d) Realizar compras periódicas de material pedagógico, como brinquedos e livros paradidáticos, realizando a ampliação e ou reposição dos materiais;
- e) Realizar compras periódicas de material para uso administrativo, de limpeza e higiene, garantindo a qualidade no atendimento das crianças e da comunidade;

Ação 2: Cumprir fielmente o pagamento das despesas do quadro de recursos humanos bem como encargos sociais, tributos e verbas trabalhistas, apresentadas nos Anexos IIIA e IIIB, constantes neste plano, apresentando a documentação necessária trimestralmente;

Ação 3: Disponibilizar a planilha geral de receitas e despesas para consulta e acompanhamento das autoridades.

Parâmetros de aferição da Ação 1: n° de reparos e adequações realizados ou com realização cronogramada no trimestre / n° de reparos e adequações solicitadas pelo supervisor em termo de visita durante o trimestre x 100. Para o ano ficaria: total de aquisições necessárias, reparos e adequações realizados ou com realização cronogramada no trimestre / total de aquisições necessárias, reparos e adequações solicitadas pelo supervisor em termo de visita durante o trimestre x 100. (Peso 5)



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

Yara Aparecida Silva R. Leite
20/02/2025 19:45:57
Supervisor Escolar

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONÇA em 21/11/2024 às 14:45:28.

Parâmetros de aferição da Ação 2: n° de vezes que se apresentou documentos que comprovem o cumprimento fiel do pagamento das despesas do quadro de recursos humanos bem como encargos sociais, tributos e verbas trabalhistas, apresentadas nos Anexos IIIA e IIIB/ 4 x 100. (Peso 4)

Parâmetros de aferição da Ação 3: n° de vezes que disponibilizou a planilha geral de receitas e despesas para autoridades / n° de vezes que as autoridades solicitaram consulta à planilha geral de receitas e despesas x 100. (Peso 1)

Parâmetros para aferição da meta: média ponderada de 1, 2 e 3.

Meta 16: Apresentar e cumprir 100% do especificado no Plano de ação das equipes gestora, de apoio e docente, especificando as tarefas da rotina semanal e critérios para avaliação do desempenho, com indicadores e resultados esperados, incluindo para os cargos não obrigatórios.

Metodologia:

Líliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Elaborar o Plano de Ação das Equipes gestora, de apoio e docente, contendo:

- a) a distribuição dos trabalhos pela semana (rotina) a serem entregues até março de cada ano letivo;
- b) os critérios de avaliação de desempenho com indicadores de resultados esperados a serem estabelecidos no PPP, o qual deverá ser entregue até março de cada ano letivo;
- c) a especificação dos modos de monitoramento da frequência e do desempenho de cada função, por meio de processos democráticos e transparentes, incluídos na avaliação institucional, realizada com participação da comunidade a cada ano letivo;

Parâmetro para aferição da ação 1:

- Parâmetro para aferição (a): n° de funções e funcionários com rotinas entregues / n° de funções e funcionários existentes no CEI x 100.
- Parâmetro para aferição (b): n° de funções e funcionários com indicadores de resultados esperados / n° de funções e funcionários existentes no CEI x 100.
- Parâmetro para aferição (c): n° de funções e funcionários avaliados institucionalmente / n° de funções e funcionários existentes no CEI x 100.

Parâmetro para aferição da meta: Média aritmética dos parâmetros a, b e c.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

21

Katya Apra de Oliveira Leite
RG: 73.933.787-9
Supervisor Escola

Meta 17: Atender aos prazos e legislações inerentes à Educação Infantil, estabelecidos nas diferentes esferas de governo.

Metodologia:

Liliam Talita de Sousa Santos – Diretor da escola

Ação 1: Atender aos prazos de entrega de documentação estabelecidos nas legislações vigentes e solicitações da SME/DRE;

Ação 2: Seguir as orientações e os prazos contidos nos atos legais no que tange à organização da Unidade Educacional da Rede Parceira, verificando e acompanhando os cronogramas estabelecidos nos anexos das referidas legislações;

Ação 3: Elaborar livro de carga para registro de trâmite de documentos com destinatário, discriminação do tipo de documento, data de entrega, data de recebimento, assinatura do responsável pelo recebimento;

Ação 4: Elaborar livro de comunicado que deverá conter os informes e legislações pertinentes que deverão ser dado ciência e compartilhados a todos os funcionários contendo data e assinatura com termos de abertura e encerramento paginados e chancelados;

Ação 5: Acompanhar diariamente o Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

Parâmetros de aferição das Ações 1 a 5: acompanhamento trimestral da supervisão escolar em termo de visita, considerando:

- I. não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;
- II. atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente;
- III. atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente;
- IV. pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente.

9. Previsão de Atendimentos/Público (número de crianças por faixa etária/agrupamento/professores): ANEXO I



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

22

Kairós André Vinícius Leite
RG: 43.592.781/3
Supervisor Escolar

10. PLANO DE ADEQUAÇÃO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO

AMBIENTE	ADEQUAÇÃO	PRAZO
Ambientes internos (Sala de atividades, brinquedoteca, fraldário, refeitório, banheiro infantil, outros)	<ul style="list-style-type: none"> - Os espaços do CEI estão em funcionamento dentro das adequações exigidas. Exceto o banheiro de funcionários que necessita ser adequado para acessibilidade conforme a portaria 4548; - Implantação de privadas no trocador do andar superior do CEI, devido a acomodação de uma turma de BII para o ano letivo de 2018; - Instalação de porta papel higiênico nos banheiros infantis; - Ampliação do acervo de livros e quantidade de brinquedos; - Reparos na pintura das salas. 	Recesso Escolar em Janeiro/2018
Ambientes externos	<ul style="list-style-type: none"> - Organização e qualificação do espaço do solário e parque do piso inferior. Aquisição de brinquedos que visem proporcionar experiências desafiadoras e enriquecedoras a bebês e crianças. - Pintura das paredes do solário do BI ou colocação de azulejo. 	Recesso Escolar em Janeiro/2018
Ambientes de apoio ao trabalho pedagógico (secretaria; sala de direção; coordenação pedagógica; sala dos professores)	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de um armário para organização da secretária. 	Abril/2018
Ambientes de serviços (cozinha, lactário, despensa, almoxarifado, depósito de lixo, banheiro adulto, lavanderia, outros)	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de proteção de acrílico nas lâmpadas da cozinha e da despensa. - Troca ou pintura das mãos francesas do lavatório da cozinha; - Manutenção das geladeiras e geral. 	Recesso Escolar em Janeiro/2018



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

23

II – Calendário Anual de Atividades

O calendário será apresentado anualmente com todas as atualizações necessárias e em consonância com a SME, respeitando a legislação vigente, contendo datas/períodos destinados, dentro outros para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Aplicação do repasse inicial para implantação:

TIPO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR PREVISTO (R\$)
UTENSÍLIOS		
MATERIAL DE CONSUMO		
MATERIAL PEDAGÓGICO		
BENS PERMANENTES		
RECURSOS HUMANOS		
TOTAL		

II – Quadro de despesas com Recursos Humanos: ANEXO II

Quant	Cargo	Salário	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	PIR	PROV	TOTAL
1	Diretor	3.153,25	3.153,25	766,24	252,26	31,53	680,16	4.883,44
1	C. Pedagógico	2.605,95	2.605,95	633,25	208,48	26,06	562,10	4.035,83
0	Assist. de Diretor	2.366,13	0	-	-	-	-	0
9	PEI	2.366,13	21.295,17	5.174,73	1.703,61	212,95	4.593,37	32.979,83
2	PEI - Volante	2.366,13	4.732,26	1.149,94	378,58	47,32	1.020,75	7.328,85
1	Codineira	1.256,32	1.256,32	305,29	100,51	12,56	270,99	1.945,66
2	Aux Cozinha	1.128,64	2.257,28	548,52	180,58	22,57	486,90	3.495,85
2	Aux Limpeza	1.128,64	2.257,28	548,52	180,58	22,57	486,90	3.495,85
0	Auxadministra	1.128,64	0	-	-	-	-	0
0	Vigia	1.128,64	0	-	-	-	-	0
18	TOTAL		37.557,51	9.126,47	3.004,60	375,58	8.101,15	58.165,32



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

24

III – Quadro geral de receitas e despesas: ANEXO III A

ANEXO III - Quadro Geral de Receitas e Despesas - MENSAL		
TIPO DE DESPESA	VALOR PREVISTO - R\$	%
Recursos Humanos	R\$ 58.165,32	85,52
Custos gerais (Alimentação, material de higiene e limpeza, material de escritório, material pedagógico, manutenção, bens permanentes, rateio, outras)	R\$ 8.638,91	12,70
Concessionárias	R\$ 1.207,06	1,77
TOTAL	R\$ 68.011,29	100,00
Acréscimo para custear locação	R\$ 2.470,00	
IPTU Ref. 2017	R\$ 892,65	
TOTAL GERAL	R\$ 71.373,94	



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

25

IV – Quadro geral de receitas e despesas do acréscimo de 50% dos repasses de abril e setembro: ANEXO III B

Este quadro está previsto para término de elaboração em MARÇO/2018.

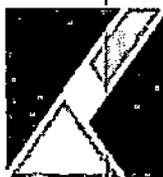
**V – Memória de cálculo do rateio de despesas: ANEXO IV
NÃO SE APLICA**

Descrição detalhada das rotinas e processos dos departamentos que tem os seus custos rateados entre as Unidades parceiras da PMSP/SME.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

Alexandre de Souza Arantes

RG: 32.861.929-2



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
CEP 08285-320 CIDADE LIDER - SÃO PAULO - SP

ANEXO I

Sala n°	Área (m²)	Capacidade máxima		Atendimento proposto		N° professores
		Berçário	Minigrupo	Agrupamento	N° crianças	
1	23	15		BII A	9	1
2	10,1	7		BIA	7	1
3	31		26	MGI A B	24	2
4	30		25	MGII A	25	1
5	27	18		BII A B	18	2
6	29		24	MGI C D	24	2
				TOTAL	107	9
				N° 2 DE VOLANTES		

AGRUPAMENTO
Berçário I
Berçário II
Minigrupo I
Minigrupo II

EMEFM - 16.20.12.362.3010.2.883.33.90.39.00.00 R\$ 2.135,26

Processo 6016.2020/0021901-3 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2239/2020-DRE-MP/RPI – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 142/DRE-MP/2018/RPI - Partes: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Serviço Comunitário do Itaim Paulista –SERCON – C.N.P.J. 01.420.396/0001-99 – Vigência 13/4/2020 a 12/4/2025 – Objeto: Atendimento as crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo de parceria. Objeto do Aditamento: alteração de capacidade. A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: Nome: CEI Jardim Lapenna I – Endereço: Rua Serra da Juruoca nº 150– Jardim Lapenna, CEP: 08111-180 – São Paulo – Capacidade Unidade: 534 Crianças, sendo 117 de Berçário – Faixa Etária: de 0 até 3 anos – Valor do "Per-Capita": 60 – R\$ 784,10 30 – R\$ 610,03 30 – R\$ 559,66 414 – R\$ 517,94 - Valor do Berçário: 117 R\$ 278,00 – Valor do Per Capita: R\$ 296.563,86 – Valor do Adicional Berçário: R\$ 32.526,00– Valor do Repasse Inicial: R\$ 0,00 – Valor da Verba de Locação: R\$ 0,00 – Valor do Repasse Total Mensal: R\$ 329.089,86- Modalidade do Serviço: RPP – Valor do pagamento total 60 meses: R\$ 21.077.023,02 – Dotação Orçamentária: 16.20.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00.00 – Data da Lavratura: 23/08/2021 - Signatários: Sr. Jair Sipioni – SME/DRE/MP e Sr. Sueli Pontin da Silva- Parceria.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL – DRE/MP

I – Processo SEI nº 6016.2021/0005103-3 - À vista dos elementos constantes do presente e nas atribuições conferidas pelo Título de Nomeação nº 35 de 28/02/2018 e Portaria SME Nº 5.318 DE 24/08/2020, autorizo com fundamento no Inciso I do artigo 25 da lei Federal nº 8666/93 a emissão de Notas de Cancelamentos de Empenhos para o exercício de 2021 no valor de R\$ 2.231.228,41 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) do credor CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP - CNPJ 43.776.517/0001-80 referente aos serviços de fornecimento de Água e esgoto das Unidades Escolares correspondentes as notas de empenhos nº 18.304 de CEIs, nº 18.316 dos CEUs, nº 18.293 dos CMCTs, nº 18.311 de EMEIs, 18.278 de EMEFs e nº 18.298 de EMEFM ,onerando as seguintes dotações, como segue:

CEIs - 16.20.12.365.3010.4.360.33.90.39.00.00 R\$ 234.356,17
CEUs - 16.20.12.368.3010.4.364.33.90.39.00.00 R\$ 447.160,70
CMCTs - 16.20.12.363.3010.2.882.33.90.39.00.00 R\$ 6.666,00
EMEIs - 16.20.12.365.3010.4.362.33.90.39.00.00 R\$ 600.000,00
EMEFs - 16.20.12.361.3010.2.826.33.90.39.00.00 R\$ 935.425,43
EMEFM - 16.20.12.362.3010.2.883.33.90.39.00.00 R\$ 7.620,11

Processo 6016.2020/0021901-3 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2515/2021-DRE-MP/RPI – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 142/DRE-MP/2018/RPI - Partes: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Serviço Comunitário do Itaim Paulista –SERCON – C.N.P.J. 01.420.396/0001-99 – Vigência 13/4/2020 a 12/4/2025 – Objeto: Atendimento as crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo de parceria. Objeto do Aditamento: alteração de capacidade. A organização manterá em funcionamento, um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: Nome: CEI Jardim Lapenna I – Endereço: Rua Serra da Juruoca nº 150– Jardim Lapenna, CEP: 08111-180 – São Paulo – Capacidade Unidade: 619 Crianças, sendo 154 de Berçário – Faixa Etária: de 0 até 3 anos – Valor do "Per-Capita": 60 – R\$ 784,10 30 – R\$ 610,03 30 – R\$ 559,66 499 – R\$ 517,94 - Valor do Berçário: 154 R\$ 278,00 – Valor do Per Capita: R\$ 340.588,76- Valor do Adicional Berçário: R\$ 42.812,00 – Valor do Repasse Inicial: R\$ 0,00 – Valor da Verba de Locação: R\$ 0,00 – Valor do Repasse Total Mensal: R\$ 383.400,76 - Modalidade do Serviço: RPP – Valor do pagamento total 60 meses: R\$ 23.613.779,02 – Dotação Orçamentária: 16.20.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00.00 – Data da Lavratura: 28/09/2021 - Signatários: Sr. Jair Sipioni – SME/DRE/MP e Sr. Sueli Pontin da Silva- Parceria.

Processo 6016.2017/0051339-0 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2271/2021-DRE-MP/RPP – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 379/DRE-MP/2018/RPP - Partes: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Beneficente Estrela Azul – C.N.P.J. 11.143.616/0001-38 – Vigência 01/01/2018 a 31/12/2022 – Objeto: Atendimento as crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo de parceria. Objeto do Aditamento: alteração de capacidade. A organização manterá em funcionamento, um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: Nome: CEI Estrela Azul – Endereço: Rua Alto Juruá , 19 B – Itaim Paulista, CEP: 08140-310 – São Paulo – Capacidade Unidade: 191 Crianças, sendo 105 de Berçário – Faixa Etária: de 0 até 3 anos – Valor do "Per-Capita": 60 – R\$ 780,10 30 – R\$ 610,03 30 – R\$ 559,66 71 – R\$ 517,94 - Valor do Berçário: 105 R\$ 278,00 – Valor do Per Capita: R\$ 118.910,44- Valor do Adicional Berçário: R\$ 29.190,00 – Valor do Repasse Inicial: R\$ 0,00 – Valor da Verba de Locação: R\$ 7.953,98+ IPTU – Valor do Repasse Total Mensal: R\$ 156.054,42 + IPTU - Modalidade do Serviço: RPP – Valor do pagamento total 60 meses: R\$ 8.625.582,57 – Dotação Orçamentária: 16.20.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00. – Data da Lavratura: 30/8/2021 - Signatários: Sr. Jair Sipioni – SME/DRE/MP e Sr. Osvaldo Lemos Leite – Parceria

Processo 6016.2017/0051068-5 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2348/2021-DRE-MP/RPP – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 649/DRE-MP/2017/RPP - Partes: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação e Centro de Apoio Social de Educação Espaço Feliz – C.N.P.J. 09.371.463/0001-34 – Vigência 24/12/2017 a 23/12/2022 – Objeto: Atendimento as crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo de parceria. Objeto do Aditamento: alteração de capacidade. A organização manterá em funcionamento, um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: Nome: CEI Aprender Fazendo Arte – Endereço: Avenida Kemel Addas, nº 763 – Cidade Kemel, CEP: 08130-485 – São Paulo – Capacidade Unidade: 114 Crianças, sendo 48 de Berçário – Faixa Etária: de 0 até 3 anos – Valor do "Per-Capita": 60 – R\$ 784,10 30 – R\$ 610,03 24 – R\$ 559,66 00 – R\$ 517,94 - Valor do Berçário: 48 R\$ 278,00 – Valor do Per Capita: R\$ 78.778,74 - Valor do Adicional Berçário: R\$ 13.344,00– Valor do Repasse Inicial: R\$ 0,00 – Valor da Verba de Locação: R\$ 5.575,42 + IPTU – Valor do Repasse Total Mensal: R\$ 97.698,16 + IPTU - Modalidade do Serviço: RPP – Valor do pagamento total 60 meses: 5.116.474,47– Dotação Orçamentária: 16.20.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00.00 – Data da Lavratura: 10/09/2021 - Signatários: Sr. Jair Sipioni – SME/DRE/MP e Sra. Allana de Sá Serrano – Parceria

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SÃO MIGUEL

PROCESSO SEI Nº 6016.2018/0006506-3/PROCESSO Nº 2012-0.200.275-3 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA – INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SÃO MIGUEL

Locadora: MARIA AMÉLIA RODRIGUES RACHID PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO Reajuste provisório anual de preços conforme Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 10/DRE-MP/2012 e Cláusula Terceira do Termo de Aditamento nº 14/DRE-MP/2019.

O Diretor Regional de Educação de São Miguel, diante dos elementos contidos no presente, nos termos do Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93, cominada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 57.580/17, AUTORIZA o apostilamento sob nº 04/2020 ao Termo de Contrato nº 10/DRE-MP/2012 firmado com a Srª MARIA AMÉLIA RODRIGUES RACHID, CPF 283.096.008-44, visando o reajuste estimativo anual de preços no valor de R\$ 20.628,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais) a partir de 01/10/2020 conforme estabelecido na Cláusula 4ª do Contrato de Locação nº 10/DRE-MP/2012 e na Cláusula 3ª do Termo de Aditamento nº 14/DRE-MP/2019.

Adota-se como índice de reajuste, em caráter excepcional, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos Portaria SF nº 389, de 18/12/2017. As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.20.12.12.3024.2.100.3.3.90.36.00.00. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 10/DRE-MP/2012, no que não colidirem com o presente termo.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL.

Processo SEI 6016.2021/0099553-8. Celebração do Termo de Colaboração. CEI ZOE – I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, a CELEBRAÇÃO do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação União Comunitária de Mulheres do Jardim Nair, inscrita no CNPJ n.º 02.176.231/0001-86, que tem por objeto a manutenção do CEI ZOE com atendimento para 276 crianças na faixa etária de 00 a 01 ano e 11 meses, sendo 276 de berçário, pelo valor total de "per capita" de R\$ 239.663,34 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três centavos), mais R\$ 23.466,14 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) relativo a verba de locação mais IPTU, totalizando o importe de R\$ 263.129,48 (duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) mais IPTU, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e R\$ 263.129,48 (duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente a verba de implantação, de acordo com a minuta de fls. retro e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização e que faz parte integrante do termo. - II. Acolho as justificativas de fls. retro para celebração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto Municipal nº 57.575/16. - III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor (a) da Parceria, o(a) servidor(a) Sr.ª Lillian Aparecida Fernandes Balbino, RF: 703.655.8 v.1., e como suplente, o(a) servidor(a) Sr.ª Marisa Martins da Conceição, RF: 577.334-2 v.2. - IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-MP nº 282/2021. - V. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.365.3010.2828.335039.00.00 - VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/16. - VII. Como Condição para assinatura do Termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar as certidões que se encontrarem vencidas. - VIII. Remeta-se ao Setor de Contabilidade da Diretoria Regional de Educação São Miguel para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL.

Processo SEI 6016.2020/0021926-9. Aditamento do Termo de Colaboração. CEI MUNDO KIDS – I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e Instrução Normativa SME nº 29/20, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração nº 124/DRE-MP/2021 – RPP com a Organização da Sociedade Civil Instituição Aquarela, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.978.010/0001-94, que tem por objeto a manutenção do CEI MUNDO KIDS , para atendimento de 113 crianças de 00 a 03 anos, sendo 41 de berçário, pelo valor total de "per capita" de R\$ 89.617,08 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezesseite reais e oito centavos) mais R\$ 4.969,70 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) relativo a verba de locação mais IPTU, totalizando o importe de R\$ 94.586,70 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta centavos) mais IPTU. - II. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizadas onerarão a dotação orçamentária nº 16.20.12.3.65.3010.2.828.3.3.50.39.00. - III. A documentação exigida pela Portaria SME n.º 4.548/2017 deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do aditamento. - IV. Remeta-se ao Setor de Contabilidade da DRE -MP para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL.

Processo SEI 6016.2017/0051036-7. Aditamento do Termo de Colaboração. CEI ANTÔNIO JOÃO MEDEIROS – I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e Instrução Normativa SME nº 29/20, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração nº 367/DRE-MP/2018 – RPI com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Florestan Fernandes, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.504.760/0001-50, que tem por objeto a manutenção do CEI ANTÔNIO JOÃO MEDEIROS, para atendimento de 240 crianças de 00 a 03 anos, sendo 129 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 180.151,50 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). - II. As despesas decorrentes do aditamento ora autorizadas onerarão a dotação orçamentária nº 16.20.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00. - III. A documentação exigida pela Portaria SME n.º 4.548/2017 deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do aditamento. - IV. Remeta-se ao Setor de Contabilidade da DRE -MP para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL.

Processo SEI 6016.2021/0097139-6. Celebração de Parceria. Termo de Colaboração. Portaria SME nº 4.548/2017. CEI Vovô Vera – I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, a CELEBRAÇÃO do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Instituto de Ação Social Força e Vida, inscrita no CNPJ n.º 02.080.755/0001-79, que tem por objeto a manutenção do CEI VOVÔ VERA com atendimento para 88 crianças na faixa etária de 00 a 03 anos, sendo 70 de berçário, pelo valor total de "per capita" de R\$ 72.606,30 (setenta e dois mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos), mais R\$ 4.731,05 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos), relativo a verba de locação mais IPTU, totalizando o importe de R\$ 77.337,35 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos) mais IPTU com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e R\$ 72.606,30 (setenta e dois mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos) referente a verba de implantação, de acordo com a minuta de fls. retro e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização e que faz parte integrante do termo. - II. Acolho as justificativas de fls. retro para celebração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto Municipal nº 57.575/16. - III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor (a) da Parceria, o(a) servidor(a) Sr.ª Lillian Aparecida Fernandes Balbino, RF: 703.655.8 v.1., e como suplente, o(a) servidor(a) Sr.ª Marisa Martins da Conceição, RF: 577.334-2 v.2. - IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-MP nº 282/2021. - V. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.365.3010.2828.335039.00.00 - VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/16. - VII. Como Condição para assinatura do Termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar as certidões que se encontrarem vencidas. - VIII. Remeta-se ao Setor de Contabilidade da Diretoria Regional de Educação São Miguel para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2021/0099156-7 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA BEM QUERER– CEI BEM QUERER III – I – À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, a CELEBRAÇÃO de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA BEM QUERER– CNPJ nº 05.585.679/0001-41, que tem por objeto a manutenção do CEI BEM QUERER III, com atendimento para 69 (Sessenta e nove) crianças de 0 a 03 anos, sendo 69 (Sessenta e nove) de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 71.718,27 (Setenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 4.780,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais) para custeio do aluguel , IPTU Mensal de R\$ 388,24 (Trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 76.886,51 (Setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) com prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para celebração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16 III - Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 fica designado como Gestora da parceria, a servidora Rosana Aparecida Girasolo, RF 622.612-4 IV - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-G nº 69/2017 DE 02/06/2017 V- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº 16.00.16.21.12.365.3010.2825.3350.3900, indicada na Nota de Reserva nº 3.316 VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16 VII - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2021/0099671-2 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA MAHIN– CEI MARIA MONTESSORI – I – À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, a CELEBRAÇÃO de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA MAHIN– CNPJ nº 03.974.363/0001-16, que tem por objeto a manutenção do CEI MARIA MONTESSORI, com atendimento para 220 (Duzentos e vinte) crianças de 0 a 02 anos, sendo 220 (Duzentos e vinte) de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 195.090,70 (Cento e noventa e cinco mil, noventa reais e setenta centavos), sendo R\$ 4.479,64 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para custeio do aluguel , IPTU Mensal de R\$ 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 200.029,04 (Duzentos mil, vinte e nove reais e quatro centavos) com prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para celebração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16 III - Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 fica designado como Gestora da parceria, a servidora Rosana Aparecida Girasolo, RF 622.612-4 IV - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-G nº 69/2017 DE 02/06/2017 V- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº 16.00.16.21.12.365.3010.2825.3350.3900, indicada na Nota de Reserva nº 3.316 VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16 VII - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2017/0048227-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS– CEI ESPAÇO KAIROS III – I – À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto

como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 228/DRE-G/2018-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS, CNPJ nº 04.160.147/0001-08, visando o ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO E AUMENTO DE ÁREA CONTÍGUA DO CEI ESPAÇO KAIROS III para o atendimento de 150 (Cento e cinquenta) crianças de 0 a 03 anos, sendo 101 (Cento e uma) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 125.752,90 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), R\$ 4.259,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais) para custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 481,81 (Quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) totalizando R\$ 130.493,71 (Cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G visando o Aditamento para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário e Aumento de área Contígua da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 228/DRE-G/2018-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900.V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2019/0056565-3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS– CEI IZABEL RIBEIRO – I – À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 133/DRE-G/2019-RPP firmado com o(a) ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ Nº 05.919.155/0001-40, visando o Aditamento para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário e do CEI IZABEL RIBEIRO para atendimento de 78 (Setenta e oito) crianças de 0 a 02 anos, sendo 78 (Setenta e oito) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 79.710,54 (Setenta e nove mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) custeio do aluguel , IPTU mensal de R\$ 0,00 totalizando o valor de R\$ 83.710,54 (Oitenta e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para o para Aumento da Capacidade de Atendimento com Ampliação de Berçário da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração Nº 133/DRE-G/2019-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº 16.21.12.365.3010.2825.3350.3900.V - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

6016.2017/0048235-5- EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2488/DRE-G/2021-RPI- DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 214/DRE-G/2017/RPI - CEI FAZENDA DO CARMO II-A- DRE GUAIANASES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES e a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ATRAVESSANDO DOS VALES, CNPJ nº 07.906.535/0001-75 - VIGÊNCIA: de 15/10/2017 A 14/10/2022 - OBJETO: ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: - NOME: CEI FAZENDA DO CARMO II-A- ENDEREÇO: Rua INDIRA GHANDI – Nº 2000- Bairro: CIDADE TIRADENTES- São Paulo – ATENDIMENTO: 172 CRIANÇAS, SENDO 54 DE BERÇÁRIO. – FAIXA ETÁRIA: 0 a 3 ANOS - VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 784,10 – 30 - R\$ 610,03- 30 - R\$ 559,66 - 52- R\$ 517,94 - VALOR DO BERÇÁRIO: 54- R\$ 278,00 - VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$109.069,58- VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 15.012,00– VALOR DO REPASSE INICIAL: R\$ 0,00– VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: R\$ 0,00 - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL R\$ 124.081,58 - MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL 60 MESES: R\$ 7.444.894,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.21.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00.00 - DATA DA LAVRATURA 27/09/2021-SIGNATÁRIOS: Lucimeire Cabral de Santana - DRE – Vanusa dos Santos Silva– PARCERIA.

6016.2020/0078851-4 EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2501/DRE-G/2021-RPP- DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 284/DRE-G/2020-RPP - CEI IGEVE GUAIANASES RUBI - DRE GUAIANASES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES e o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO, CNPJ nº 28.413.401/0001-92 - VIGÊNCIA: de 02/10/2020 A 01/10/2025 - OBJETO: ADITAMENTO PARA AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM AMPLIAÇÃO DE BERÇÁRIO E AUMENTO DA ÁREA CONTÍGUA - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: - NOME: CEI IGEVE GUAIANASES RUBI - ENDEREÇO: RUA MAR DE CORAL - Nº 38 e 37- Bairro: JARDIM MIRIAM - São Paulo – ATENDIMENTO: 222 CRIANÇAS, SENDO 119 DE BERÇÁRIO. – FAIXA ETÁRIA: 0 a 3 ANOS - VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 784,10 – 30 - R\$ 610,03 - 30 - R\$ 559,66 - 102 - R\$ 517,94 - VALOR DO BERÇÁRIO: 119 - R\$ 278,00 - VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 134.966,58 - VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 33.082,00 – VALOR DO REPASSE INICIAL R\$ 0,00 – VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: R\$ 7.004,35 – IPTU MENSAL R\$ 647,75 - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL R\$ 175.700,68 - MODALIDADE DO SERVIÇO: RPP - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL 60 MESES: R\$ 10.542.040,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.21.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00.00 - DATA DA LAVRATURA 27/09/2021-SIGNATÁRIOS: Lucimeire Cabral de Santana – DRE-G – Melissa Lara Esteves Pires– PARCERIA.

6016.2021/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.100.473/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2013
NOME EMPRESARIAL REDE ARETE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE ARETE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental (Dispensada *) 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *) 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AL PARAIBA	NÚMERO 203	COMPLEMENTO *****
CEP 12.947-654	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JARAGUA	MUNICÍPIO ATIBAIA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIANNEANTUNES@GMAIL.COM	
TELEFONE (11) 5077-5610		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **11:35:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**TERMO DE POSSE**

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/01/2022, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **REDE ARETÉ**, CNPJ nº 18.100.473/0001-26, para o mandato que compreenderá o período de 24/01/2022 a 23/01/2026.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Marianne da Costa Antunes - brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 18.632.440-6 SSP/SP e CPF/MF nº 157.316.718-50, residente e domiciliada na Alameda Paraíba, 203, Jd. Jaraguá, Atibaia – SP.

Secretária - Sandra Aparecida da Silva – brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 24.258.239-4 e CPF/MF nº 171.233.848-06, Rua Guaraciaba, 679 Chácara Califórnia- Vila Carrão, São Paulo – SP.

Tesoureiro – Abrão de Moura Jorge - brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 19.483.142 – SSP/SP, e CPF/MF nº 062.235.978-94 residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Del Mar, nº 351, no Bairro do Japuí, São Vicente – SP.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal – André Luiz dos Santos - brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 35.043.949-7 – SSP/SP e CPF/MF nº 287.731.668-80, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Del Mar, nº 351, no Bairro do Japuí, sob o CEP: 11.325-130, São Vicente – SP.

Conselheiro Fiscal – Jefferson Antônio dos Santos Alves - brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 48.320.114-5 SSP/SP e CPF/MF nº 378.959.088-63, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 486, apto 24, Aparecida, Santos – SP.

Conselheiro Fiscal – Celio Humberto Orlandelli - brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 11.937.927-2 SSP/SP e CPF nº 090 673 238 70, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 142 – apto 71 – Jardim Paulista – São Paulo – SP.

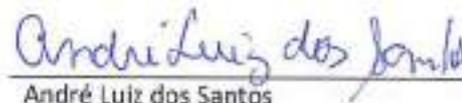
O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

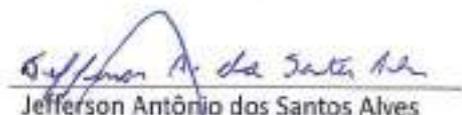
São Vicente, 24 de janeiro de 2022.

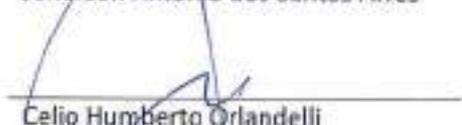

Marianne da Costa Antunes


Sandra Aparecida da Silva


Abrão de Moura Jorge


André Luiz dos Santos


Jefferson Antônio dos Santos Alves


Celio Humberto Orlandelli

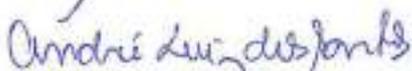
ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

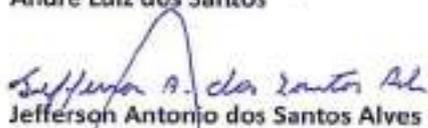
Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022 da associação FILHOS DO REI, com a nova denominação REDE ARETÉ.


Marianne da Costa Antunes


Abrão de Moura Jorge


Sandra Aparecida da Silva


André Luiz dos Santos


Jefferson Antonio dos Santos Alves


Célio Humberto Orlandelli

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
AVENIDA DE SÃO VICENTE
Nº 025459
MICROFILME

FILHOS DO REI
CNPJ/MF nº 18.100.473/0001-26

MICROFILME

Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022.

Data, Hora e Local: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 17:00 horas em primeira convocação, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da FILHOS DO REI, associação civil sem fins lucrativos, localizada na Av. Doutor Augusto Severo, nº 16-Frente, Parque São Vicente, São Vicente – SP, CEP 11.360-300 (“Associação”), na sua sede para deliberar sobre os itens da ordem do dia abaixo descritos.

Convocação: Regularmente realizada conforme Art. 17, inciso I, do Estatuto Social.

Presença: Estiveram presentes, em primeira convocação, os membros associados consignados na Lista de Presença (Anexo I), cuja presença foi atestada pela Diretora Geral.

Mesa: Marianne da Costa Antunes – Presidente

Abrão de Moura Jorge – Secretário.

Ordem do Dia:

- I - Aprovação do novo Estatuto;
- II - Alteração do endereço da entidade;
- III - Alteração do nome da entidade;
- IV - Aprovação de novos CNAEs para a entidade;
- V - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal - Gestão 2022 – 2026.
- VI - Outros assuntos de interesse da Associação.

Deliberações tomadas: A Presidente da sessão abriu os trabalhos apresentando a pauta da convocação, colocou em deliberação os itens na seguinte ordem:

I - Apresentou aos presentes a minuta de novo estatuto para a associação Filhos do Rei. A minuta foi lida artigo por artigo, discutida entre os presentes que apresentaram sugestões para a redação final. Finalizada a redação final, foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos presentes. A versão aprovada entra imediatamente em vigência e segue anexa a esta Ata.

II - Em sequência, foi colocada em votação a mudança do endereço da entidade para Alameda Paraíba, 203 – Jardim Jaraguá, Atibaia - SP, 12947-654, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. A Presidente alertou para que sejam tomadas as medidas necessárias para a alteração na documentação fiscal e civil da entidade.

III – A seguir a Presidente apresentou para aprovação o novo nome da entidade, sendo apresentada a proposta de REDE ARETÉ. Após discussão, foi aprovado REDE ARETÉ como o novo nome da associação, devendo ser adotadas todas as providências para sua alteração na documentação oficial civil e fiscal.

IV - A Presidente da Assembleia, na sequência, colocou em votação a aprovação de novos CNAES para a associação, conforme segue:

CNAE principal:

Assim, a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal são declarados efetivamente empossados nesta data.

Em continuidade, a Diretoria que atuou de 2018 até esta data apresentou relatórios dos diversos programas e projetos desenvolvidos pela Filhos do Rei ao longo dos anos, em forma de prestação de contas.

Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação, foi feita a lavratura da presente Ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e atestada pela Presidente.

São Vicente, 24 janeiro de 2022.


Marianne da Costa Antunes


Abrão de Moura Jorge

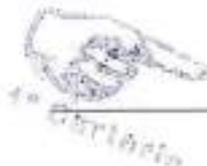
ÓRGÃO DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 025459
MICROFILME

Ilmo. Senhor Oficial

Cartório de Registro Civil de Atibaia.

Eu, Marianne da Costa Antunes, abaixo assinada, com endereço eletrônico marianneantunes@gmail.com, Presidente da REDE ARETÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Alameda Paraíba, 203 – Atibaia - SP, 12947-654, venho requerer a Vossa Senhoria, que seja registrada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 6 de julho de 2024.

Atibaia, 10 de julho de 2024.



Marianne da Costa Antunes
Presidente

RG 18.632.440-6 SSP/SP e CPF/MF 157.316.718-50

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
 Rua João Dias, 387, Centro - Atibaia - SP - CEP 12947-654 - Fone (11) 4711-7111 - www.tabelaocivilatibaia.com.br
 TCM ATIBAIA - TCM ATIBAIA - TCM ATIBAIA

REQUERIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
 MARIANNE DA COSTA ANTUNES
 Conforme padrao depositado nesta serventia, dou fe.
 Atibaia, 31 de julho de 2024.

Eu Test.
 Sandra Kowal Gabriel
 Valido somente com Selo de Autenticidade C:1288398 - Custas:R\$22.
 C:1288398

Sandra Kowal Gabriel
 12128
 FIRMA 1
 S10077AA0378660

RCPJ ATIBAIA

34308

MICROFILM

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
REDE ARETÉ – CNPJ Nº 18.100.473/0001-26**

Eu, **Marianne da Costa Antunes**, Presidente da Rede Areté, venho pelo presente edital convocar todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á em 6 de julho de 2024 as 15 horas em sua sede na Alameda Paraíba, 203 – Jardim Jaraguá – Atibaia – São Paulo – CEP 12947-654, com as seguintes ordens do dia:

Ordens do Dia:

- I – Eleição e Posse de membro do Conselho Fiscal, em razão de renúncia;
- II – Aprovação do Novo Estatuto;
- III – Abertura de filial no estado de Alagoas par execução contratual;
- IV - Outros assuntos de interesse da Associação.

Contando com a presença e participação de todos, subscreve-se o presente edital de convocação.

Atibaia (SP), 01 de julho de 2024.



Marianne da Costa Antunes
Presidente

RG 18.632.440-6 SSP/SP e CPF/MF 157.316.718-50

RCPJ ATIBAIA

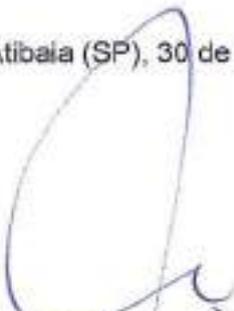
34308

MICROFILM

TERMO DE RENÚNCIA

EU, **Célio Humberto Orlandelli** - brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 11.937.927-2 SSP/SP e CPF nº 090.673.238-70, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 142 – apto 71 – Jardim Paulista – São Paulo – SP, venho pelo presente termo, **renunciar ao cargo de Conselheiro Fiscal na Rede Areté, CNPJ nº 18.100.473/0001-26**, encerrando as atividades a partir do dia 30/06/2024, de forma irrevogável e irretroatável, por motivos de foro íntimo. Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento necessário para a transição ao novo conselheiro que vier a ser indicado ou aos diretores da Rede Areté.

Atibaia (SP), 30 de junho de 2024.



1º CARTÓRIO

Célio Humberto Orlandelli
CPF/MF nº 090.673.238-70

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA

RESPONSÁVEL POR REGISTRAR E ATUALIZAR OS REGISTROS DE ATIBAIA

REGISTRO POR RENÚNCIA 17534455 COM VALOR DE R\$ 12,59

CELIO HUMBERTO ORLANDELLI

conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe

Em Atibaia, 30 de junho de 2024.

LETICIA FERREZ DE OLIVEIRA FELD - ESCRIVENTE

Valida somente com Selo de Autenticidade C:1262161 - Custas:R\$ 12,59.

Selo(s): 0077AA-296735/ Cod: 829357058217765

Letícia Mendes de Oliveira

172126
FIRMA
C10077AA0296735



RCPJ ATIBAIA

34308

MICROFILMADA

TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/04/2024, toma posse no Conselho Fiscal da REDE ARETÉ, CNPJ nº 18.100.473/0001-26, para o cumprimento do mandato que compreenderá o período de 26/04/2024 a 23/01/2026.

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRA FISCAL - Mariana Loreto Ferreira – Brasileira, professora, solteira, Portador do RG nº 46.696.669-6 SSP/SP e CPF/MF nº 331.410.198-86, residente e domiciliada na Rua 11 de junho, 292, apto 27, Itararé, São Vicente (SP)

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pela eleita.

Atibaia, 6 de julho de 2024.



Mariana Loreto Ferreira

RCPJ AT:BAIA

3 4 3 0 8

MICROFILME

REDE ARETÉ
CNPJ/MF nº 18.100.473/0001-26

Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de julho de 2024.

Data, Hora e Local: Aos 6 (seis) dias do mês de julho do ano de 2024, às 15:00 horas em primeira convocação, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da **REDE ARETÉ**, associação civil sem fins lucrativos, localizada na Alameda Paraiba, nº 203, Jardim Jaraguá, Atibaia – SP, CEP 12.947-654, na sua sede para deliberar sobre os itens da ordem do dia abaixo descritos.

Convocação: Regularmente realizada conforme Art. 17, inciso I, do Estatuto Social.

Presença: Estiveram presentes, em primeira convocação, os membros associados consignados na Lista de Presença (Anexo I), cuja presença foi atestada pela Presidente.

Mesa: Marianne da Costa Antunes – Presidente

Sandra Aparecida da Silva – Secretária

Ordens do Dia:

- I – Eleição e Posse de membro do Conselho Fiscal, em razão de renúncia;
- II – Aprovação do Novo Estatuto;
- III – Abertura de filial no estado de Alagoas par execução contratual;
- IV - Outros assuntos de interesse da Associação.

Deliberações tomadas: A Presidente da sessão abriu os trabalhos apresentando a pauta da convocação, colocou em deliberação os itens na seguinte ordem:

I – Inicialmente a Presidente da Assembleia informou que o Conselheiro Fiscal Célio Humberto Orlandelli apresentou termo de renúncia em 30 de junho de 2024, conforme documento anexo. Diante da vacância do Cargo a Presidente da Assembleia sugeriu o nome da associada MARIANA LORETO FERREIRA que foi prontamente aclamada e aprovada por todos os presentes. Desta forma foram ratificados todos os anteriormente empossados e ficando a diretoria e conselho fiscal composto da seguinte forma:

PRESIDENTE - Marianne da Costa Antunes - brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº. 18.632.440-6 SSP/SP e CPF/MF nº 157.316.718-50, endereço eletrônico marianneantunes@gmail.com, residente e domiciliada na Alameda Paraiba, nº 203, Jd. Jaraguá, Atibaia – SP, filha de Zoraide da Costa Antunes e Mauro de Oliveira Antunes Gago;

SECRETÁRIA - Sandra Aparecida da Silva – brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 24.258.239-4 e CPF/MF nº 171.233.848-06, endereço eletrônico silva.sandra2009@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Guaraciaba, nº 679 Chácara Califórnia- Vila Carrão, São Paulo – SP, filha de Raimunda Maria de Oliveira e José Anselmo da Silva;

TESOUREIRO - Abrão de Moura Jorge - brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 19.483.142 – SSP/SP, e CPF/MF nº 062.235.978-94, endereço eletrônico abraomoura@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Del Mar, nº

Alameda Paraiba, 203 – Jd Jaraguá
12947-654 - Atibaia - São Paulo/SP

RCPJ ATIBAIA
4308 -
MICROFILME

351, no Bairro do Japuí, São Vicente – SP e filho de Maria Elena de Moura Jorge e Abdala Jorge;

CONSELHEIRO FISCAL - André Luiz dos Santos - brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.043.949-7 – SSP/SP e CPF/MF nº 287.731.668-80, endereço eletrônico andresantos2008.as1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Del Mar, nº 351, no Bairro do Japuí, São Vicente – SP, filho de Ana Maria dos Santos e João dos Santos ;

CONSELHEIRO FISCAL - Jefferson Antônio dos Santos Alves - brasileiro, solteiro, instrutor de autoescola, portador do RG nº 48.320.114-5 SSP/SP e CPF/MF nº 378.959.088-63, endereço eletrônico slotcolt@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 486, apto 24, Aparecida, Santos – SP, filho de Maria Alice dos Santos e José Félix Alves;

CONSELHEIRA FISCAL - Mariana Loreto Ferreira – Brasileira, professora, solteira, Portador do RG nº 46.696.669-6 SSP/SP e CPF/MF nº 331.410.198-86, endereço eletrônico mloreto.ferreira@gmail.com residente e domiciliada na Rua 11 de junho, 292, apto 27, Itararé, São Vicente (SP), filha de Fernanda Maria Loreto Ferreira e Maurício Ferreira;

Assim, a nova Conselheira Fiscal é declarada efetivamente empossada nesta data.

II - Apresentou aos presentes a minuta de novo estatuto da Rede Areté. A minuta foi lida artigo por artigo, discutida entre os presentes que apresentaram sugestões para a redação final. Finalizada a redação final, foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos presentes. A versão aprovada entra imediatamente em vigência e segue anexa a esta Ata.

III – A Presidente propôs a aprovação de abertura de filial no Estado de Alagoas para execução contratual. Os presentes concordaram por unanimidade e dessa forma fica autorizada a abertura da filial no Estado de Alagoas;

Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação, foi feita a lavratura da presente Ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e atestada pela Presidente.

Atibaia (SP), 6 de julho de 2024.


Marianne da Costa Antunes


Sandra Aparecida da Silva

RCPJ ATIBAIA

34308 -

MICROFILME 

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 34308 de 02/08/2024

Certifico e dou fé que, na data de 10/07/2024, foi protocolado sob nº 26259 o(a) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESTATUTO SOCIAL, apresentado(a) em meio físico, contendo 17 páginas, tendo sido averbado(a) no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ATIBAIA, microfilme nº 34308, na presente data, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Certifico mais, que o título, papel ou documento acima indicado foi apresentado em via original.

Observações:

Certifico e dou fé que, o microfilme supra mencionado está devidamente averbado no registro 34.111 do livro A.

Apresentante: REDE ARETÉ

Atibaia, 02/08/2024.

Windsor Rodrigues de Lima
Windsor Rodrigues de Lima - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74	R\$ 3,99
Ministério Público	TOTAL DAS CUSTAS	Condução	Outras Despesas	TOTAL GERAL	
R\$ 9,63	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,89	



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital

1204854TIWQ000024361LG240



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Nome: Marianne da Costa Antunes			CPF: 157.316.718-50
RG: 18.632.440-6	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Presidente	Período de atuação: 24/01/2022 a 23/01/2026
Logradouro: Alameda Paraíba, nº 203			
Bairro: Jd. Jaraguá	Cidade: Atibaia	UF: SP	CEP: 12947-654
Telefone: (11) 95077-5610	Remuneração: Não há.	E-mail: marianneantunes@gmail.com	

Nome: Sandra Aparecida da Silva			CPF: 171.233.848-06
RG: 24.258.239-4	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Secretária	Período de atuação: 24/01/2022 a 23/01/2026
Logradouro: Rua Guaraciaba, nº 679			
Bairro: Chácara Califórnia- Vila Carrão	Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 03404-000
Telefone: (11) 95295-4822	Remuneração: Não há.	E-mail: silva.sandra2009@hotmail.com	

Nome: Abrão de Moura Jorge			CPF: 062.235.978-94
RG: 19.483.142	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Tesoureiro	Período de atuação: 24/01/2022 a 23/01/2026
Logradouro: Rua Farmacêutico Sebastião Alves Delmar, nº 351			
Bairro: Japuí	Cidade: São Vicente	UF: SP	CEP: 11325-130
Telefone: (13) 98865-9334	Remuneração: Não há.	E-mail: abraomoura@hotmail.com	

Nome: André Luiz dos Santos			CPF: 287.731.668-80
RG: 35.043.949-7	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Conselheiro Fiscal	Período de atuação: 24/01/2022 a 23/01/2026
Logradouro: Rua Farmacêutico Sebastião Alves Delmar, nº 351			
Bairro: Japuí	Cidade: São Vicente	UF: SP	CEP: 11325-130
Telefone: (13) 98865-9334	Remuneração: Não há.	E-mail: andresantos2008.as1@gmail.com	

Nome: Jefferson Antônio dos Santos Alves			CPF: 378.959.088-63
RG: 48.320.114-5	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Conselheiro Fiscal	Período de atuação: 24/01/2022 a 23/01/2026
Logradouro: Avenida Afonso Pena, nº 486, apto. 24			
Bairro: Aparecida	Cidade: Santos	UF: SP	CEP: 11020-002
Telefone: (13) 99124-4704	Remuneração: Não há.	E-mail: slotcolt@gmail.com	

Nome: Mariana Loreto Ferreira			CPF: 331.410.198-86
RG: 46.696.669-6	Órgão expedidor: SSP/SP	Cargo/Função: Conselheira Fiscal	Período de atuação: 06/07/2024 a 23/01/2026
Logradouro: Rua 11 de junho, nº 292, apto. 27			
Bairro: Itararé	Cidade: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320-160
Telefone: (13) 99749-0386	Remuneração: Não há.	E-mail: mloreto.ferreira@gmail.com	



Momentos incríveis com descontos exclusivos!

Com o **Claro clube**, você conta com superdescontos em grandes marcas.

Acesse o **Claro clube no app Minha Claro**.

Claro- clube

- **Viagens**
Até 40% para programar a sua viagem.
- **Varejo**
Descontos arrasadores em grandes lojas.
- **Moda**
Até 20% em grandes marcas.
- **Bem-estar**
Até 25% OFF em produtos de beleza.

E muito mais em fitness, gastronomia, teatro, casa & pets!

Eu descontos

Busque: CLARO.COM.BR/CLARO-CLUBE

Aponte a câmera para o QR Code e confira:



Claro clube é válido para clientes da telefonia móvel Conta e Controle, Banda Larga móvel e fixa, TV por assinatura e telefonia fixa, dos serviços pós-pago. Necessário o cadastramento prévio. Para usufruir dos benefícios, o acesso é pelo site claro.com.br/claro-clube e/ou apps. As ações de resgates para diferentes momentos de experiências são válidas para clientes Claro clube com pontuação elegível, conforme disponibilidade e períodos indicados. Para mais informações, acesse o site claro.com.br/claro-clube ou o aplicativo Minha Claro.



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

- Claro net virtua
- FONE ILIMITADO BRASIL TOTAL

Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Claro net virtua	104,90
NET Fone	10,00

Valor total
114,90

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua	
01/08/24 A 31/08/24 OFERTA CONJUNTA BL 600 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	104,90
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	104,90
Total Claro net virtua	104,90

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO
ASSINATURA	10,00
Total NET Fone	10,00

Claro-clube

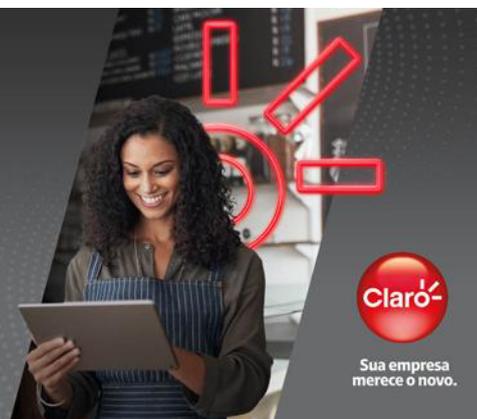
O MELHOR PROGRAMA DE RELACIONAMENTO PARA SUA EMPRESA!

Com o Claro clube para empresas, o seu negócio e seus colaboradores aproveitam **vantagens e descontos exclusivos** em nossos parceiros!

Economize com até 40% de desconto em produtos e serviços:

- Aluguel de carros
- Tecnologia
- Lazer e viagens
- Móveis e decoração
- Beleza e bem-estar

SAIBA MAIS EM: CLARO.COM.BR/EMPRESAS/ATENDIMENTO/CLARO-CLUBE-EMPRESAS.



! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
 - Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data de vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
 - Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
 - Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
 Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.
 ou cancelamentos (ligação gratuita).
 Ouvidoria 08007010180
REGISTROS DE ATENDIMENTO:
 423244580180589,
 423244562665615, 423244530911810,
 423244525499607, 423244525494244

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente REDE ARETE	Identificação para Débito NET SERVICOS 4232486101050	Mês Referência Agosto/2024	Vencimento 10/09/2024	Valor 114,90
------------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------

8466000001-8 14900162202-1 40910423000-1 00297513029-1



Pague com **Pix**
[Clique Aqui](#)

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/004

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

01/01

NET FONE VIA EMBRATEL

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
Telefone: 1124277322--FRANQUIA 001					
FONE EMP ILIM BRASIL TOTAL 1L					
12/07/2024	A	11/08/2024			2,50
SubTotal					2,50
SERVICOS DIGITAIS FONE					
12/07/2024	A	11/08/2024			7,50
SubTotal					7,50
SubTotal					10,00
Total Serviço					10,00

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

004/004

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA

01/08/24 A 31/08/24 MENSALIDADE VIRTUA BL 600 MEGA FIDELIDADE

SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS

11,86

65,90

65,90

VALOR DA NOTA FISCAL:

65,90

ICMS Base de Cálculo: 65,90 Aliquota: 18,00% Valor: 11,86

Reservado ao Fisco

5FD6.B670.2129.DE89.B568.27A9.7B1B.DCE3

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 18, IV do Anexo II do Decreto 45.490/00 - SP/- Nota Fiscal Fatura emitida em via única conforme cláusula primeira, inciso II do Convênio ICMS nº 115/2003/Central de Atendimento ANATEL 1331/Doc. Fiscal disp. em meio eletrônico conf. Regime Especial n. 095166/2020 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 11,86 - FUST TOTAL 0,52 - FUNTEL TOTAL 0,26

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-SKEELO EMPRESAS: R\$ 25 / -ANTI VIRUS MCAFEE EMPRESAS 3: R\$ 14

CLARO S.A.
RUA HENRI DUNANT - 780 - TORRE A E
TORRE
CEP: 04709110 SAO PAULO - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
I.E.: 114.814.878.119

FILHOS DO REI
AL PARAIBA 99999
JD JARAGUA
ATIBAIA - SP
CPF/CNPJ: 18.100.473/0001-26

I.E.: ISENTO

Código Cliente: 00233117801-0000 UF: SP VIA ÚNICA

Data Emissão: 17/08/2024 NF: 013493480

Nº Fatura: 2408959155635 Série: B1

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO**EMISSAO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL - RE: 036820/2019****RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM****ALÍQ. ICMS****ICMS****VALOR(R\$)**

NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE

18,00

0,45

2,50

Reservado ao Fisco:

97e2.29a2.d3f6.a5cb.4a06.a6e7.262b.9b18

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
2,50	2,50	18,00	0,45	0,00	0,00
TOTAL:	2,50		0,45	0,00	0,00

MENSAGEM:

1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS, A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL
NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS
Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 0,45
Contribuição FUST NET FONE = R\$ 0,01 / Contribuição FUNTEL NET FONE = R\$ 0,00

OTIMIZE A ROTINA DO SEU NEGÓCIO COM O MINHA CLARO RESIDENCIAL.

Resolva todos os assuntos relacionados a sua fatura com **praticidade, segurança** e em apenas alguns cliques.

- Consulte o histórico das suas faturas.
- Renegocie faturas em atraso.
- Solicite Débito Automático.
- Mude para a Fatura Digital.
- Pagamento com cartão de crédito.
- Solicite a segunda via.

Conheça outros serviços que facilitam o dia a dia da sua empresa no **Minha Claro.**





ID: 7265848

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BRANDAO DE MENDONÇA em 21/11/2024 às 14:45:28.

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.100.473/0001-26
Razão Social: FILHOS DO REI
Endereço: AV DOUTOR AUGUSTO SEVERO 16 : FRENTE; / PARQUE SAO VICENTE / SAO VICENTE / SP / 11360-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102002441954053506

Informação obtida em 08/11/2024 11:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ARETE
CNPJ: 18.100.473/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:31 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **50BD.6A92.773D.FE0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.100.473/0001-26

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/01/2025

Emitida às 11:40:33 do dia 08/11/2024

Código de controle da certidão: A5FC-D199-5451-4C91

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no artigo 16, inciso VI, alínea “h” da Portaria SEMED nº 0286/2023, que esta Organização da Sociedade Civil NÃO é cadastrada como contribuinte, bem como, NADA deve à Fazenda do Município de Maceió.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma
digital por MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:1573167185
0
Dados: 2024.08.26
10:46:32 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.100.473/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24110358471-35
Data e hora da emissão 08/11/2024 11:43:43
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.100.473

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61986219 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 08/11/2024 11:45:01 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 0067385

Nome/Razão REDE ARETE

CPF/CNPJ 18.100.473/0001-26

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município da Estância de Atibaia.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://atibaia.giap.com.br>.



Emitida às 14:28:26 do dia 12/09/2024

Válida até 11/12/2024

Código de controle da certidão: **CMN38792AC3AB9118A071CCF14BFCE75B60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560
www.atibaia.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE ARETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.100.473/0001-26

Certidão n°: 58500592/2024

Expedição: 26/08/2024, às 15:34:24

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ARETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.100.473/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o disposto no item 7.1, alínea "i" do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que esta Organização da Sociedade Civil não emprega:

- (i) pessoa em regime de trabalho escravo;
- (ii) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma
digital por MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:1573167185
Dados: 2024.08.26
10:45:57 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “j” do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que todas as informações prestadas para o credenciamento estão completas, corretas e são verdadeiras.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma
digital por MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:1573167185
0
Dados: 2024.08.26
10:45:24 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “k” do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que esta entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Maceió;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850

Assinado de forma
digital por MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:157316718
50
Dados: 2024.08.26
10:44:50 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea "I" do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que esta entidade possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma
digital por MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:1573167185
0
Dados: 2024.08.26
10:46:59 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “m” do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, através do endereço eletrônico (e-mail): contato@redearete.org.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Dados: 2024.08.26 15:08:00 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “n” do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma
digital por MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15731671850
Dados: 2024.08.26
10:42:55 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente



DECLARAÇÃO

REF. Edital de Credenciamento nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**, portadora do RG nº 18.632.440-6 e do CPF nº 157.316.718-50, na qualidade de dirigente da **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654, endereço eletrônico contato@redearete.org, **DECLARO**, sob as penas da lei e para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “p” do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que esta entidade possui ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando-se que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2024.

**MARIANNE
DA COSTA
ANTUNES:15
731671850**

Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Dados: 2024.08.26 10:44:07 -03'00'

Marianne da Costa Antunes
Presidente

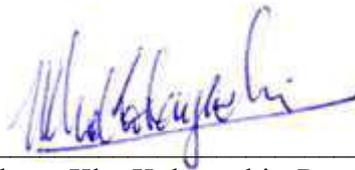


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Organização da Sociedade Civil ora denominada REDE ARETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Avenida Paulista, 2202 - Bela Vista - São Paulo/SP, manteve durante 02 anos (2022 / 2023), um acordo de cooperação técnica com o INSTITUTO PAULO KOBAYASHI – IPK, inscrito no CNPJ sob o nº 07.568.527/0001-66, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 1.100 beneficiários do Programa Vivência de Beisebol, consistente no oferecimento de atividades esportivas e recreativas, estando em pleno e regular funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos, ainda, que a execução das atividades ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Paulo, 23 de março de 2024.



Ie Kheng Kho Kobayashi - Presidente
Instituto Paulo Kobayashi
CNPJ: 07.568.527/0001-66

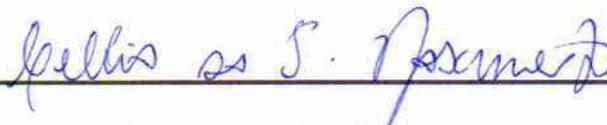


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Organização da Sociedade Civil ora denominada **REDE ARETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Avenida Paulista, 2202 - Bela Vista - São Paulo/SP, manteve durante (15/03/2022 a 30/07/2023) acordo de cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO DESORTIVA E CULTURA DE CAPOEIRA ROSA BAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.370.450/0001-07, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 1.200 beneficiários, consistente no oferecimento de atividades de treinamento em informática e língua inglesa, estando em pleno e regular funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos, ainda, que a execução das atividades ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Paulo, 14 de março de 2024.



ASSOCIAÇÃO DESORTIVA E CULTURA DE CAPOEIRA ROSA
BAIANA

CNPJ 51.370.450/0001-07

Célia da Silva Nascimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a Organização da Sociedade Civil ora denominada **REDE ARETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Avenida Paulista, 2202 - Bela Vista - São Paulo/SP, manteve durante a data de 02/01/2022 a 02/01/2024 acordo de cooperação técnica com a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.089.030/0002-51, voltado ao atendimento, em complementariedade, de 2.500 beneficiários, consistente no oferecimento de atividades de música e dança, estando em pleno e regular funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos, ainda, que a execução das atividades ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Paulo, 13 de março de 2024.



SIDNEI CARRIUOLO

Presidente Liga Independente das Escola de Samba de São Paulo

CNPJ: 56.089.030/0001-70



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A REDE ARETÉ E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
KAIRÓS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A REDE ARETÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada COGESTORA, inscrita no CNPJ nº 128.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, 203-Atibaia - SP, CEP: 12947-654 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada GESTORA, com sede na Rua Virginia Augusta Migucl, 350 - Cidade Líder, CEP: 08285-320, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamentos na Lei nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, e demais legislações aplicáveis ao caso no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelas partes interessadas, dos critérios para cooperação entre as partes onde a REDE ARETÉ fornecerá conhecimentos, metodologias e habilidades específicas nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS, para que a GESTORA atue em execução de serviços públicos, fazendo uso do seu limite legal disponível para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, a GESTORA E COGESTORA deverão promover colaboração técnica, mediante a troca de informações, experiências e mútuo apoio técnico.

Parágrafo primeiro. As ações desenvolvidas em decorrência deste Termo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de



tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, na forma de aditivo.

REDE
ARETÉ

2. DO COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA.

As partes assumem os seguintes compromissos um em relação ao outro:

- I. Designar responsáveis para atuar como consultores e assessores na execução das atividades objeto deste Termo e de eventuais ações complementares, bem como para prestar informações ou dirimir dúvidas a elas relativas;
- II. Receber em suas dependências os responsáveis designados para o desenvolvimento das atividades e ações referidas na alínea "I" e designar profissional para os acompanhar no desenvolvimento e execução destas mesmas atividades e ações;
- III. Dar imediata ciência de eventuais fatos ou ocorrências que verificar no curso das atividades e das ações pertinentes ao objeto deste Termo, que interfiram na sua regular execução, para efeito de adoção das medidas julgadas cabíveis;
- IV. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de representante para tanto designado, as ações relativas ao objeto deste Termo;
- V. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Termo, para eventuais correções julgadas necessárias; e
- VI. Não fazer uso das informações e orientações fornecidas pelos consultores e assessores ou quaisquer informações desta cooperação, bem como as informações contidas neste termo para qualquer outro fim que não seja para a estrita finalidade, objeto deste Termo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

CLÁUSULA QUARTA - São atribuições e responsabilidades da GESTORA:

- I. Efetuar a gestão e operacionalização do presente Termo;
- II. Manter atualizados os dados necessários para a execução do presente Termo;
- III. Executar reuniões periódicas de integração entre as equipes;



REDE
ARETÉ

- IV. Disponibilizar profissionais para acompanhamento e reuniões de assessoria dos conteúdos ministrados pela COGESTORA;
- V. Disponibilizar dentro do objeto, todas as informações necessárias, para execução do presente Termo;
- VI. Garantir que o compartilhamento das práticas pedagógicas esteja de acordo com as leis vigente, inclusive àquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
- VII. Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das atividades;
- VIII. Dispor de seus próprios meios (computador, internet etc.) para realizar reuniões remotas e presenciais, bem como construção de qualquer documento necessário à execução deste Termo;
- IX. Informar as responsabilidades das informações disponibilizadas pela Inovação;
- X. Designar um responsável pelo Termo de Cooperação Técnica; e
- XI. Garantir exclusividade à COGESTORA por estes serviços durante toda a vigência deste Termo, sendo a única empresa autorizada e capaz de executar este objeto, no prazo fixado.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COGESTORA

CLÁUSULA QUINTA - São atribuições e responsabilidades limitadas da Inovação:

- I. Tornar disponível profissionais e documentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- II. Prestação de serviços de assessoria educacional para questões operacionais relativas ao cumprimento de Termo, via telefone, e-mail, chat ou outra forma disponibilizada, nos horários acordados entre ambas as partes;
- III. Fornecer à GESTORA os materiais utilizados na operacionalização do Termo e suporte pedagógico e educacional necessário à manutenção do objeto e sigilo das informações;

REDE
ARETÉ

- IV. Promover sempre que necessário e na medida da sua disponibilidade, treinamento para os funcionários no âmbito da GESTORA. O treinamento poderá ser presencial ou remotamente.

5. DOS CUSTOS

CLÁUSULA SEXTA - As partes afirmam que o compartilhamento das informações e materiais, os treinamentos e as visitas técnicas executados pela COGESTORA, sob supervisão e orientação da GESTORA, serão definidos em documento apartado, vinculado ao plano de trabalho de cada instrumento contratual objeto de cooperação, previamente autorizado pelo GESTORA e com a devida formalização.

6. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As PARTES reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Termo de Cooperação Técnica e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Termo de Cooperação Técnica, sem prévio consentimento por escrito da outra parte.

7. DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA - As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- I. Às comunicações internas e entre os funcionários acerca do objeto pactuado neste Termo;
- II. aos dados pessoais e profissionais constantes nos documentos que se fizerem necessária a apresentação;
- III. aos dados das operações realizadas por qualquer colaborador de qualquer parte, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.



Associação
Beneficente
Kairós

REDE
ARETÉ

8. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo terá prazo de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a efetiva execução dos critérios para cooperação entre as partes visando à gestão de serviços de natureza pública, onde a cogestora fornecerá conhecimentos e habilidades específicas nas áreas de atuação da GESTORA, através de consultores, para que atue em execução de serviços públicos, fazendo uso do seu limite legal disponível para tanto, sendo esta data de início da vigência do Termo.

Parágrafo primeiro. É facultado aos partícipes rescindir este Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Neste caso, os direitos das partes serão preservados até a liquidação final formal dos contratos objetos de consignação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à COGESTORA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela GESTORA, dentro das respectivas áreas de competência.

10. DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração e a gerência deste Termo ficam a cargo da Diretoria Geral da GESTORA, cabendo delegação aos departamentos ou órgãos por estes indicados.

11. DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 13.019/2014 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

REDE
ARETÉ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo não envolve especificamente a transferência de recursos financeiros entre GESTORA E COGESTORA. Os custos para desenvolvimento, e disponibilidade das atividades presumidas neste Termo de Cooperação serão exclusivamente e integralmente da COGESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, por ato conjunto, poderão constituir grupo de trabalho ou comitê técnico, com número paritário de representantes, cujas atividades serão desenvolvidas sob a coordenação executiva de 2 (dois) dentre eles, sendo um de cada partícipe, todos mediante assinatura do termo de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por meio de aditivo, poderão ser convencionadas outras obrigações, modificações ou suprimidas, para o atendimento das finalidades deste Termo, sem prejuízo da definição dos métodos e formas para o desenvolvimento dos trabalhos, passando a ser parte integrante deste Termo como um todo único indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As partes, bem como as testemunhas, concordam e admitem como válida a assinatura do presente Termo em forma eletrônica ou digital.

14. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.



E, por estarm assim justos e de pleno acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS

Alexandre de Souza Arantes
Presidente
RG 32.861.929-2
CPF 218.152.778-28

REDE ARETÉ

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL Nº 350
CEP 08285-320 CIDADE LIDER - SAO PAULO - SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que a Organização da Sociedade Civil **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ nº 128.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Atibaia - SP, CEP nº 12947-654, em cooperação com a OSC **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS**, com sede na Rua Virginia Augusta Miguel, nº 350, Cidade Líder, CEP: 08285-320, executou atividades no âmbito da Educação Básica/Educação Infantil-Creche, atendendo crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, de modo que cumpriram fielmente com as suas obrigações, cumprindo suas finalidades estatutárias, não havendo registros que desabonem tecnicamente.

Número de beneficiários atendidos: 770 crianças/ano.

Período de vigência da parceria: Janeiro/2022 a Outubro de 2024.

Projetos atendidos: CEI Espaço Kairós, CEI Espaço Kairós II, CEI Espaço Kairós III, CEI Espaço Kairós IV, CEI Água Azul.

Atividades desenvolvidas: elaboração, implantação e desenvolvimento de ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam o apoio à gestão educacional, considerando estratégias e práticas que deem suporte ao aprimoramento do aprendizagem estrutural.

Este atestado é válido para comprovar a capacidade técnica da **REDE ARETÉ** nos assuntos mencionados acima.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, em 02 de fevereiro de 2024.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Alexandre de Souza Arantes

Presidente

RG: 32.861.929-2

(11) 98098-2762



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 09/01/2025-11:07, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

[PMA] Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte - CND ATIBAIA-1.pdf
CERTIDÃO CADASTRO INEXISTENTE-1.pdf
certidao-negativa-debito - 18100473000126 em 09-01-2025_08-27-34-1.pdf
CertidaoNegativaPessoaJuridica - CND ESTADUAL SÃO PAULO-1.pdf
CND TRABALHISTA 26.03.2025-1.pdf
Consulta Regularidade do Empregador - cnd fgts-1.pdf
Certidao-federal-1.pdf

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: QPB1353492024 e o Id do documento: 7581210



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 09 de janeiro de 2025 às 10:07:11

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Finanças



ID: 7581211

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 616****Nome/Razão: REDE ARETE****CPF/CNPJ: 18.100.473/0001-26**

Protocolo: 58.179/2024

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam** pendências em seu nome, até a presente data, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Conforme §1º do artigo 272 do Código Tributário Municipal, com a redação da L. C. 280/98 e suas alterações, a validade desta certidão é de 90 dias e sua expedição não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, créditos constituídos anteriormente e que forem apurados após a data de sua emissão.

<https://consulta-execucoes.plataforma.betha.cloud/#/653f7550-d13a-4d94-83f5-f40b0a3d0f89>

Emitida às 09:08:41 do dia 12/12/2024 por Yuri Pereira Ramos

Válida até: 12/03/2025

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa / dividaativa@atibaia.sp.gov.br**Página 128**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA CADASTRO INEXISTENTE NA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.005.112/25-70

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Município de Maceió, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF/CNPJ 18.100.473/0001-26, pelo fato de inexistir a referida pessoa no cadastro fiscal da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Maceió.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Maceió cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurado.

MACEIÓ (MCZ), 09 de Janeiro de 2025

Válida até: 08/02/2025

Código de autenticidade: 12BD63555FC9E639

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço: https://www.online.maceio.al.gov.br/0/ver_servico/32/

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



ID: 7581213

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 09/01/2025 às 10:07:11.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.100.473/0001-26

Nome/Contribuinte: REDE ARETE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/03/2025

Emitida às 08:27:34 do dia 09/01/2025

Código de controle da certidão: 40F0-0C15-C69D-4963

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



ID: 7581214

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.100.473/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120295800-00
Data e hora da emissão 06/12/2024 10:17:50
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE ARETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.100.473/0001-26

Certidão n°: 66637899/2024

Expedição: 27/09/2024, às 16:48:08

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE ARETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.100.473/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ID: 7581216

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 09/01/2025 às 10:07:11.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.100.473/0001-26
Razão Social: FILHOS DO REI
Endereço: AV DOUTOR AUGUSTO SEVERO 16 : FRENTE; / PARQUE SAO VICENTE / SAO VICENTE / SP / 11360-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402071954053553

Informação obtida em 09/01/2025 08:35:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE ARETE
CNPJ: 18.100.473/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:24 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **B1A7.005B.5FBD.CFF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 09/01/2025-11:16, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

INSTRUMENTOS DE PARCERIA FIRMADOS ENTRE A KAIRÓS E A PREFEITURA DE SÃO PAULO_compressed.pdf

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: PQT1353492024 e o Id do documento: 7581367

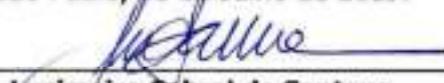


Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 09 de janeiro de 2025 às 10:16:08

**PROCESSO: 6016.2018/0077060-3****Em 05/07/2019.****DESPACHO**

- I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento, Instituída pela Portaria nº112 de 23 de novembro de 2018, publicada no DOC 24/11/2018 página 23 e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto nº 57.575/16, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da Lei 15625/12, a CELEBRAÇÃO de Termo de Colaboração com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS – CNPJ Nº 04.160.147/0001-08, que tem por objeto o atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil da Rede Parceira Indireta, da Rede Parceira Particular e da Rede Direta da DRE Guaianases, no CEU AGUA AZUL na quantidade prevista de 270 (Duzentos e Setenta) crianças, sendo 131 (Cento e trinta e uma) de berçário, pelo valor de repasse de R\$ 69.166,50 (Sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta Centavos), adicional de Berçário de R\$ 15.751,44 (Quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$ 84.917,94 (Oitenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) sendo inicialmente repassado o valor de R\$ 33.173,37 (Trinta e três mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), nos termos do item 3.2 do Edital de Chamamento Público SME nº 07/2018, de 13/11/2018 publicado no DOC 14/11/2018, com vigência para o período de recesso escolar de julho/2019, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo.
- II. A Celebração desta parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, está consoante com o Edital de Chamamento Público SME 07/2018, de 13/11/2018 publicado no DOC 14/11/2018.
- III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 , fica designado como Gestor da parceria, o servidor Marcelo Martins, RF 689.062.B, e como suplente, a servidora Patrícia Rocha Macedo de Oliveira RF 660.262.2
- IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-G, nº 117/2018 de 11/12/2018.
- V. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.00.16.21.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00 .
- VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.
- VII. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.
- VIII. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

São Paulo, 05 de Julho de 2019.


Lucimeire Cabral de Santana
Diretora Regional de Educação

Diretoria Regional de Educação Guaianases

DOC 06/07/19 PÁG. 78 DESPACHO ASSOCIAÇÃO BENEF. KAIROS

6016.2018/0077060-3 – I- À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento, instituída pela Portaria nº112 de 23 de novembro de 2018, publicada no DOC 24/11/2018 página 23 e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto nº 57.575/16, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da Lei 15625/12, a **CELEBRAÇÃO** de Termo de Colaboração com a **OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS** – CNPJ Nº 04.160.147/0001-08, que tem por objeto o atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil da Rede Parceira Indireta, da Rede Parceira Particular e da Rede Direta da DRE Guaianases, no **CEU AGUA AZUL** na quantidade prevista de **270 (Duzentos e Setenta) crianças, sendo 131 (Cento e trinta e uma) de berçário**, pelo valor de repasse de R\$ 69.166,50 (Sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta Centavos), Adicional de Berçário de R\$ 15.751,44 (Quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) sendo inicialmente repassado o valor de R\$ 33.173,37 (Trinta e três mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete Centavos), nos termos do item 3.2 do Edital de Chamamento Público SME nº 07/2018, de 13/11/2018 publicado no DOC 14/11/2018, com vigência para o período de recesso escolar de julho/2019, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo II - A Celebração desta parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, está consoante com o Edital de Chamamento Público SME 07/2018, de 13/11/2018 publicado no DOC 14/11/2018 III- Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 , fica designado como Gestor da parceria, o servidor Marcelo Martins, RF 689.062.8, e como suplente, a servidora Patrícia Rocha Macedo de Oliveira RF 660.262.2 IV- A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-G, nº 117/2018 de 11/12/2018 V- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.00.16.21.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00 VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16 VII - Publique-se no sitio oficial de SME na internet e no DOC VIII- Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER
CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO – POLO 2019

ANEXO II DA PORTARIA N° 4548, DE 19 DE MAIO DE 2017

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS		
CNPJ: 04.160.147/0001-08	Endereço: RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350	
Complemento:	Bairro: CIDADE LIDER	CEP: 08285-320
Telefone: (11) 2769-7812	Telefone: (11)97541-8463	Telefone: (DDD)
E-mail: associação.kairos@hotmail.com	Site: https://www.facebook.com/associacaobkairos/	
Dirigente da OSC: ALEXANDRE DE SOUZA ARANTES		
CPF: 218.192.778-28	RG: 32.861.929-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço do Dirigente: RUA SERRA DO MAR, 490 Vila Princesa Izabel		

2. Dados do Polo

Nome: Céu Água Azul	
Endereço: Avenida dos Metalurgicos,1262 Cidade Tiradentes	Horários de funcionamento: 7H ÀS 17H
Nome do Coordenador do Polo: Thais de Souza Rodrigues Braga	
Valor Per capita/ mensal: R\$ 139.896,39 (Cento e trinta e nove Mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos	

3. Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

A Associação desenvolve atividades com crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, que encontram se em estado de vulnerabilidade pessoal, familiar ou social, tendo por foco a



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER

CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

constituição de espaço de convivência a partir das demandas trazidas nas dimensões coletivas das questões sociais, tais como se expressam na vida dos indivíduos singulares e suas famílias. Atua com ações preventivas em atendimento no horário oposto ao escolar, priorizando a inserção ou reinserção escolar, assistência à família e alimentação.

Atendemos atualmente diversas crianças na nossa quadra de esportes, onde oferecemos lanche, fazemos acompanhamento escolar e praticamos diversos tipos de esporte como forma de inclusão e formação de cidadãos conscientes e ativos dentro da nossa sociedade. Fazemos um trabalho junto aos estádios de futebol, levando as nossas crianças para participar dos jogos de vários times. Com essa iniciativa dos clubes de futebol, podemos mostrar a importância do esporte na vida deles.

A saída para estes passeios ativa a capacidade do educando de interagir com o outro e a conviver no coletivo, mostra a importância de brincar na melhor fase da vida que é a infância, onde deixará registrado na memória quando se tornarem adultos e lembrarem-se do verdadeiro significado de brincar.

Atualmente a Associação Beneficente Kairós já mantém parceria com a prefeitura do município de São Paulo e administra três unidades de CEI, uma no Jardim das Oliveiras - Itaim Paulista, uma no Jardim Lourdes - Guaianases e o CEI Espaço Kairós no Lajeado - Guaianases esta unidade já funciona a quase 5 anos. E vem trabalhando para realizar um atendimento de qualidade para as crianças atendidas em nossas unidades.

4. Descrição Do Objeto – definido previamente pela Administração Pública

Colaboração entre SME e a Associação Beneficente Kairós visando a manutenção em regime de mutua cooperação no Polo que será definido para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 4 anos, funcionando de segunda a sexta – feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, com uma atividade semanal diferenciada como teatro, dança, música, artes plásticas e brinquedos infláveis.

5. Público Alvo – Previsão:

213 crianças sendo 113 de berçário



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER
CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

Crianças na faixa etária de 0 a 4 anos

6. Justificativa da atividade

Considerando:

- a) O disposto na RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:
- "A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção".
 - "O atendimento em creches e pré-escolas ininterrupto como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação."
- b) O disposto no documento "Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil publicado pelo MEC em 2009:
- "A educação infantil no Brasil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais, principalmente o que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento;"
 - "... mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a educação infantil deve ser efetivada pela expansão da rede pública, o convênio entre o poder público e instituições



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER
CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças...”

- c) A dificuldade do poder público em adquirir terrenos para a construção de novos prédios para esta finalidade na região;
- d) As disposições da Portaria 4.548/17, em especial o Art. 9º:

“Poderão celebrar os termos de colaboração apenas as organizações previamente credenciadas perante a SME, nos termos de Portaria específica.

1º - Os termos de colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo I desta portaria, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, e observadas as regras e procedimentos previstos no artigo 32 do Decreto nº 57.575/16.

2º - O atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil - CEIs das redes direta, indireta e parceira durante os períodos de Férias de Janeiro (02/01 a 30/01/19) e Recesso Escolar de Julho, de 06/07 a 21/07/19, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 15.625, de 19/09/12, e no Edital de Chamamento Público SME nº 07, de 13/11/18. Justifica-se assim a necessidade e a relevância social do trabalho proposto pela entidade em tela, condicionando-as ao atendimento das condições estabelecidas em legislação vigente. A entidade se compromete ao cumprimento das metas descritas neste plano de trabalho.

7. Objetivos:

O atendimento no Polo, integrante da Rede, tem por objetivo assegurar às crianças de zero até cinco anos de idade assegurar o atendimento ininterrupto com desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, o acesso a processos de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem ainda, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER
CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

Este Polo de Educação Infantil, que recebe bebês e crianças pequenas de 0 (zero) a 3 (três) anos, constitui-se em local coletivo privilegiado para a vivência das infâncias. O termo "privilegiado" é utilizado, por ser um espaço pensado com e para todos os atores sociais de pouca idade: bebês e crianças, meninos e meninas, pobres e ricos (as), negros (as), brancos (as) e indígenas, brasileiros (as) e estrangeiros (as), paulistanos (as) emigrantes, sejam eles (as) deficientes, com distúrbios globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação ou não.

8. Descrição da atividade e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

9. Metas/Etapas	Metodologia	Cronograma
Meta 1 – Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI;	- Efetivar as matrículas a partir do Sistema EOL;	Ação Contínua
Meta 2 – Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;	- Registro e controle de frequência no diário de classe; - Registro e apuração da assiduidade; - Assegurar ciência dos pais ou responsáveis sobre as providências de eliminação no caso de faltas consecutivas sem justificativas; - Cancelar a matrícula após 15 dias de faltas injustificadas e esgotando todas as possibilidades de contato com a família;	Diariamente
Meta 3 – Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;		Ação Contínua
Meta 4 – Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI;	- Existência de equipamentos e mobiliários adequados e em número suficiente para o atendimento. - Garantia de organização de espaços seguros, confortáveis e desafiadores;	Ação Contínua
Meta 5 – Cumprir plenamente o Plano de Adequação;	Não se aplica	Ação Contínua
Meta 6 – Manter o quadro de recursos humanos previsto, observando os prazos desta Portaria;	- Manutenção do quadro completo de recursos humanos de acordo com o especificado neste plano de trabalho; - Em caso de demissão de funcionário respeitar sempre o prazo estipulado por essa portaria;	Ação Contínua

	- Manter sempre atualizados todos os prontuários com a documentação exigida, disponível para consultas das autoridades, sempre que se fizer necessário;	
Meta 7 – Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME;	- Realização de reuniões de formação previstas no calendário de atividades; - Organização de ações de formações em serviço;	Diariamente
Meta 8 – Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no EOL;	- Registro atualizado dos diários de classe; - Registro das reuniões pedagógicas em livro próprio, contendo pauta e ata das discussões; - Registro das reuniões de pais em livro próprio, contendo pauta e ata das discussões; - Manutenção dos prontuários das crianças com a documentação exigida; - Manutenção dos prontuários dos funcionários com a documentação mínima exigida; - Manutenção de registros atualizados no sistema EOL;	Ação Contínua
Meta 9 – Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar de São Paulo (PAE);	- Alimentos preparados de acordo com o cardápio elaborado; - A água filtrada está sempre disponível para as crianças; - A cozinha é limpa e asseada; - Alimentos são preparados de forma variada e atrativa para os bebês e crianças;	Diariamente garantida pelo Polo
Meta 10 – Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;	- Garantia de mobiliários e equipamentos adequados para as crianças; - Manutenção de lugares agradáveis para que a criança desenvolva atividades; - Garantia de que as produções infantis sejam expostas pelas dependências do Polo;	Ação Contínua
Meta 11 – Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas	- Realização das atividades ligadas à aplicação dos indicadores de qualidade da Educação Infantil paulistana, bem como da elaboração do plano de ação a	Ação Contínua



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER
CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

ações da Unidade Educacional;	partir desses indicadores; - Diálogo aberto e contínuo com os pais;	
Meta 12 – Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME;	- Organização das experiências curriculares, tendo como eixos norteadores a brincadeira e as interações; - Organização das experiências garantindo a atenção individual a cada criança; - Garantia de experiências que desenvolvam a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão; - Garantia de experiências em que as crianças possam expressar seus sentimentos e emoções gostos e preferências; - Garantia de atenção à cada criança em seu período de adaptação ao Polo; - Garantia de experiências em que as crianças possam desenvolver sua identidade cultural;	Ação Contínua
Meta 13 – Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME;	- Garantia de brinquedos disponíveis em todos os momentos; - Garantia de Rotinas flexíveis; - Os adultos participam das brincadeiras propostas pelas crianças; - Os adultos propõem brincadeiras; - As salas ficam arrumadas de forma a facilitar as brincadeiras espontâneas e interativas;	Ação Contínua
Meta 14 – Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes do Polo a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;	- Os ambientes internos e externos da Unidade são agradáveis, limpos, ventilados e tranquilos; - Limpeza regular dos ambientes;	Ação Contínua
Meta 15 – Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos	- Realização de serviços de manutenção dentro dos valores previstos na planilha mensal de gastos, devidamente justificados e mediante a pesquisa de preço, obtendo no mínimo 3 cotações; - Aquisição de bens permanentes com os recursos da verba adicional, mediante justificativa da necessidade de aquisição	Ação Contínua



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS

RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER

CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

	e pesquisa de preço, obtendo no mínimo três cotações;	
--	---	--

9 . Previsão de Atendimento

Previsão de Atendimento / Público					
M ²	Capacidade máxima		Atendimento Proposto		N.º Professores
	Berçário	MG	Agrupamento	N.º crianças	
			BI - ABCDEFG	51	7
			BII - ABCDEFG	62	7
			MGI - ABCDEFG	85	7
			MGII - A	15	1
TOTAL				213	22

10. Calendário de Atividades

Janeiro	Dia	Atividade
	02 a 04	Acolhimento com roda de conversa, contação de historias, cinema com pipoca ou piquenique no parque.
	7 a 11	Acolhimento com roda de conversa, atividade com profissional de educação física
	14 a 18	Acolhimento com roda de conversa, Peça de teatro (Cinco Sentidos)
	21 a 24	Acolhimento com roda de conversa, projeto musicalização com entrega de brindes
	28 a 31	Acolhimento com roda de conversa, encerramento com brinquedos infláveis, brinquedos diversos.

11. Plano de aplicação dos recursos financeiros

I – Cronograma de receitas e despesas



**Associação
Beneficente
Kairós**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS
RUA VIRGINIA AUGUSTA MIGUEL, 350 CIDADE LIDER
CEP 08285-320 SÃO PAULO - SP

TIPO DE DESPESA	VALOR PREVISTO - R\$	%
Recursos Humanos, VT,VR	R\$ 117.896,39	84,27
Custos Gerais	R\$ 22.000,00	15,72
TOTAL	R\$ 139.896,39	100,00

II – Aplicação do Repasse Inicial para implantação (NÃO SE APLICA)

III – Quadro de despesas com recursos Humanos sujeito à alteração conforme número de atendidos

FUNÇÃO	QUA	SALARIO	DECIMO	FÉRIAS	1/3	TOTAL	INSS	PIS	FGTS	TOTAL
Coer Ped.	1	2.608,23	217,35	217,35	72,45	3.115,39	825,58	31,15	249,23	4.221,35
PEI	25	2.460,78	205,07	205,07	68,36	73.481,63	19.472,63	734,82	5.878,53	99.567,60
	26					76.597,01	20.298,21	765,97	6.127,76	103.788,95
VT - VR	26	14.108,39								117.896,39

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Atenciosamente

Alexandre de Souza Arantes – RG 32.861.929-2
Presidente Associação Beneficente Kairós



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 09/01/2025-13:20, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

EDITAL 002-2023 04.10.23.pdf

PORTARIA Nº. 0286-2023-3.pdf

PORTARIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02692023 MACEIÓAL, 17 DE AGOSTO DE 2023.pdf

PORTARIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 0130.2024DE, 12 DE JUNHO DE 2024..pdf

DECRETO Nº 9.121 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.pdf

RELAÇÃO DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO EDITAL nº 002.2023.pdf

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: GRM1353492024 e o Id do documento: 7583103



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 09 de janeiro de 2025 às 12:20:48



ID: 7583104

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 09/01/2025 às 12:20:48.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0715/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor público municipal abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.0103831/2023.

Nome do beneficiário: LUCAS MOURA NUTELS
 CPF/MF Nº. 068.382.174-14

Matrícula nº. 957569-3

Cargo: Contador

Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias

Valor total das diárias: R\$ 3.721,24 (Três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Período de deslocamento: 26/09/2023 a 30/09/2023

Destino: São Paulo/SP

Objetivo do deslocamento: Acompanhar o Secretário Municipal de Fazenda e participar do XII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal (SENAM), que ocorrerá nos dias 27 a 29 de setembro de 2023 na cidade de São Paulo/SP.

UNIDADE GESTORA: 340002 – Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

GESTÃO: 34002 – FARHPM

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.128.0045.206609

AÇÃO: 2066 – Promover Capacitação dos Servidores

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.14.14 – Diárias no País

FONTE DE RECURSO: 1.7.59.000.700 – Recursos Próprios – Fundo de Recursos Humanos

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio /SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD3A4C1F

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, a e-mail: cga@semge.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (8) 5009. Endereço: Rua Pedro Monteiro, 05, 2º Andar, Centro, Maceió/AL, CEP. 57020-150.

Maceió/AL, 03 de Outubro de 2023.

RITA DE CÁSSIA VERONESE

Assessora Técnica I / SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:83295ECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0312/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS - O CONSOLIDADOR, CNPJ nº 12.517.900.0001/90, com sede na Av. Amazonas, nº. 425 – Bairro: Prado - CEP Nº. 57010-060, Maceió – Alagoas, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.089670/2023**.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 03/10/2025, e habilita a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS - O CONSOLIDADOR**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº. 003/2022, publicado no DOEM de 24/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD2D0BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.94809/2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS À EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021 E A PORTARIA SEMED Nº. 286/2023.

O Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 9.121/2021, na Portaria nº. 286/2023/ SEMED, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com a finalidade de prestar serviços educacionais na área de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02100.51411/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**, informa que está recebendo cotação de preços para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº: 02100.51411/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de implementação do “Projeto de Modernização da Gestão” do Município de Maceió, de forma segura e integrada, fornecimento de software de modelagem, automação e gestão integrada de processos de negócios ECM (Enterprise Content Management/Gerenciamento de Conteúdo Corporativo) que possua integração de documentos de forma segura, em plataforma criptografada de comunicação, via desktop e dispositivos móveis (APP’s e Mobile), com infraestrutura em nuvem e Sistema de Gestão de RH, Folha e Previdenciário

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis a partir desta publicação.

Infantil, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o inciso VI do artigo 30 traz hipótese de **dispensa do chamamento público**, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O Decreto Municipal nº 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, traz igualmente no seu bojo, notadamente no § 4º do art. 5º, a hipótese de dispensa do chamamento público, assim como o § 1º, art. 13 da Portaria 286/2023/SEMED.

1.3. No âmbito desta Pasta, foi publicada a Portaria nº 286/2023, as quais dispõem sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da Educação Infantil.

1.4. Ademais, houve a devida autorização da Agência de Licitações, Contratos e Convênios-ALICC delegando a sua competência originária para a SEMED realizar os procedimentos administrativos para formalizar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil vinculadas a Portaria nº 286/2023/SEMED, nos termos do Decreto Municipal 9.503/2023 e IN 01/2023/ALICC.

1.5. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED torna público o presente Edital de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a CREDENCIAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) com a finalidade de prestarem serviços educacionais, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO firmados com DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014).

2.2. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

2.3. Fica expressamente vedado às Organizações da Sociedade Civil (OSC), a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço de educação infantil.

2.4. Apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Consideram-se ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do artigo 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento: o artigo 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; o artigo 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021; o artigo 13, § 1º da Portaria nº 286/2023/SEMED, os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe

sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), o Plano Municipal de Educação e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas **deverão apresentar**, por meio eletrônico, **requerimento de credenciamento**, com expressa pretensão do número de atendimentos que pretende realizar, conforme modelo do anexo I, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, por prazo indeterminado.

5.2. A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A SEMED poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser especializada no ramo descrito no objeto da contratação e possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

c) comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;

d) estar regularmente constituída e em efetivo exercício, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

g) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometer-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria;

h) será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 9.121/2021 e a Portaria nº 286/2023/SEMED, cita-se:

h.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

h.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

h.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Maceió, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

h.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for

reconsiderada ou revista a decisão de rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

h.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

h.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

i) a Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições, devendo mencionar expressamente, no ato do credenciamento, a pretensão do quantitativo de vagas a ser ofertadas, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica do requerimento, desde que o Plano de Trabalho seja apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Certidão de Credenciamento e posteriormente aprovado, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria nº 286/2023.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento (anexo I), o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital competente, pela internet, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (<https://oscsparcirassemed.maceio.al.gov.br/>).

b) estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;

c) comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;

e) ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;

f) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

g) comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;

h) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto

Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

i) declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

j) declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;

k) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;

l) declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;

n) declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;

p) declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

q) apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente, Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A responsabilidade pela análise da documentação e do pedido de credenciamento compete à Comissão de Credenciamento, instituída pela SEMED através da Portaria nº 269, de 17 de agosto de 2023.

8.2. A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.3. Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à Organização da Sociedade Civil sobre a decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, aplicando-se o art. 75, da Portaria nº 286/2023.

8.7. O recurso deverá ser protocolizado, por meio eletrônico, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, cabendo à Comissão de Credenciamento da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

9. DO VALOR PER CAPTA

9.1. O valor per capita para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Parceira da cidade de Maceió será estabelecido mediante Portaria específica da SEMED.

9.2. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo per capita, que será definido em Portaria específica da SEMED, publicada no Diário Oficial.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://oscsparceirassem.maceio.al.gov.br/credenciamento-osc/pages/home.faces>.

10.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação sucessivamente por igual período, até o limite legal previsto de aditamento de vigência do Termo de Colaboração, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

10.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

10.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

10.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

10.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

10.7. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

10.8. A análise e aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela SEMED através da Portaria nº 270, de 17 de agosto de 2023, nos termos da Portaria nº 286/2023/SEMED.

10.9. Havendo omissões ou divergências decorrente da interpretação do edital, essas serão tratadas pela Secretária, em decisão fundamentada, desde que não haja solução já prevista na Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 9.121/2021 ou Portaria nº 286/2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação /SEMED

**Republicado por incorreção*

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2023 – SEMED

Ilustríssima Secretária,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº xxx/2023, eu, (nome completo, RG e CPF do representante da organização da sociedade civil), venho, respeitosamente, na qualidade de representante da (nome, CNPJ e endereço sede da organização da sociedade civil), REQUERER o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Complemento: Bairro: CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Representante da OSC:

CPF: RG: Órgão Emissor:

Endereço do Representante:

2. Histórico da OSC

Neste campo, a OSC deverá descrever suas experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação.

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a OSC (nome da OSC) visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº xxx/2023.

4. Pretensão de atendimento

Público-Alvo:

Quantidade de alunos:

Período (integral):

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) R\$ _____

Valor total mensal: R\$ _____ (extenso)

5. Justificativa da atividade

Neste campo, a OSC deverá apresentar a descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

6. Objetivos

Neste campo, a OSC deverá determinar quais os objetivos (gerais e específicos) que se pretende alcançar.

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas /metodologia:

Neste campo, a OSC deverá descrever as metas a serem atingidas, bem como os parâmetros que serão utilizados para aferição do seu cumprimento.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Complemento:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

2. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre SEMED e a (nome da OSC) visando a manutenção em regime de mútua cooperação no CMEI/RP (nome do CMEI/RP) para atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

4. Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

5. Dados do CMEI/RP:

A OSC manterá em funcionamento o Centro Municipal de Educação Infantil – RP com as seguintes características:

Nome: CMEI/Creche - RP

Endereço:

Público-alvo:

Atendimento: crianças, sendo de Berçário.

Período de atendimento:

6. Período de execução

Início:

Término:

7. Objetivos

7.1. Geral:

7.2. Específicos:

Os Centros de Educação Infantil – CMEIs/RP, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade – Educação Infantil (2018, p.68) “o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato”. E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

8. Descrição das metas e indicadores

Apresentação das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9. Cronograma de execução

Apresentação do cronograma de execução tendo como parâmetro as metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas.

10. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a SEMED.

DA PROPOSTA FINANCEIRA

11. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$

Deverá apresentar descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se o caso): R\$ (extenso)

Valor total mensal: R\$ (extenso)

12. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias

13. Nota Explicativa

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA9CF824

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "INSTALAÇÃO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 BAIRRO: CENTRO - MACEÍO/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEÍO/AL, A **REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "INSTALAÇÃO"**. DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA MIRANTE SANTA AMÉLIA.

SITUADO (A): NO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA EM MACEÍO/AL.

Maceió/AL, 03 de Outubro de 2023

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43121BFD

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC PORTARIA Nº. 052/2023 MACEÍO/AL, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.



ID: 7583105

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 09/01/2025 às 12:20:48.

7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.437 de 18 maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 010800.083632/2023.

Nome da beneficiária: **CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**

CPF/MF Nº. **077.075.204-75**

Matrícula nº. **966135-2**

Cargo: **Diretora**

Valor total das diárias: **R\$: 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais).**

Quantidade total de diárias: **03(três) diárias**

Período de deslocamento: **26/07/2023 a 28/07/2023**

Destino: **Aracaju/SE**

Objetivo do deslocamento: **Participação do curso defesa do consumidor e capacitação dos sistema PROCONSUMIDOR, promovido pela nacional de defesa do consumidor.**

Dotação Orçamentária: **04.122.0043.2309 09 - Elemento de Despesas 3.3.90.14.0000**

Fonte: **1.5.00.000000.**

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 5B62FF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0286/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI's PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0(ZERO) A 05(CINCO) ANOS E 11(ONZE) MESES DE IDADE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ-SEMED, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- as Emendas Constitucionais 53/06 e 59/09;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- a Lei Federal nº 11.947/09 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- a Lei Federal nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- a Resolução CNE/CEB nº 5/09 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

- a Resolução CNE/CEB nº 4/10 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

- o Parecer CNE/CEB nº 20/09 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- a Resolução CD/FNDE nº 26/13 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- o Decreto Municipal nº 9.121/21 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

- a Lei Municipal nº 6.493 de 23 de novembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME Maceió; Meta 01; Estratégia 1.8;

- a Resolução COMED Nº. 03/2014, que fixa normas para o funcionamento de Instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

- a Resolução COMED Nº. 01/2016, que estabelece normas para a educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, e para o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação nas etapas e modalidades da Educação Básica pública e da privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Maceió/Alagoas;

- a Resolução COMED nº 02/2017, que estabelece diretrizes para o processo de Avaliação da/para Aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maceió.

- O Estudo apresentado pelo Setor de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL, no qual apresenta as necessidades da rede pública municipal e os elementos a serem observados pelas eventuais parceiras na apresentação do plano de trabalho norteador para que haja o efetivo cumprimento das metas e alcance da finalidade pública da parceria, que é parte integrante do Plano de Trabalho Norteador.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Centros de Educação Infantil – CMEIs entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural de bebês e de crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, atendimento educacional especializado às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Art. 2º. O regime de parceria referido no artigo anterior se efetivará por meio de Termo de Colaboração que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, que não caracterizarão receita própria das organizações, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.

Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela SEMED, visando a incrementar a qualidade do atendimento no CMEI.

Art. 3º. Os CMEIs referidos nesta Portaria consistem em CMEIs/Creche e Pré-escola da Rede Parceira (RP), assim denominados aqueles em que o serviço à população é realizado em imóvel da própria organização, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela SEMED.

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, consideram-se Organizações da Sociedade Civil, ou tão-somente Organizações, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/14, que estejam previamente credenciadas perante SEMED, conforme edital de credenciamento elaborado pela SEMED, nos termos desta Portaria e do Decreto nº 9.121, de 26 de outubro de 2021 ou o instrumento normativo que vier substituí-lo.

Art. 5º. Aos CMEIs da Rede Parceira aplicam-se os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, conforme definidos pela legislação de regência e destinam-se ao atendimento, totalmente gratuito e conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela SEMED, de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§1º - Os CMEIs/RP deverão funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos em conjunto com a SEMED, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

§2º - Os CMEIs/RP deverão garantir a inclusão, orientação, acompanhamento e atendimento de qualidade das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, nos termos da Resolução COMED Nº. 01/2016 ou a que vier substituí-la, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;

Art. 6º. A organização parceira deverá afixar placa de identificação, cujo modelo será entregue pela SEMED, em local frontal e visível do CMEI/RP, informando sobre o Termo de Colaboração com a Administração Municipal, assim como deverá mencionar a existência do Termo de Colaboração com a SEMED em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos do CMEI/RP.

Art. 7º. A OSC parceira será responsável pela aquisição, preparo e fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação dos educandos, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED.

Parágrafo Único. Caberá a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09.

Art. 8º. A Organização Parceira terá a responsabilidade de manter arquivada toda a documentação referente às crianças matriculadas, aos funcionários, livros oficiais, registros de Recursos Humanos, sistemas de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações constantes no Manual de Gestão de Parcerias – CMEI/RP elaborado pela SEMED.

Parágrafo Único. Cabe à SEMED e a OSC o cumprimento do contido na Lei Federal nº 13.709, de 2018, no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital competente, pela internet, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (<https://oscsparceirasemed.maceio.al.gov.br/>).

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10. As condições de participação, os documentos necessários para efetivação do credenciamento, bem como o procedimento de análise estarão previstos no Edital competente.

§1º – A pretensão do quantitativo de vagas ofertadas, pela OSC, deverá ser mencionada expressamente quando do credenciamento, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica do requerimento, desde que o Plano de Trabalho seja apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Certidão de Credenciamento e posteriormente aprovado.

§2º - Não apresentado o Plano de Trabalho no prazo supramencionado ou não sendo homologado o referido plano, o quantitativo mencionado será disponibilizado para a OSC que atender os requisitos do parágrafo anterior observado a ordem cronológica.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá observar o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 9.021/2021 e as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 12. O Plano de Trabalho será apresentado pela OSC e aprovada pela SEMED.

Parágrafo Único – Devidamente aprovado o Plano de Trabalho será celebrado o Termo de Colaboração.

Art. 13. Poderão celebrar os Termos de Colaboração apenas as organizações previamente credenciadas perante a SEMED, nos termos desta Portaria e de Edital de Credenciamento respectivo.

§1º - Os Termos de Colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo I desta Portaria, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, mediante credenciamento de caráter permanente, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.121/21 ou o instrumento normativo que vier substituí-lo.

§2º - O Termo de Colaboração será celebrado pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

Seção II

Da Apresentação do Plano de Trabalho

Art. 14. O Plano de Trabalho será composto por Proposta Pedagógica e Proposta Financeira, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Da Proposta Pedagógica:

I.I - Identificação do objeto a ser executado;

I.II - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

I. III - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados;

I.IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

I.V - Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II – Da Proposta Financeira:

II.I – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros que deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Plano de Aplicação da Verba de Implantação que se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para adequações preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, primeira parcela do aluguel, aquisição de utensílios, uniforme dos educandos e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço;

a.1) Sendo necessária adequações no imóvel, o Plano de Aplicação da verba de Implantação deverá ser acompanhado de planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido;

b) Valor de repasse mensal, de acordo com o número de beneficiários estipulado, incluindo:

b.1 - Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;

b.2 - Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como itens de infraestrutura que subsidiem as atividades finalísticas, insumos de escritório e escolar, material pedagógico, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, aluguel, telefone, entre outros;

b.3 - Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

b.4 - Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

c) Cronograma de desembolso;

d) Nota Explicativa contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis.

§1º. A OSC deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento às crianças dentro de todos os critérios técnico-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 e as exigências eventualmente previstas para a rede pública municipal de ensino conforme definição da nova política educacional junto ao terceiro setor e normas do COMED Maceió.

§2º. O Plano de Aplicação da Verba de Implantação deverá conter descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

Art.15. A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, de modo que qualquer alteração deverá ser formalizada junto à SEMED.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Seção III

Dos Documentos que Deverão Acompanhar o Plano de Trabalho

Art. 16. O Plano de Trabalho deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Solicitação de celebração da parceria, dirigida à Comissão de Seleção;

II - Cópia do Certificado de Credenciamento emitido pela SEMED;

III – Estatuto Social atualizado;

IV – Ata de eleição e posse da Diretoria vigente;

V – Cartão do CNPJ;

VI - Declaração da organização de que:

a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

b) possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

c) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Atestado de Bom Desempenho Técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, dois anos, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

d.1 - Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria.

d.2 - Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos com o objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida, prevista no Plano de Trabalho considerando todos planos de trabalho apresentados pela OSC em tramitação ou execução.

d.3 - A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados que dispuser a OSC.

d.4 - Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

d.5 – As OSCs que não possuem CEBAS poderão comprovar seu Atestado de Bom Desempenho Técnico nos termos do art. 22, III do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

e) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED.

f) declaração de que tem ciência e que deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

g) documentos que possam comprovar que a organização funciona no endereço por ela declarado;

h) Certidões de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e do Município de Maceió;

i) Certidões de Regularidade de Seguridade Social e FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado da sede do licitante e de Alagoas;

l) Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE da sede do licitante e do Estado de Alagoas;

m) Consulta Negativa ao cadastro de Empresas idôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

§1º – A Organização que possuir o Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS terá preferência para a análise e celebração da parceria.

§2º - Até 10% (dez por cento) das vagas totais ofertadas poderão ser destinadas para as Organizações que não possuam CEBAS.

§3º - O limite estipulado no parágrafo anterior poderá ser revista quando alcançado, desde que verificada a capacidade financeira, técnica e operacional.

Seção IV

Do Procedimento de Análise e Aprovação do Plano de Trabalho

Art. 17. Os pedidos de celebração de parceria serão analisados e deliberados, com a emissão de relatório conclusivo, pela Comissão de Seleção, previamente constituída por meio de portaria designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A Comissão de Seleção deverá analisar cada eixo de composição do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 14 desta Portaria, justificando a pertinência e necessidade de:

I - implantação da parceria para atendimento de acordo com a demanda local, considerando a necessidade de atendimento imediato;

II - atendimento da proposta pedagógica ao objetivo almejado com a parceria e respeito aos requisitos impostos;

III - adequação da proposta financeira com o estipulado nesta Portaria;

IV - avaliar a capacidade máxima de atendimento do equipamento informado pela Organização parceira;

V - anexar o relatório, emitido pela Diretoria de Infraestrutura da SEMED, de vistoria do imóvel, sobre o Plano de Aplicação da Verba de Implantação manifestando-se quanto:

a) adequação do imóvel para a finalidade pretendida;

b) se necessário, o prazo para o cumprimento das adequações; e

c) avaliação sobre a compatibilidade mercadológica do custo de locação eventualmente informado;

VI - emitir relatório com manifestação conclusiva a respeito do viabilidade de celebração da parceria.

§1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento e análise técnica de especialista integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal acaso não seja integrante do colegiado.

§2º - As solicitações, pela Comissão, de análise técnica terão prioridade no atendimento da demanda pelo Setor instado.

§3º - Os custos que integrarão a Verba de Implantação deverão observar, no que couber, a Tabela SINAPI ou outra oficial que eventualmente a substituir.

Art. 19. Emitido o relatório conclusivo com manifestação favorável pela viabilidade da parceria, os autos serão ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para ratificação.

Art. 20. Havendo a ratificação da viabilidade da parceria, os autos evoluirão para a Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento para manifestação quanto a disponibilidade orçamentária, emitindo a reserva de recursos através do empenho. Os autos evoluirão para a Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 21. A Gerência Técnica de Licitações, Contratos elaborará a minuta do termo a ser lavrado com todos os dados necessários e providenciará a juntada das certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades estiverem expiradas, remetendo os autos para a Assessoria Jurídica.

Art. 22. À Assessoria Jurídica caberá a análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de ratificação e prosseguimento do feito para Agência de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC nos termos da Instrução Normativa 01.2023 da mesma e posterior envio à Procuradoria Geral do Município para exame prévio e chancela da minuta contratual que encaminhará para a Controladoria Geral do Município para fins do art. 25 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Art. 23. Após, os autos retornarão à SEMED para homologação, assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Eletrônico do Município conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da Fase de Implantação

Art. 24. Celebrado o Termo de Colaboração a SEMED repassará o valor da verba de implantação em conta corrente aberta, pela Organização parceira, especificamente para este fim em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 25. O início do atendimento aos usuários fica condicionado à apresentação, pela Organização parceira, dos seguintes documentos:

I - laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no CREA ou no CAU, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente

paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes.

II - documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

III - declaração da Organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário/locador do imóvel;

IV - protocolo do pedido do Alvará Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;

VI - relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação os profissionais.

VII - comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos no nome do CMEI/RP;

§1º - A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios da SEMED durante a execução da parceria;

§ 2º - Para os fins do disposto do inciso III do caput, considera-se relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:

I - ser ou ter sido associado, cooperado, conselheiro ou dirigente da organização;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de conselheiros ou dirigentes da organização; e

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização.

§3 - O prazo para implantação, previsto no relatório da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, será contado a partir do repasse da verba de específica.

§4 - Desde que justificado pela Organização e devidamente fundamentado pelo Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§5º - O não atendimento ao prazo de implantação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando à Organização às sanções administrativas previstas nesta Portaria e legislação pertinente, sem prejuízo da devolução corrigida dos valores repassados, Declaração de Inidoneidade e representação para responsabilização nas demais esferas.

Art. 26. O início do atendimento será precedido de vistoria a ser realizada pelo gestor da parceria e dos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, atestando as condições de atendimento aos usuários.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Subseção I Disposições Gerais

Art. 27. A utilização das verbas públicas repassadas à organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.

§1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;

III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;

IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

§2º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas

organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§3º - Além da compatibilidade prevista no parágrafo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

§4º - As verbas repassadas à organização poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas

§5º - A organização deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

§6º - O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela SEMED não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

Art. 28. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a Organização deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto no art. 42 desta portaria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 29. - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela SEMED e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas, conforme previsto no artigo 57 desta Portaria.

§3º - A movimentação dos recursos recebidos por meio da parceria ocorrerá seguindo as normativas da legislação vigente.

Subseção II Do Repasse Mensal

Art. 30. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas previstas no art. 14, II, "b", bem como nas normas constantes no Manual de Gestão de Parcerias - CMEI, elaborado pela SEMED.

Art. 31. Os repasses serão realizados mensalmente durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 32. O valor de repasse mensal será calculado mediante a multiplicação do número de crianças matriculadas pelo valor fixo per capita, que será definido em ato específico da SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM.

§1º - Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames

laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§2º - O não comparecimento da criança ao CMEI/RP por um período de 15(quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, para efeitos de cômputo no valor a ser repassado pela SEMED à OSC, cabendo ao Diretor do CMEI/RP assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

§3º - Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês anterior.

§4º - Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar-se-á a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

§5º - Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente;

Art. 33. O primeiro repasse, deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

Art. 34. A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 12 (doze) meses, ou em fundo de aplicação financeira conservadora e de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos superiores que 12 (doze) meses, sempre em instituição financeira oficial, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 35. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

I - A Organização deverá, até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente, apresentar requerimento ao Gestor da Parceria referente ao mês da prestação do serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe com as crianças matriculadas.

II - O Gestor da Parceria anexará à documentação supra ao processo vinculado ao Termo de Colaboração, encaminhando-o ao setor financeiro com manifestação quanto ao pagamento do próximo repasse;

§1º O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

Subseção IV Da Manutenção e Uso dos Imóveis

Art. 36. Nos CMEIs da Rede Parceira, os imóveis serão vistoriados pelos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

Art. 37. A Organização responsável por imóvel da Rede Parceira, deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

Art. 38. Na hipótese da própria Organização ser a proprietária do imóvel, a sede da organização e o CMEI/RP poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I - as despesas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.) e outras despesas relativas à manutenção do imóvel não excedam à média mensal do gasto dos CMEIs/RP com capacidade similar, hipótese na qual a organização deverá manter a memória de cálculo do rateio desses custos, conforme previsto no artigo 34, Decreto Municipal nº 9.121/21;

II - o espaço reservado para o Centro de Educação Infantil seja separado da organização e caracterizado de uso exclusivo para fins educacionais.

Seção V

Dos Aditamentos

Art. 39. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

I – modificação do número de crianças atendidas;

II - alteração de endereço do CMEI/RP;

III - quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício;

IV – reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração; ou

V – quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

§1º O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

§2º - Fica dispensada a formalização de termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

a) alteração do valor da verba *per capita* mediante publicação de ato específico da SEMED;

b) alteração da faixa etária de atendimento, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

c) mudança de denominação do logradouro onde o CMEI/RP esteja instalado ou mudança na denominação do próprio CMEI/RP;

d) aumento do acréscimo do repasse, como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, hipótese na qual deverá ser adotado o índice previsto no instrumento contratual, submetido à análise da Diretoria Financeira e, ao final, à aprovação pelo Gestor da parceria.

e) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho;

Seção VI

Do Reajuste

Art. 40. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do INPC} - \text{Geral } 12)$

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SEMED, visam a qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o termo de colaboração e as disposições desta Portaria.

Seção I

Da Gestão

Art. 42. Ao Gestor da parceria compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da SEMED, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou ao Gestor da

Pasta, caso algum desses setores deixe de atender as suas orientações ou instruções;

III - Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

IV - Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, sugerindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Portaria;

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

VII - conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;

VIII - Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

IX - Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;

X – Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas nos artigos 67 a 74 desta Portaria.

XI – Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da SEMED;

XII – Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

Art. 43. O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades descritas no *caput*, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SEMED, a exemplo dos procedimentos de celebração dos Termos de Colaboração ou de prestação de contas.

§1º Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização Parceira ou Credenciada perante a SEMED.

§2º - Na hipótese do Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, a SEMED deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

§3º - O Gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Coordenadoria Técnica de Educação Infantil, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido nos CMEIs/RP, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

§4º - Para a execução do previsto no parágrafo supra, bem como para a mensuração do impacto social da política aqui adotada poderá ser contratada assessoria especializada que deverá apresentar relatório periódicos do referido estudo e que deverão ser disponibilizados no sítio oficial da SEMED.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 44. No âmbito da SEMED deverá ser constituída e designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que competirá:

I – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos

III – Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, ouvindo, sempre que necessário, o Gestor da Parceria e setores técnicos da SEMED ;

IV – Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

V – Manifestar-se sobre sugestão de suspensão de repasse em razão de eventual descumprimento do Termo de Colaboração e/ou irregularidades.

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 46. Aplica-se aos membros da Comissão a restrição indicada no §1º do artigo 43 desta Portaria.

Art. 47. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da organização parceira.

Art. 48. O monitoramento e a avaliação no CMEI/RP serão realizados, mensalmente, pelo Gestor da Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete:

- I** – verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;
 - II** – verificar a organização dos ambientes;
 - III** – verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;
 - IV** – observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;
 - V** – acompanhar a formação continuada dos profissionais do CMEI/RP;
 - VI** - socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
 - VII** - orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
 - VIII** - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
 - IX** - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
 - X** - verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
 - XI** – elaborar Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação.
- §1º - O Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a X do *caput* deste artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.
- §2º - Quaisquer irregularidades observadas no CMEI/RP deverão ser expressas no referido Relatório, com prazo para providências.

Art. 49. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos CMEIs/RP a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil do município.

§1º - A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da SEMED;

§2º - Os dados serão consolidados pela Equipe do CMEI/RP, registrados em ATA e encaminhados para à Coordenadoria Técnica de Educação Infantil e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

Art. 50. A pesquisa de satisfação de atendimento deverá ocorrer no último trimestre do ano.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§1º - A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) mensalmente, (ii) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final,

em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

§2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

§3º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§4º - A organização deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§5º - Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

Art. 52. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Seção II

Prestação de Contas Parcial - Mensal

Art. 53. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

- I** - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- II** - Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;
- III** - Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados nas unidades escolares.

Seção III

Prestação de Contas Parcial – Trimestral

Art. 54. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que, além dos documentos constantes no artigo anterior, será composta pelos seguintes documentos:

- I** - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;
- §1º - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá apresentar também relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.
- §2º - Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

II - Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

§1º - Nesta hipótese, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Maceió em conformidade com o disposto no § 5º, inciso VI, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 assim que concluída

a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

IV - Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Seção IV

Prestação de Contas Anual

Art. 55. A OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, nos termos previstos no artigo 49 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 56. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Seção V

Prestação de Contas Final

Art. 57. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a organização deverá:

I - apresentar a prestação final de contas ao Gestor da Parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

II - restituir à SEMED os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

Art. 58. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Parágrafo Único - Além dos documentos elencados no *caput*, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Seção VI

Do Rito

Art. 59 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar a regularidade formal das prestações de contas em:

I - até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas parcial trimestral;

II - até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas final.

§1º - Estes prazos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

§2º - Na prestação de contas final a Comissão emitirá Relatório Técnico com os apontamentos a respeito da regularidade, com fulcro o art. 59 da Lei 13019/2014, e encaminhará para Parecer Técnico do Gestor da Parceria.

Art. 60. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral, anual e final da parceria celebrada.

§1º - No caso de prestação de contas final, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 61. Na prestação de contas trimestral, anual e final, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de relatório

conclusivo sobre sua regularidade, nos moldes previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá diligenciar quanto aos documentos apresentados, solicitando à Organização que proceda a regularização ou complementação no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Em caso de não atendimento da solicitação prevista no §1º deste artigo no prazo estipulado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional.

§3º - Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§4º- Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 62. Concluída a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e em caso de decisão pela irregularidade ou aprovação com ressalvas, a Organização será notificada para, querendo, apresentar justificativas em 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de justificativas, o processo será encaminhado ao(à) Secretário(a) de Educação para análise da decisão, que poderá, motivadamente, revê-la ou homologá-la.

§2º- Da decisão do Gestor da Pasta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis nos termos do Art. 57 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Art. 63. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo Único – Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da Tomada de Contas Especial, observado o previsto no art. 3º, X do Decreto Municipal nº 9.427/2023.

CAPÍTULO VII

DENÚNCIA DA PARCERIA

Art. 64. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular no CMEI/RP durante o período do aviso prévio.

Art.65. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

III - Falta de apresentação das prestações de contas;

IV - Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e nesta Portaria.

Art. 66. Na hipótese de denúncia motivada pela Organização, esta deverá apresentar à SEMED pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades no CMEI/RP, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

§1º - O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela Organização, encaminhando o expediente para decisão do Gestor da Pasta.

§2º - O Gestor da Pasta decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a organização assegurar o atendimento regular no CMEI/RP por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia, sem prejuízo de sofrer eventual sanção previsto nesta Portaria.

Art. 67. Na hipótese de denúncia motivada pela SEMED, o Gestor da Parceria ou o próprio Gestor da Pasta deverão imediatamente notificar a organização da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

§1º - A Organização poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Gestor da parceria manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

§2º - Recebida a manifestação da Organização ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da Parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Gestor da Pasta.

§3º - Caso a decisão do Gestor da Pasta seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento no CMEI/RP.

§4º - Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à SEMED.

Art. 68. Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nos artigos 64 a 67, a Organização será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades no CMEI/RP, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

§1º - Nas hipóteses de denúncia referidas no *caput* deste artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no § 3º do art. 67, desta Portaria.

§2º - Na hipótese de imóvel locado, o respectivo contrato deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de sub-rogação pelo Poder Público ou através de outra Parceira a qualidade de locatário, nos mesmos moldes e condições estabelecidos dentro do prazo previsto no §3º do Art. 67 desta Portaria.

Art. 69. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no *caput* desse mesmo preceito.

Seção I IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 71. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da sanção, feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de aplicação da penalidade;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor da Parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o da autoridade prevista no art. 61, §6º do Decreto Municipal nº 9.121/2021;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da sanção aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo Único: As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. A SEMED deverá elaborar e divulgar em, até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, o Manual de Gestão de Parcerias, Edital de Credenciamento e Portaria com valor per capita aluno.

Art. 73. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação ouvida, sempre que entender necessário a Comissão respectiva e o Gestor da Parceria.

Art. 74. As especificações técnicas de padronização e qualidade do material a compor os ajustes, reformas e conteúdo dos equipamentos que funcionarão os CMEI/RP's serão regulamentados via Instruções Normativas específicas emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 75. Os prazos, decorrentes das notificações, solicitações ou qualquer outra forma de comunicação necessária, começarão a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à confirmação de recebimento.

Parágrafo Único – As comunicações previstas no *caput* encaminhadas ao e-mail - endereço eletrônico - informado pela OSC, em seu cadastro, prescindirá de confirmação de recebimento, o qual será automaticamente confirmado a partir do terceiro dia útil após o envio da respectiva comunicação.

Art. 76. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SEMED nº 0144 DE 07 DE MARÇO DE 2022, bem como eventuais disposições em contrário.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação /SEMED

ANEXO I DA PORTARIA SEMED Nº. 0286/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2023. PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/SEMED-__ /202x__
- RPP

PROCESSO: _____

DOTAÇÃO: _____

OBJETO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI/RP _____

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, por meio da Secretaria de Educação Educação, com sede na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió-AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. xxxxxxxx, em razão da competência de delegação atribuída pela Lei Orgânica do Município e, de outro o/a Organização da Sociedade Civil (*razão social da OSC*), doravante denominada **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (CNPJ da OSC), com sede na (*endereço da sede da OSC*), neste ato representada por seu dirigente (*nome do dirigente da OSC*), portador da cédula de identidade de número (*número do RG do dirigente da OSC*), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (*número do CPF do dirigente da OSC*), residente e domiciliado em (*endereço*

residencial do dirigente da OSC), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, a Portaria 0286/2023/SEMED e disposições do Edital de Credenciamento nº 00x/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio da presente parceria, a OSC, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuirá para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades educacionais na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos em conjunto com a SEMED, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

1.2. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento nº 00x/2023 e na Portaria nº 0286/2023.

1.2.1. O Plano de Trabalho referido no item 1.2 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observados os termos previstos na Portaria Secretaria Municipal de Educação nº 0286 de 04 de setembro de 2023, ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, bem como demais diretrizes técnicas exaradas pelo MUNICÍPIO.

1.3. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12(doze) meses, prorrogável até o limite previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CMEI/CRECHES PARCEIRAS

A OSC manterá em funcionamento um Centro Municipal de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CMEI/Creche _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ - BAIRRO _____

3.3. ATENDIMENTO: ___ CRIANÇAS, SENDO ___ DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: ___ A ___ ANOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação com fins de supervisionar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI – Efetuar o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, por meio da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela SEMED e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela SEMED;

IX. Emitir relatório trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;

XII. Viabilizar a realização serviços que se caracterizem como ajustes e reformas, nos termos previstos na Portaria nº 0286/2023;

XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à OSC:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMED;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;

IV. Orientar e acompanhar o processo de inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

V. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

VI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VIII. Arcar com as despesas decorrentes de:

a) Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

b) Instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, com repasse de recursos complementar, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED;

IX. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10(dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SEMED, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XII - Adquirir, preparar e fornecer os gêneros alimentícios para alimentação dos educandos, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes do setor de nutrição competente da SEMED;

XIII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Maceió;

XIV. Colocar e manter placa da parceria com a Prefeitura Municipal de Maceió, em local visível e frontal ao CMEI;

XV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CMEI/RP, informações sobre a Parceria celebrada com a SEMED;

XVI. Comunicar a SEMED toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SEMED para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado e Portaria respectiva;

XVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XIX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XX Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XXI- Responsabilizar-se pela disponibilização de linha telefônica (fixa e móvel) e acesso à internet no CMEI/RP;

XXII. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXIV. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica ou aplicação financeira, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXVI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVII. Receber a demanda de educação infantil, eventualmente, cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente e a disponibilidade de vagas.

XXVIII. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifa, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

XXIX. manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e seleção exigidas, incluindo a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XXX. Entregar para a SEMED, após a conclusão ou extinção da parceria, todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados, durante a execução da parceria, quando oriundo do recebimento de recurso financeiro repassado pela administração pública, por ser um bem público.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

5.1. O CMEI/RP objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

6.1. A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CMEI/RP conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SEMED, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS REPASSES

7.1. Para a implementação do CMEI/RP, haverá um repasse inicial, previsto e aprovado no Plano de Trabalho e ocorrerá até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Colaboração.

7.2. O valor per capita educando mensal fica estabelecido na importância de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais).

7.3. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), com repasses mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

7.4. Os repasses serão realizados mensalmente durante a vigência deste Termo de Colaboração.

7.4.1. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

7.5. O primeiro repasse mensal (de execução), será realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do atendimento aos bebês e crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

7.6. Excepcionalmente poderá ocorrer repasse de recursos visando a instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, executadas ou implementadas pela OSC parceira, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED.

7.7. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = POX (variação acumulada do INPC – Geral 12)

PR = Valores reajustados;

PO= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

7.8. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001

UNIDADE GESTORA: 12001

CNPJ: 01.129.810/0001-05
RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PTRES: 2276
PLANO INTERNO: 227609
PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2276.0009
FONTES: 1.500.001001 – MDE e 1.540.001070 – FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA
GRUPO: 003 – DESPESAS CORRENTES

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1 Deverão ser descontados:

- 8.1.1. os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente.
- 8.1.2. as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- 8.1.3. o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- 8.1.4. valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

- 9.1.1. modificação do número de crianças atendidas;
- 9.1.2. alteração de endereço do CMEI/RP;
- 9.1.3. quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício;
- 9.1.4. reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou
- 9.1.5. quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

9.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ser realizada nos moldes e prazos previstos no Capítulo VI, artigo 51 e seguintes da Portaria 0286/2023/SEMED.

10.2. A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) mensalmente, (ii) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

10.3. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

- 10.3.1. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- 10.3.2. Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;
- 10.3.3. Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados nas unidades escolares.

10.4. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que, além dos documentos constantes no artigo anterior, será composta pelos seguintes documentos:

- 10.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a

avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

10.4.2. Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

10.4.3. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

10.4.4. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

10.5. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

10.6. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria, bem como o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

10.7. A OSC deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

10.8. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

10.9. O Gestor da Parceria realizará mensalmente o monitoramento e a avaliação no CMEI/RP, cujo relatório deverá retratar a coerência entre a execução desenvolvida e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas, como também deve:

- 10.9.1. Verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;
- 10.9.2. Verificar a organização dos ambientes;
- 10.9.3. Verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;
- 10.9.4. Observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;
- 10.9.5. Acompanhar a formação continuada dos profissionais do CMEI/RP;
- 10.9.6. Socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
- 10.9.7. Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
- 10.9.8. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
- 10.9.9. Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- 10.9.10. Verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- 10.9.11. Elaborar Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação.

10.10. A SEMED orientará as Equipes Gestoras da Unidade a realizarem no último trimestre do ano a pesquisa de satisfação de atendimento, instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos CMEIs/RP, a fim de verificar o padrão de

qualidade definido na política pública de educação infantil do município, cujos dados serão consolidados pela Equipe do CMEI/RP, registrados em ATA e encaminhados para à Coordenadoria Técnica de Educação Infantil e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

10.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborarão no último trimestre de cada ano o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que tem a finalidade de considerar os resultados da pesquisa de satisfação de atendimento, do cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, emitindo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, devendo ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da organização parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular no CMEI/RP durante o período do aviso prévio.

11.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

- 11.2.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2. Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;
- 11.2.3. Falta de apresentação das prestações de contas;
- 11.2.4. Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e na Portaria 0286/2023/SEMED.

11.3. O Termo de Colaboração denunciado de forma motivada, independentemente da parte denunciante, também observará o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a extinção das atividades pactuadas, devendo a organização assegurar o atendimento regular do CMEI/RP, por ser corresponsável com a Administração Pública, inclusive pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; ou pela assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

11.4. Na hipótese de imóvel locado, o respectivo contrato deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de sub-rogação pelo Poder Público ou através de outra Parceira a qualidade de locatário, nos mesmos moldes e condições estabelecidos dentro do prazo previsto no §3º do Art. 67 da Portaria 0286/2023/SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A organização da sociedade civil deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. A organização da sociedade civil restituirá os recursos recebidos ao erário, quando:

12.5.1. não comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

12.5.2. For verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

12.5.3. Deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

13.2. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió.

13.3. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2. Não logrando êxito, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, ____ de _____ de 2023.

SEMED
Organização Parceira
Secretário de Educação

CARGO

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:
CPF:

TESTEMUNHA 01

NOME:
RG

TESTEMUNHA 02

NOME:
RG:

**ANEXO II DA PORTARIA SEMED Nº. 0286/2023 MACEIÓ/AL,
04 DE SETEMBRO DE 2023.
DADOS DA ORGANIZAÇÃO
PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:
CNPJ:
Endereço:
CEP: Complemento:
Telefone: (DDD)
E-mail: Site:

Dirigente da OSC:
CPF:
RG: Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:

2. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**3. Descrição do Objeto**

Colaboração entre SEMED e a (nome da OSC) visando a manutenção em regime de mútua cooperação no CMEI/RP (nome do CMEI/RP) para atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

4. Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

5. Dados do CMEI/RP:

A OSC manterá em funcionamento o Centro Municipal de Educação Infantil – RP com as seguintes características:

Nome: CMEI/Creche - RP
Endereço:
Público-alvo:
Atendimento: crianças, sendo de Berçário.
Período de atendimento:

6. Período de execução

Início:
Término:

7. Objetivos

Geral:

Específicos:

Os Centros de Educação Infantil – CMEIs/RP, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade – Educação Infantil (2018, p.68) “o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato”. E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

8. Descrição das metas e indicadores

Apresentação das metas a serem atingidas e de atividades a serem executados e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9. Cronograma de execução

Apresentação do cronograma de execução tendo como parâmetro as metas a serem atingidas e de atividades a serem executados.

10. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a SEMED.

DA PROPOSTA FINANCEIRA**11. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$
Deverá apresentar descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)
Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se o caso): R\$ (extenso)
Valor total mensal: R\$ (extenso)

12. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias**13. Nota Explicativa**

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].
[assinatura entidade]

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3AD1878A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0287/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios para definir o quantitativo de lotação de servidores integrantes do quadro de pessoal das Unidades Escolares da rede pública municipal de Maceió, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 4.973, de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió, e considerando:

- a RESOLUÇÃO nº 03/2016 – COMED/Maceió, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, a ser ofertada pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maceió/AL;

- a necessidade de definir critérios para a lotação dos/as Profissionais da Educação Básica, servidores/as públicos/as lotados/as na Sede e nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, pertencente à Semed/Maceió, bem como dos servidores cedidos de outros entes.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a lotação de servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deverá seguir os quantitativos definidos por esta portaria.

Art. 2º - Os quantitativos de lotação dos cargos/funções das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maceió/AL passam a ser os estabelecidos no Anexo Único, desta Portaria.

Parágrafo Único. A tipificação das Unidades Escolares seguem os critérios estabelecidos neste Anexo Único.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 0287/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

1. Diretor/a

1.1 Unidades Escolares Tipo I, II, III, IV, V, VI, VII que funcionem 02 (dois) ou 03 (três) turnos – 1 (um) Diretor/a

2. Vice-Diretor/a

2.1 Unidades Escolares Tipo I, II, III, IV, V, VI, VII que funcionem 02 (dois) ou 03 (três) turnos – 1 Vice-Diretor/a

3. Coordenador/a Pedagógico/a

A lotação e o remanejamento de Coordenador/a Pedagógico/a dar-se-á mediante a observância e cumprimento da proporcionalidade de sua respectiva carga horária de trabalho e ao número de turmas, obedecendo à seguinte distribuição:

3.1 A cada 6 (seis) turmas 1 (um) coordenador pedagógico de 20 horas;

3.2 A cada 7 (sete) turmas 1 (um) coordenador pedagógico de 25 horas;

3.3 A cada 8 (oito) turmas 1 (um) coordenador pedagógico de 40 horas.

Escolas com menos de 6 (seis) turmas, a lotação do coordenador pedagógico será condicionada a autorização da SEMED, por meio de suas Diretorias.

Escolas que possuam um quantitativo de turmas superior ao previsto no item 3.3, em até 02 (duas) turmas, o coordenador/a do turno assume essas turmas, com complemento de horas remuneradas, fazendo jus ao apoio de 01 (um) diretor/a escolar.

4. Professor/a

4.1 - Educação Infantil berçário I até 08 (oito) crianças por professor com auxiliar;

4.2 - Educação infantil berçário II até 12 (doze) criança por professor com auxiliar;

4.3 - Educação Infantil maternal, 02 (dois) a 03 (três) anos - até 16 (dezesesseis) crianças por professor com auxiliar;

4.4 - Educação Infantil Pré- Escola, 04 (quatro) a 05 (cinco) anos - até 20 (vinte) crianças por professor com auxiliar;

4.5 - Anos Iniciais – de acordo com carga horária de cada componente curricular, conforme matriz curricular/ de acordo com número de turmas.

4.6 - Anos Finais – de acordo com carga horária de cada componente curricular, conforme matriz curricular / de acordo com número de turmas.

5. Intérprete de Libras

5.1 - 01 intérprete pode atender até 5 (cinco) estudantes surdos, desde que os alunos pertençam a mesma turma.

6. Profissional de Apoio Escolar - PAE

6.1 – A depender da especificidade da deficiência do/a estudante, segundo a Nota Técnica SEESP/MEC/GAB, Nº 19/2010 e a Resolução Nº 01, de 2016 do Conselho Municipal de Educação – COMED, têm direito estudantes que não possuem autonomia para sua higiene, alimentação, comunicação e locomoção.

7. Auxiliar de Biblioteca

7.1 - Unidades Escolares com biblioteca – 01 (um) auxiliar por turno.

8. Sala de Recursos

8.1 - Unidade Escolar com sala de Recursos – 01 (um) professor (com disponibilidade 25h a 40h semanal) que tenha especialização em AEE, Educação Especial e Inclusiva.

9. Secretário/a Escolares

9.1 Escolas de Ensino Fundamental: até 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes – 1 (um) Secretário/a Escolar por escola.

9.2 Escolas de Ensino Fundamental: a partir de 1.000 (mil) estudantes – 2 (dois) Secretários/as Escolares.

9.3 Centro Municipal de Educação Infantil: Não possui Secretário Escolar.

10. Auxiliar Administrativo

10.1 Escolas de Ensino Fundamental: a cada 100 (cem) estudantes 1 (um) Auxiliar Administrativo.

10.2 Centro Municipal de Educação Infantil: 1 (um) Auxiliar Administrativo por turno.

11. Porteiro/a

11.1 Unidades Escolares Tipo I, II, III, IV, V, VI e VII – 2 (dois) Porteiros, de acordo com o regime de contratação.

12. Vigilante

12.1 Escolas Tipo I, II, III, IV, V, VI e VII que não possuam monitoramento eletrônico – 02 (dois) vigilantes

13. Merendeiro/a

13.1 A cada 100 (cem) estudantes 1 (um) merendeiro/a.

Escolas com funcionamento em tempo integral: 1 (um) merendeiro/a para o turno intermediário (11h às 14h)

14. Auxiliar de Merendeiro/a

14.1 A cada 100 (cem) estudantes 1 (um) Auxiliar de merendeiro/a.

Escolas com funcionamento em tempo integral: 1 (um) auxiliar de merendeiro/a para o turno intermediário (11h às 14h)

15. Auxiliar de Serviços Diversos

Lotação mínima de 2 (dois) auxiliares de serviços diversos por escola. Para lotação da equipe de Serviços Diversos, serão considerados os seguintes critérios:

Escolas tipo A - Unidade de Pequeno Porte – Até 10 (dez) dependências;

Escolas tipo B – Unidade de Médio Porte – de 11 (onze) a 20 (vinte) dependências;
 Escolas tipo C – Unidade de Grande Porte – de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;
 Escolas tipo D – Unidades de Porte Superior – Acima de 31 (trinta e uma) dependências.
 15.1 Escolas tipo A – 2 (dois) auxiliares.
 15.2 Escolas tipo B – 3 (três) auxiliares.
 15.3 Escolas tipo C - 4 (quatro) auxiliares.
 15.4 Escolas tipo D – 5 (cinco) auxiliares.

Nas escolas que funcionem em 3 (três) turnos, será acrescido 1 (um) auxiliar.

Caracteriza-se como dependência o espaço destinado às atividades de Ensino e Aprendizagem, Administração, Extensão, a saber:

I. Ensino Aprendizagem

Sala de aula;
 Laboratórios;
 Sala de vídeo;
 Sala de Oficinas;
 Videoteca;
 Biblioteca;
 Sala de leitura;
 Sala de Recursos Multifuncional.

II. Administração

Diretoria
 Vice-diretoria;
 Coordenação;
 Arquivo;
 Almoxarifado;
 Sala de Professores;
 Auditório;
 Banheiro;
 Secretaria

III. Extensão

Recreio Coberto;
 Refeitório;
 Depósito de Merenda;
 Cozinha;
 Área de Serviço;
 Depósito de material esportivo;
 Quadra coberta;
 Cantina;
 Corredores;
 Rampa/escada.

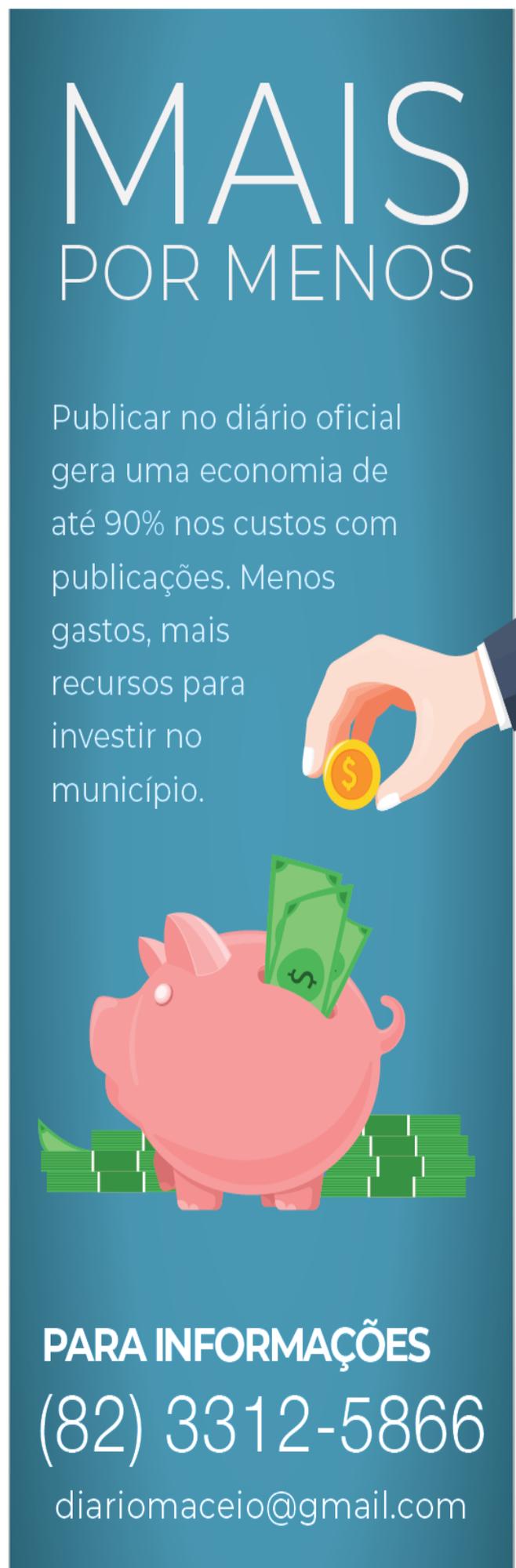
Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C786AFE



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até **90%** nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
 diariomaceio@gmail.com



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
 diariomaceio@gmail.com



ID: 7583106

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 09/01/2025 às 12:20:48.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2E585C7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5125 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Servidor Municipal **TARSIS LAINARA RODRIGUES MOREIRA COUTO**, Matrícula nº. **943424-0**, do(a) **Função Gratificada, FGSM-2**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B86839F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PORTARIA Nº. 057/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal, Sra. **JULYANE MEYRELLE SOARES BARBOSA**, ocupante do cargo em comissão de **Subsecretária**, portadora do CPF/MF sob o nº. **079.818.544-90**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS-SEGOV**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **responder pela Gestão Financeira, Orçamentária e Recursos Humanos das SUBSECRETARIAS DE APOIO AS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIA, até ulterior deliberação.**

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras- SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7EBF142

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 013/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 010800.085882/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAOF**, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO COM CONCESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL.

Prazo para envio das propostas: **05(cinco) dias úteis**, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, at e-mail: **segovsecretariafinanceiro@gmail.com** ou pelo telefone 3312-5860. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 17 de Agosto de 2023

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E0539C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0268/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria SEMED nº. 0252/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL em 24 de Julho de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE405399

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0269/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, responsável por avaliar e homologar as solicitações para novos e futuros credenciamentos e chamamentos públicos das entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, assim como pelo Decreto Municipal nº. 9.121.

Parágrafo Único: A Comissão de Credenciamento se reunirá periodicamente para análise e deliberação das pautas de sua competência.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da **Comissão de Credenciamento** os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Maria das Graças de Jesus Cavalcante
2. Tayse Roque da Silva
3. Tatiana de Araujo Teles
4. Aline Machado Nunes
5. Isabella Lisboa da Câmara Sarmento

Art. 3º - A critério da administração pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos a título de gratificação ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da Comissão de Credenciamento, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DEB5D56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0270/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a COMISSÃO DE SELEÇÃO, responsável por analisar toda a documentação apresentada, bem como verificar a compatibilidade do Plano de Trabalho apresentado pelas entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSC, com o desenvolvimento do Planejamento da Educação Municipal de Maceió, por meio de Parecer Técnico, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, assim como pelo Decreto Municipal nº 9.121.

Parágrafo Único: A Comissão de Credenciamento se reunirá periodicamente para análise e deliberação das pautas de sua competência.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da **Comissão de Seleção** os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Ana Márcia Cardoso Ferreira
2. Pollyana de Araújo Sartório
3. Daniele Ruffo Pinheiro
4. Victória Regia Cavalcanti Calção
5. Eliane Ramos de Melo Montenegro
6. Maria das Graças de Jesus Cavalcante

Art. 3º - A critério da administração pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos a título de gratificação ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da Comissão de Seleção, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:872AB124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0271/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/15 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável por analisar e validar os relatórios técnicos e prestação de contas das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, entidades e as Organizações da Sociedade Civil, bem como realizar visitas técnicas nos locais onde ocorrem as atividades, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, assim como pelo Decreto Municipal nº 9.121.

Parágrafo único – A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 9.121.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Ângela Maria Nobre
2. Joseane Freitas da Silva
3. Natália Fernanda Fragozo Simplício
4. Maria Mariana Gomes Lima Tenório
5. Marineide Arsênio dos Santos
6. Maria das Graças De Jesus Cavalcante
7. Maria de Fátima Medeiros Rodrigues
8. Niérgida Lúcio Brito Serafim

Art. 3º - A critério da administração pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos a título de gratificação ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0182/2024 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, (INTERINA) no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do processo administrativo nº 7000.27178.2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) público municipal, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar/Apoio Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, sob a matrícula nº 4744-9, sem prejuízo de seus vencimentos, aplicando de forma subsidiária, segundo previsão do art 5º da Lei Orgânica Municipal, o §3º do art. 57 da Constituição Estadual de Alagoas.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE (Interina)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1C4A004

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº. 398 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EM PRAÇAS MUNICIPAIS, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) LOTES: PRAÇA CENTENÁRIO. SITUADO(A): AV. TOMÁS ESPÍNDOLA - FAROL, MACEIÓ-AL.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AF1069B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº. 398 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: CONSTRUÇÃO DE UM CANAL DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS NA GROTA DO IPANEMA, MACEIÓ/AL. SITUADO(A): SÃO JORGE, FEITOSA E CRUZ DAS ALMAS EM MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

ID: 7583107

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA1B1056

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº. 398 - BAIRRO: JARAGUÁ - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - MACEIÓ/AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "IMPLANTAÇÃO" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ZÉ TENÓRIO. SITUADO(A): NO BAIRRO DE SERRARIA EM MACEIÓ/AL

Maceió/AL, 12 de junho de 2024

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:18C5C664

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0130/2024 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o art. 2º, da Portaria nº. 0269, 17 de agosto de 2023, publicada Edição Extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió de 17 de agosto de 2023, que instituiu a **Comissão de Credenciamento**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Credenciamento os seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:

1. Maria das Graças de Jesus Cavalcante
2. Tayse Roque da Silva
3. Tatiana de Araujo Teles
4. Rosimeire Tenório de Almeida
5. Isabella Lisboa da Câmara Sarmento

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº. 0269, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação/ SEMED

Portaria nº. 1365, Publicada no Dia 11/06/2024



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 27 de Outubro de 2021 - Nº 6311a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.121 MACEIÓ/AL, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/15, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 88, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015,

Considerando, portanto, §2º do art. 88 da Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I** - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
- II** - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º. Caberá à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER** - a elaboração dos instrumentos de parceria que deverá ser aprovado pela **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

Art. 3ºA Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As orientações e critérios referidos no *caput*, deste artigo, deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no parágrafo único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65.

Seção II Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente motivado.

§ 2º. O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

§ 3º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.044, de 19 de Fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 5º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº. 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I** - a programação orçamentária;
- II** - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III** - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV** - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V** - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI** - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso.
- VII** - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I** - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II** - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I** - redução nas desigualdades sociais;
- II** - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- III** - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
- IV** - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º O chamamento público será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º Não será exigida contrapartida, salvo a referida no inciso VI, do art. 6º.

Seção II Da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Art. 10 A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 110 membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 120 processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 17 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 18. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 19 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso I, do caput;

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II, do caput, deste artigo.

Seção II

Da celebração

Art. 20 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e

trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso. O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, *docaput*, deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata *ocaput*, do art. 21, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33 e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão negativa Estadual e Municipal;

VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;

XII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;

XIII - documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI, *docaput*, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 Além dos documentos relacionados no art. 22, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata *ocaput*, do art. 21, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV - que não possua qualquer relação, direta ou indireta, com o Parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 2º. Entende-se por relação direta ou indireta a vinculação do Parlamentar através de atuação na Organização Social de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do respectivo Parlamentar, ou quando notoriamente haja vinculação do nome do Parlamentar a entidade.

Art. 24 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, *docaput*, do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal, de Controle Interno, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V, do *caput*, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c”, do inciso V, do *caput* do art. 35, da Lei nº. 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º, do art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º, do art. 6º.

Art. 27 O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá análise da juridicidade das parcerias, excluída a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 28 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, *docaput*, do art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014.

Art. 31 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45, da Lei nº. 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 4º. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do sistema de *Comprasnet* para definição de preços de mercado.

Art. 33 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 46 da Lei nº. 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Art. 36 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela

Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

III - O pagamento de impostos referido no *caput*, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata *ocaput*, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 38. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas *nocaput*, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata *ocaput*, no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII, *docaput*, do art. 22;

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A, da Lei nº. 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos *nocaput*, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto *nocaput*, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único, do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela

padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, deste Capítulo.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I** - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II** - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
- III** - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II Das ações e dos procedimentos

Art. 45 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º. As ações de que trata *nocaput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014,

Art. 46 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º. Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco** e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º. A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 48A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º. No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas a Secretaria que firmou o instrumento, obedecendo ao estabelecido na Lei n.º 13.019/14, e a este Decreto, sob pena de não liberação da parcela subsequente.

§ 3º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º. O relatório de que trata o **caput**, deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 21.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do **caput**, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 será feita pela Administração Municipal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Da prestação de contas final

Art. 53 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37.

Art. 54 A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria,

em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 49.

Art. 55 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº. 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *ocaput*, deste Artigo, e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II *docaput*, deste artigo, no prazo de trinta dias.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II *docaput*, deste artigo.

§ 5º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II *docaput*, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º. Na hipótese do inciso II *docaput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º. O transcurso do prazo definido no *ocaput*, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º. Se o transcurso do prazo definido no *ocaput*, deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 61. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º. São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela Secretária Municipal de Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 62 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - identificação do subscritor da proposta;
- II** - indicação do interesse público envolvido; e
- III** - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. A proposta de que trata o caput, deste artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65;
- II** - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
- III** - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV** - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput, deste artigo.

§ 2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

Art. 71 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de Outubro de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno/SMCI

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D999974D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2838 MACEIÓ/AL, 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 2201/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20/07/2021, que nomeou ANDRÉ DE QUEIROZ PEREIRA, para exercer o cargo de Professor II/Geografia e NOMEAR, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **JOSÉ CLEBSON GUILHERME DA SILVA**, RG Nº 2001001196965 - SEDS/AL, aprovado(a) em concurso público, classificação 6ª, para exercer o cargo de Professor II/Geografia, com provimento em caráter efetivo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DEE88023

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2839 MACEIÓ/AL, 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 2285/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20/07/2021, que nomeou JUDAS TADEU DE HOLANDA, para exercer o cargo de Assistente/Secretário Escolar (Portador de Necessidades Especiais) e NOMEAR, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **ROSANA LOIOLA CARLOS**, RG Nº 33132542 - SEDS/AL, aprovado(a) em concurso público, classificação 8ª, para exercer o cargo de Assistente/Secretário Escolar (Portador de Necessidades Especiais), com provimento em caráter efetivo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:934903CC

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2840 MACEIÓ/AL, 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 2314/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20/07/2021, que nomeou GELVANE ANDRADE COSTA FILHO, para exercer o cargo de Assistente/Secretário Escolar (Portador de Necessidades Especiais) e NOMEAR, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **MAURÍCIO JOSÉ BERTO DA SILVA**, RG Nº 2112193 - SSP/AL, aprovado(a) em concurso público, classificação 9ª, para exercer o cargo de Assistente/Secretário Escolar (Portador de Necessidades Especiais), com provimento em caráter efetivo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F00F7435

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2841 MACEIÓ/AL, 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 2287/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20/07/2021, que nomeou SEBASTIÃO JAIR MONTEIRO DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Técnico/Administrador e NOMEAR, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **SIMONE VIEIRA MONTENEGRO**, RG Nº 1569063 - SSP/AL, aprovado(a) em concurso público, classificação 11ª, para exercer o cargo de Técnico/Administrador, com provimento em caráter efetivo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51847AA7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2842 MACEIÓ/AL, 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 2203/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20/07/2021, que nomeou ANTONIO MARCOS BARBOSA, para exercer o cargo de Professor II/Matemática e NOMEAR, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **ARIEL SANTOS DA SILVA**, RG Nº 34951032 - SEDS/AL, aprovado(a) em concurso público,



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) CONFORME EDITAL SEMED
002/2023

INSTITUIÇÃO: REDE ARETÉ

PROCESSO: 6500.135349/2024

DOCUMENTOS	PÁGINAS
1. Requerimento de Credenciamento o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação;	3 -11
2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;	12-22
3. Comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;	34 126 - repetido
4. Termo de Cooperação Técnica entre a Kairós e a Rede Areté	27-33 120-125 - repetido
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	35-36 37-50 – Plano de Trabalho entre Kairós e a Prefeitura da Cidade de São Paulo 51-52 – Publicação no Diário Oficial 53-78 – Plano de Trabalho

	da Kairós com a Prefeitura da Cidade de São Paulo 79 – Publicação no Diário Oficial 136-146 – Plano de Trabalho entre a Kairós e a Prefeitura de São Paulo
b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	23-25 34 126 - repetido
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;	80
6. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;	81- 93
7. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	94-95
8. Comprovante de Endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;	97-99
9. Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;	105
10. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Imobiliários;	106
11. Certidão Negativa de Tributos Mercantis (Prefeitura Municipal de Maceió) Declaração que esta Organização da Sociedade Civil NÃO é cadastrada como contribuinte, bem como, NADA deve à Fazenda do Município de Maceió;	103
12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais – Prefeitura da Estância de Atibais – SP;	128
13. Certidão Negativa de Débitos para Cadastro Inexistente na Secretaria Municipal da Fazenda;	129
14. Certidão de Tributos Estaduais (Estado de Alagoas);	130
15. Certidão de que não consta débitos na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;	131
16. Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário);	132
17. Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa);	133
18. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;	134
19. Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito)	108

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	
20. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;	109
21. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;	110-111
22. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	112
23. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	113
24. Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;	114
25. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;	115
26. Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED.	34 Não possui CEBAS, apresentou Atestado de Capacidade Técnica
27. Cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;	Não possui
28. Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.	Não possui

Maceió, 09 01/ 2025.

Portaria nº 269/2023 Maceió/AL, de 17 de agosto de 2023,
alterada pela Portaria nº. 0130/2024 Maceió/AL, 12 de junho de 2024

Maria das Graças de Jesus Cavalcante - Matrícula nº 138886
Tatiana de Araújo Teles - Matrícula nº 937215-0
Rosimeire Tenório de Almeida - Matrícula nº 951168-7



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 09/01/2025-14:20, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MINUTA PORTARIA -CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL Nº 002-2023.pdf
MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - Nº 01.2025.pdf

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: XCX1353492024 e o Id do documento: 7583867



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 09 de janeiro de 2025 às 13:20:23



PORTARIA NºMACEIÓ/AL, DE DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a REDE ARETÉ, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Jardim Jaraguá, Atibaia/SP, CEP nº 12947-65, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº 6500.135349/2024.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **XX/XX/XXXX** e habilita a **REDE ARETÉ** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

O Secretário Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, estando habilitada para atender a 1.217 (mil, duzentas e dezessete) crianças, com idade entre 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses, identificada a seguir: **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Jardim Jaraguá, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654.

O presente certificado tem validade até **XX/ XX /XXXX**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas no referido Edital durante todo o período de vigência.

Maceió/AL, **XX de XXXXX de 2025.**

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO	6500.135349/2024
INTERESSADO	REDE ARETÉ
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO EDITAL N° 002/2023
DESTINO	GABINETE DO SECRETÁRIO

PARECER N° 01/2025

Tratam-se os presentes autos de procedimento de solicitação de Credenciamento conforme requerimento (fls. 3 a 11), oriundo da REDE ARETÉ, no Edital de Credenciamento n° 002/2023, de 04 de outubro de 2023 e da Portaria n° 286/2023 de 04 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Lei n° 13.019/2024 e do Decreto Municipal n° 9.121/2021.

A Comissão de Credenciamento, instituída através da Portaria n° 0269/2023, Maceió/AL, 17 de agosto de 2023, alterada pela Portaria n°. 0130/2024 Maceió/AL, 12 de junho de 2024, é responsável pela análise da documentação dos pedidos de credenciamento, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências.

PARECER: Após análise dos documentos acostados aos autos, a Comissão de Credenciamento constatou que a referida instituição apresentou os documentos requeridos no Edital n° 002/2023 de 04 de outubro de 2023, de acordo com a Lei n° 13.019/2024 e o Decreto Municipal n° 9.121/2021, portanto, encontra-se APTA para prosseguimento do pleito.

Segue em anexo a Relação dos documentos (fls. 184-185), constando a análise da documentação de acordo com o Edital de Credenciamento n° 002/2023, de 04 de outubro de 2023.

Ante o exposto, sigam os autos ao GABINETE DO SECRETÁRIO para análise, manifestação e futuras providências.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Portaria n° 0130/2024 de 12/06/2024

Maria das Graças de Jesus Cavalcante -Matrícula n° 13888-6

Rosimeire Tenório de Almeida - Matrícula 951168-7

Tatiana de Araújo Teles - Matrícula n° 937115-0



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICA

Tratam-se os presentes autos de procedimento de solicitação de Credenciamento conforme requerimento (fls. 3 a 11), oriundo da REDE ARETÉ, no Edital de Credenciamento nº 002/2023, de 04 de outubro de 2023 e da Portaria nº 286/2023 de 04 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Lei nº 13.019/2024 e do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Diante do exposto, e considerando o **PARECER Nº 01/2025**, oriundo da Comissão de Credenciamento, fl. 189, o qual informa que a instituição está apta para prosseguimento ao pleito, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA TÉCNICA**, para análise e manifestação.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº. 014, publicada no dia 06/01/2025

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: GCL1353492024 e o Id do documento: 7584570



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SOARES BRAGA, CPF 051.566.114-78 em 10 de janeiro de 2025 às 14:00:34



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 15/01/2025-17:15, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - CREDENCIAMENTO - REDE ARETE.pdf

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JCB1353492024 e o Id do documento: 7610427



Documento assinado eletronicamente por NATALIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO, CPF 048.209.904-62 em 15 de janeiro de 2025 às 16:15:35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

PROCESSO	6500/135349/2024
INTERESSADO	GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ
DESTINO	GABINETE

DESPACHO – ASSESSORIA TÉCNICA

BREVE RELATO PROCESSUAL

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, a **REDE ARETÉ**, CNPJ de nº 18.100.473/0001-26, com endereço na Alameda Paraíba, nº 203, Bairro Jardim Jaraguá, cidade de Atibaia/SP, CEP: 12947-654, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Sendo assim, a **Rede Areté**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento (Portaria nº. 0269/2023 Maceió/AL, 17 de agosto de 2023), que emitiu o Parecer nº 01/ 2025 de fl. 189, informando que, **após análise dos documentos acostados aos autos, constatou-se que a referida Organização encontra-se APTA ao prosseguimento do pleito.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

Ainda, a Comissão de Credenciamento apresentou a Relação de Documentos, fls. 183/185, enviadas pela Organização, as Minutas da Portaria e do Certificado de Credenciamento Educacional, fls. 187/188.

Destarte, o processo foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica no sentido de observar a legalidade do pleito, devendo a conveniência e oportunidade do objeto serem de competência do Gestor da Pasta.

À vista disso, constam nos autos as seguintes documentações: **(1)** Requerimento para Parceria, fl. 03/11; **(2)** Estatuto, fls. 12/22; **(3)** Atestado de Capacidade Técnica, fls. 23/25, 34, 116/118 e 126; **(4)** Termo de Cooperação Técnica, fls. 27/33 e 119/125; **(5)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, fls. 35/79 e 136/146; **(6)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 80; **(7)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente, fls.81/93; **(8)** Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo), fls. 94/95; **(9)** Comprovações de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil, fls. 96/99; **(10)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fls. 100 e 133; **(11)** Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 101 e 134, **(12)** Certidão Negativa de Débitos De Tributos Estaduais, fls. 102 e 130, **(13)** Declaração de que a Organização NÃO é cadastrada como contribuinte, bem como, NADA deve à Fazenda do Município de Maceió, fl. 103; **(14)** Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fls. 104/105 e 131; **(15)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos mobiliários do Estado de São Paulo, fl. 106; **(16)** Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

Débitos Trabalhistas, fls. 107 e 132, **(17)** Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, fl.108; **(18)** Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações, fl.109; **(19)** Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14, fls. 110/111; **(20)** Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, fl. 112; **(21)** Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, fl. 113; **(22)** Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento, fl. 114; **(23)** Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fl. 115; **(24)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais – Prefeitura da Estância de Atibaia/SP, FL. 128; **(25)** Certidão Negativa - Prefeitura Municipal de Maceió, fl. 129; **(26)** Check List da Comissão de Credenciamento, fls. 183/185; **(27)** Minuta da Portaria, fl. 187; **(28)** Minuta do Certificado de Credenciamento Educacional, fl. 188; **(29)** Parecer nº 01/2025 emitido pela Comissão de Credenciamento, fl. 189.

Em síntese, eis o relatório.

Desta forma, a **Rede Areté** apresentou a documentação pertinente, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, **obtendo parecer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

positivo pelo prosseguimento do credenciamento, fl. 189, sendo de inteira responsabilidade da referida Comissão de Credenciamento.

Cumpra-se destacar que a veracidade dos documentos apresentados nos autos é de **inteira responsabilidade dos setores competentes, sobretudo da respectiva Comissão de Credenciamento que, no tocante a documentação exigida, manifestou-se favoravelmente acerca do pleito.**

Neste sentido, não é demais ressaltar que as declarações prestadas por servidores públicos possuem fé pública, **responsabilizando-se por elas apenas o seu emissor**, conforme interpretação extraída do art. 19, II, CF e art. 147, III da Lei Municipal nº 4.973/2000.

Estas, portanto, são as considerações desta Assessoria Técnica/SEMED acerca do procedimento proposto.

CONCLUSÕES

Da análise acurada de todo procedimento realizado, **opinamos pelo prosseguimento do pleito, tendo em vista que não se vislumbra impedimento para dar continuidade**, onde deverão ser realizadas as próximas etapas para conclusão do presente processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a validade deste credenciamento está **condicionada** a apresentação da completa regularidade fiscal, jurídica e trabalhista devidamente atualizada no ato da formalização do credenciamento, caso se faça necessário, devido ao lapso temporal.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Educação para tomar conhecimento e motivação, com a consequente chancela de credenciamento por meio da emissão de Certificado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

Credenciamento Educacional. Ato contínuo, publique-se o referido CREDENCIAMENTO em Diário Oficial.

Por fim, encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº. 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente acerca do credenciamento realizado.

É o nosso entendimento, **S.M.J.**
Assessoria Técnica, 15 de janeiro de 2025.

NATÁLIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO
Assessora Técnica/Gabinete – SEMED

RUTH LÍVIA DE CASTRO SOUZA
Resp. pela Assessoria Técnica/Gabinete – SEMED



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 17/01/2025-09:47, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO MOTIVADO PARA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - REDE ARETÉ 6500.135349.2024.pdf
REDE ARETÉ - EDITAL 002-2023 - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - REDE ARETÉ - Edital nº 002-2023.pdf

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: YHZ1353492024 e o Id do documento: 7617860



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 17 de janeiro de 2025 às 08:47:57



PROCESSO Nº	6500.135349.2024
INTERESSADO	REDE ARETÉ
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023
ÁREA DESTINATÁRIA	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

DESPACHO MOTIVADO

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, REDE ARETÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.473/0001-26, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SEMED, publicado no DOM de 18/07/2024, páginas 2 a 6, pautado pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº 286/2023/SEMED.

Impende destacar, que a REDE ARETÉ apresentou a documentação necessária, conforme exigência da Lei 13.019/2014, bem como disciplinada no referido Edital, estando habilitada para realizar o atendimento das crianças, com idade entre 0 (zero) a 5(cinco) anos e 11 (onze) meses.

Dito isso, a documentação apresentada pela REDE ARETÉ passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024, a qual proferiu parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, tendo em vista a esmerada apresentação dos documentos exigidos, conforme fl. 189.

Ressalta-se que as declarações prestadas por servidores públicos possuem fé pública, responsabilizando-se por elas apenas o seu emissor – conforme interpretação extraída do art. 19, inciso II da Constituição Federal, e art. 147, inciso III da Lei Municipal nº 4973/2000. Assim, a declaração de veracidade dos documentos que foram apresentados é de inteira responsabilidade da Comissão de Credenciamento, visto que se manifestou favoravelmente nesse sentido.

Ademais, com base no Despacho por parte da Assessoria Técnica (fls. 192-196) desta SEMED, o qual asseverou a rigidez do procedimento em tela e opinou pela



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realização das demais etapas até a conclusão do processo em tela, **CONDICIONANDO** a completa regularidade fiscal, jurídica e trabalhista devidamente atualizada, caso se faça necessário.

Desta feita, **AUTORIZO** o pleito, nos moldes da legislação pertinente à matéria e já apontada.

Considerando que o presente processo se apresenta devidamente instruído, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, com a respectiva emissão da REDE ARETÉ, conforme Edital SEMED nº 002/2023, publicado no D.O.M. de 18/07/2024, páginas 2 a 6, pautado pela Lei nº 13.019/2024, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº 286/2023/SEMED.

Ato contínuo, publique-se o referido **CRENCIAMENTO** em Diário Oficial.

Por fim, encaminhem-se os autos à respectiva Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 0130/2024 de 12/06/2024, publicada no D.O.M. de 13/06/2024, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente interessada acerca do **CRENCIAMENTO** ora realizado, sugerindo posterior arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Providências de praxe.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

O Secretário Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, estando habilitada para atender a **1.217 (mil, duzentas e dezessete) crianças**, com idade entre 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses, identificada a seguir: **REDE ARETÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Jardim Jaraguá, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-654.

O presente certificado tem validade até **17/01/2027**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas no referido Edital durante todo o período de vigência.

Maceió/AL, 17 de Janeiro de 2025.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº , MACEIÓ/AL, DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a REDE ARETÉ, inscrita no CNPJ sob nº 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº 203, Jardim Jaraguá, Atibaia/ SP, CEP nº 12947-65, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº **6500.135349/2024**.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **17/01/2027** e habilita a **REDE ARETÉ** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

VICTOR SOARES BRAGA

Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/01/2025-12:43, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Publicação da Portaria Nº 035-205.pdf

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: ZGL1353492024 e o Id do documento: 7628479



Documento assinado eletronicamente por RIULI OLIVEIRA DE ARAUJO, SECRETARIO ESCOLAR - SEMED, matrícula 953458-0 em 20 de janeiro de 2025 às 11:43:23



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC109D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 035/2025, MACEIÓ/AL, 17 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a REDE ARETÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.100.473/0001-26, com sede à Alameda Paraíba, nº. 203, Bairro: Jardim Jaraguá, Atibaia/SP, CEP nº 12947-65, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº **6500.135349/2024**.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **17/01/2027** e habilita a **REDE ARETÉ** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº 002/2023, publicado no DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

VICTOR SOARES BRAGA
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:632EA30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
EDITAL DE AVISO / ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13100.108305.2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, com fundamento no art. 529, da Lei Municipal nº. 5.593/2007, torna público que a empresa **LARES CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou pedido de **Alvará de Projeto e Execução de Obra de um empreendimento de uso multifamiliar**, formulado nos autos do processo administrativo nº. 13100.108305.2024, localizado na Rua Deputado José Lages nº 193, bairro Ponta Verde, Maceió/AL, estando o **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, relativo ao empreendimento, disponível para consulta, por qualquer interessado e pelo prazo de 30 (trinta) dias contado a partir desta publicação, no Apoio de Gabinete desta SEMURB, situada na Av. Fernandes Lima, 2491 – Farol – Maceió – AL, CEP: 57057-450, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00h.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2025.

CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
Secretário-SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38323B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 009/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3500.45511.2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física **CÍCERA MARIA DE ALMEIDA** sob o CPF nº 553.924.824-49, sobre o **INDEFERIMENTO** solicitação de autorização para o exercício de atividade de ambulante em área pública, conforme fundamentação contante no Processo Administrativo nº **3500.45511.2023**.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A2497A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 011/2025.

PROCESSO(S): 3500.2393.2022
AUTUADO: CLÍNICA VETERINÁRIA E COMÉRCIO EIRELI
ENDEREÇO: RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, Nº 765, BAIRRO PAJUÇARA, MACEIÓ/AL
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS
NOTIFICAÇÕES Nº: 107583 e 103099

O Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985 e Art. 16 e 25, da Lei Municipal 6.774/2018, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento/atividade em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias. É importante destacar que o descumprimento deste Embargo poderá resultar em sanções, incluindo o LACRE e INTERDIÇÃO do estabelecimento ou atividade.

Para sustação do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMSC, munido de documentos de regularização.

Maceió/AL, 17 de Janeiro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75B6DBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EMBARGO DE FUNCIONAMENTO Nº. 017/2025.

PROCESSO(S): 3500.124165.2022
AUTUADO: PANIFICAÇÃO SÃO JORGE
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 477, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PÃO
NOTIFICAÇÕES Nº: 108837 e 108415

O Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a penalidade de **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** ao estabelecimento acima identificado.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu da constatação que o estabelecimento empresarial acima identificado infringiu o Artigo 250 e 396, da Lei Municipal Nº 3.538/1985 e Art. 16 e 25, da Lei Municipal 6.774/2018, por não apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento.



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.135349.2024	Data de abertura	19/11/2024
Interessado	REDE ARETÉ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023 - REDE ARETÉ		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento da Rede Areté no Edital nº 002/2023 desta SEMED, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e conseqüentemente procede como o arquivamento do referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: XQY1353492024 e o Id do documento: 7665868



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 27 de janeiro de 2025 às 09:14:00

Sumário

7255590 - CapaProcesso	1
7265838 - termoJuntada-21/11/2024-15:45	2
7265839 - 1. REQUERIMENTO EDITAL 002.2023 - ARETÉ (2)	3
7265840 - 2. ESTATUTO_compressed	12
7265841 - 3. CAPACIDADE TÉCNICA	23
7265842 - 4. INSTRUMENTOS DE PARCERIA	27
7265844 - 5. CNPJ	80
7265845 - 6. TERMO DE POSSE E ATA DA ASSEMBLÉIA_compressed_compressed	81
7265846 - 7. RELAÇÃO DOS DIRIGENTES	94
7265847 - 8. COMPROVANTES DE ENDEREÇO	96
7265848 - 9. CERTIDÕES	100
7265849 - 10. DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR	108
7265850 - 11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	109
7265851 - 12. DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DE LEI FEDERAL Nº 13.019.2024 2014	110
7265852 - 13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO 9.121.2021	112
7265853 - 14. DECLARAÇÃO DO E-MAIL ELETRÔNICO	113
7265854 - 15. DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ COMPROVANTES DE CONTA CORRENTE E DE CONTA POUPANÇA	114
7265855 - 16. DECLARAÇÃO LGPD	115
7265856 - 17. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	116
7581210 - termoJuntada-09/01/2025-11:07	127
7581211 - [PMA] Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte - CND ATIBAIA-1	128
7581212 - CERTIDÃO CADASTRO INEXISTENTE-1	129
7581213 - certidao-negativa-debito - 18100473000126 em 09-01-2025_08-27-34-1	130
7581214 - CertidaoNegativaPessoaJuridica - CND ESTADUAL SÃO PAULO-1	131
7581215 - CND TRABALHISTA 26.03.2025-1	132
7581216 - Consulta Regularidade do Empregador - cnd fgts-1	133
7581217 - Certidao-federal-1	134
7581367 - termoJuntada-09/01/2025-11:16	135
7581368 - INSTRUMENTOS DE PARCERIA FIRMADOS ENTRE A KAIROS E A PREFEITURA DE SÃO PAULO_compressed	136
7583103 - termoJuntada-09/01/2025-13:20	147
7583104 - EDITAL 002-2023 04.10.23	148
7583105 - PORTARIA Nº. 0286-2023-3	153
7583106 - PORTARIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02692023 MACEIÓAL, 17 DE AGOSTO DE 2023	169
7583107 - PORTARIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 0130.2024DE, 12 DE JUNHO DE 2024.	171
7583108 - DECRETO Nº 9.121 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021	172

7583109 - RELAÇÃO DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO EDITAL nº 002.2023	183
7583867 - termoJuntada-09/01/2025-14:20	186
7583868 - MINUTA PORTARIA -CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL Nº 002-2023	187
7583869 - MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	188
7583870 - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - Nº 01.2025	189
7584570 - GABINETE - À ASSESSORIA TÉCNICA	190
7610427 - termoJuntada-15/01/2025-17:15	191
7610428 - DESPACHO - CREDENCIAMENTO - REDE ARETE	192
7617860 - termoJuntada-17/01/2025-09:47	197
7617861 - DESPACHO MOTIVADO PARA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - REDE ARETÉ 6500.135349.2024	198
7617862 - REDE ARETÉ - EDITAL 002-2023 - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	200
7617863 - Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - REDE ARETÉ - Edital nº 002-2023	201
7628479 - termoJuntada-20/01/2025-12:43	202
7628480 - Publicação da Portaria Nº 035-205	203
7665868 - termoArquivamento_6500.135349.2024	204